

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1808.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

(Continuada de pag. 91.)

AO Senado da Camara foi dirigido o Avizo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno na data de tres do Corrente, do theor seguinte:—Os Governadores deste Reyno, informados de que nestes dias se tem levantado excessivamente os preços de alguns generos da primeira necessidade, ordenam ao Senado da Camara, que cohiba todo o excesso, que houver ao dicto respeito, com toda a vigilancia, e severidade: de sorte que sem authoridade deste Governo, e havendo urgentes motivos, naõ possam crescer os dictos preços; e assim o fará constar por Edictaes—Em prompta observancia do mesmo Avizo, manda o Senado, que nenhuma pessoa de qualquer Classe ou condiçaõ que seja, augmente a todos e quaesquer generos os preços, porque se estavam vendendo todos e cada um dos memos generos até ao dia 28 do mez de Novembro proximo passado; e todo o que transgredir esta Ordem incortará na pena de 8.000 reis, pagos da cadeia, aonde estara dez dias pela primeira vez; e pela segunda o dobre das dictas penas, e ser prohibido de abrir loja, ou venda de qualidade alguma: e para que esta determinação tenha a sua inteira e plena execuçaõ, ordena o

VOL. I. No. 3.

Senado aos Almotacéis das execuçoens, que com preferencia a outros quaesquer objectos fiscalizem esta transgressaõ, prendendo logo todos os transgressores, sem que os possam soltar, antes de completar o tempo da prizaõ, que lhes he comminado; e a pená pecuniária se applicará metáde para a fazenda da cidade, e a outra metade para o denunciante, havendo-o; para o que se lhes remetterá um exemplar, que será registrado nas casas da Almotaceria. E para que chegue á noticia de todos, e naõ possaõ alegar ignorancia, se mandáraõ affixar estes Edictaes nos lugares publicos desta cidade. Lisboa, 4 de Dezembro, de 1807.

FRANCISCO DE MENDONÇA ARRAES E MELLO.

EDICTAL.

Mandam os Governadores deste Reyno prohibir, que depois das sette horas da noite, se naõ consinta nas Tavernas, e Lojas de Bebidas soldado algum Portuguez, Francez, ou de outra qualquer naçaõ, devendo ser obrigados, todos os que ás referidas horas se acharem nas Tavernas, e Loges de Bebidas, a que saiam immediatamente dellas.

Que todo o Taverneiro, que contravier esta determinação do Governo, será castigado irremissivelmente; a primeira vez, com uma condemnação de 100 cruzados; pela segunda de 400 cruzados, e um mez de prizaõ; e pela terceira, será entregue a uma commissaõ militar, como fautor de desordem, e de insurreiçaõ, para ser castigado como cabeça della.

Mandam tambem os mesmos Governadores, que haja a mais rigorosa observancia em tudo quanto as leys prescrevem a respeito da prohibiçaõ do uso de toda a qualidade de arma, principalmente de noite: e toda a pessoa, que for preza em qualquer pendencia, sendo convencida de ter usado de qualquer arma que seja, será

juogada por uma Commissão militar, e reputada como assassino.

E ordenam ao Intendente-geral da Policia da Corte e Reyno que passe as ordens necessarias a todos os Ministros criminaes desta Corte, para que haja a maior vigilancia, e exacta execuçaõ, e cumprimento destas determinaçoens. Secretaria de Estado dos Negocios dos Reyno em 5 de Dezembro, de 1807. CONDE DE S. PAIO.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rey, General em Chefe, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, e Rey de Italia.

Considerando que havendo expirado o prazo estabelecido para as declaraçoens, que deviam fazer-se em observancia do Decreto de 4 deste mez, e que naõ obstante muitos habitantes da Cidade de Lisboa tem negligenciado até ao presente cumprir com a obrigaçaõ, que lhes fôra imposta. Decreta : o prazo de 3 dias em que deverá fazer-se a declaraçaõ das propriedades pertencentes aos Vassallos da Gram Bretanha, assim como das mercadorias de Manufatura Ingleza, fica prolongado até o dia 26 deste mez : passado o qual tempo, seraõ rigorosamente applicadas as penas pronunciadas no sobredicto Decreto. O Administrador das Finanças, eo Conselho de Regencia ficam encarregados da execuçaõ do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, aos 18 de Dezembro, de 1807.

JUNOT.

O Governador de Paris primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rey, General em Chefe : em nome de S. M. o Imperador dos Francezes e Rey da Italia : sendo-lhe presente que os negociantes e mercadores, que possuem mercadorias de fabrico Inglez, naõ podfiam em sua venda diaria, dispor dos objectos comprehendidos nas

declaraçoens do Decreto de 4 do Corrente: considerando que a falta de venda das mercadorias declaradas tirarã da circulaçaõ uma grande quantidade de artigos de uso diario, e contribuirã para fazer levantar o preço daquelles, que naõ estãvam no caso da declaraçaõ ordenada, decreta

ART. 1. Os Negociantes ou Mercadores, que possuem mercadorias (que naõ sejam as declaradas pertencentes aos Vassallos da Gram Bretanha) de manufactura ou producto Inglez, depois de fazerem a sua declaraçaõ, poderaõ dispor das dictas mercadorias, para venda diaria de suas lojas, de daixo das condiçoens seguintes:

2. A faculdade de vender só poderã ter lugar, depois de ser authorizada pelo Commissario em Lisboa, ou pelo Funcionario publico no interior de Portugal, que tiver recebido as dictas declaraçoens.

3. Naõ se concederã faculdade para vender, sem que a especie, a qualidade, a medida, a quantidade, e o preço do Objecto, que se houver de vender tenham sido primeiro declarados, e especificados na declaraçaõ feita.

4. O vendedor deverã considerar-se como responsavel pelo producto da venda até que se tenha decidido a sorte da mercadorã declarada; e para que possa constar a todo o tempo o producto das vendas, o mesmo vendedor deverã lançar em seus respectivos livros o importe dellas, o nome do comprador, e quantidade dos objectos vendidos.

5. O Commissario do Sequestro, ou Funcionario Publico, exigirá, se necessario for, uma cauçaõ, que possa corresponder ao producto das vendas que se fizerem.

O Administrador Geral das Finanças, e o Conselho da Regencia ficaõ encarregados da execuçaõ do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, aos 19 de Dezembro, de 1807.

JUNOT.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rey, General em Chefe ; em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rey de Italia : considerando que o Commercio poderã padecer se o devedor recusasse pagar no prazo vencido os effeitos commerciaes sacados, subscriptos, ou endoçados por Vassallos da Gram Bretanha, ou por conta delles ; decreta :

ART. 1. Todo o effeito de commercio da natureza dos acima mencionados, será exactamente pago ao Portador no dia do vencimento, debaixo da comminação porém de hayer este ultimo satisfeito as obrigaçoens, que lhe estão decretadas.

2. Para segurar a execuçaõ do decreto de 4 do Corrente, no caso em que o valor destes effeitos estivesse sujeito ao Confisco, o portador não poderá receber a sua importancia, sem ser authorisado por Mr. Legoy Commissario do Sequestro das propriedades Inglezas.

3. O Portador, authorisado para receber, deverá considerar-se como responsável do valor. O Portador será desonerado desta responsabilidade, se pela verificaçaõ, que se tiver feito, o Commissario do Sequestro tiver prova de que elle he verdadeiramente proprietario do effeito recobrado.

4. O Commissario do Sequestro não dará ao Portador a faculdade de receber, senão depois de estar bem certo de que elle he capaz de pagar. Elle poderá sendo preciso exigir uma cauçaõ, que possa responder pelo valor que se houver de cobrar.

O Administrador Geral das Finanças, e o Conselho de Regencia ficam encarregados da execuçaõ do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, a 21 de Dezembro, de 1807.

JUNOT.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rey, General em Chefe: em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, e Rey d' Italia: considerando que algumas das mercadorias que estão sequestradas, e que até ao presente não tem desembarcado, poderião damnificar-se ficando mais tempo a bordo; sendo aliás mui conveniente prevenir os riscos dos temporaes desta estação; Decreta:

ART. 1. Os Proprietários de navios, Consignatarios, ou Portadores de Conhecimentos, desembarcarão as mercadorias sequestradas, que tiverem a bordo dos navios, ora anchorados no porto de Lisboa.

2. A faculdade de desembarque será exclusivamente concedida pelo Commissário de Sequestro das Propriedades Inglezas, e debaixo das obrigaçoens prescriptas no Regimento da Alfandega desta Cidade.

3. As mercadorias que se houverem de desembarcar, serão recebidas a bordo, e conduzidas a terra em presença, e debaixo da vigilancia dos Officiaes, nomeados pelo Administrador Geral da Alfandega para a descarga dos navios.

4. O local do Armazem, onde houverem de ser recebidas, será determinado junctamente com o Commissário do Sequestro. O Consignatário, ou Possuidor da mercadoria, so poderá dispor della, depois de ser authorisado por elle, e de se haver sugeitado ás obrigaçoens impostas no Decreto de 19 do corrente, relativo ás vendas que podem ter lugar.

5. Todo aquelle, que obrar contra as disposiçoens do presente Decreto, pagará dez vezes o valor do objecto, que se tiver desembarcado, ou vendido sem authoridade, e até será punido corporalmente, se as circumstancias o exigirem.

O Administrador Geral das Finanças, e o Conselho de Regencia ficam encarregados da execucao do presente

Decreto. Dado no Palacio do Quartel-general, em Lisboa, aos 22 de Dezembro, de 1807.

JUNOT.

Por Decreto de 22 deste mez o Excellentissimo General Junot, Commandante em Chefe do exercito Francez que aqui se acha, attendendo á protecção que precisa a agricultura, e ao quaõ justo he dar cumprimento á Ley pelo que toca a demissaõ dos militares ordenou: 1. Que os officiaes-inferiores e soldados, depois de 8 annos de serviço, possam ter baixa. Que todo o official-inferior e soldado, depois de ter obtido baixa, tendo direito a soldo de reforma, em conformidade da ley, haja de receberlo exactamente na sua provincia, onde deverá residir.

2. Que a todo o soldado, que não tiver 6 mezes de serviço se de baixa.

3. Que S. Excellencia o Marquez de Alorna, Inspector Geral e Commandante das Tropas Portuguezas nas Provincias de Tras os Montes, Beira, e Estremadura, cumpra exactamente este Decreto, dirigindo ao Excellentissimo Senhor General em Chefe uma lista dos homens demittidos de cada Regimento, e dos que pelos seus dilatados serviços ou feridas tiverem direito a soldo de reforma.

EDICTAL.

Os Governadores deste Reyno fazem saber, que o General em Chefe do Exercito de S. M. o Imperador e Rey, continuando a dar as mais positivas provas do desejo que tem de concorrer para a felicidade dos Povos deste Reyno, lhes escreveo uma carta, pela qual lhes significou o grande desprazer que tinha de que houvessem pessoas mal intencionadas, que a pezar de toda a sua diligencia, tenham procurado desanimar os Póvos, persuadindo-os a que não semeem; porque não recolheraõ as suas searas, nem se refacem de Gados em lugar dos que a necessidade absoluta

tem feito consumir no sustento do Exercito, porque lhes serãõ igualmente tirados; segurando-lhe debaixo das promessas mais solemnes, que os lavradores gozaráõ pacifica e inteiramente dos fructos do seu trabalho, e teráõ da parte do mesmo General em Chefe toda a protecção: e muito principalmente os habitantes da Provincia da Beira, que soffrêram tanto com a passagem do Exercito, não deixaráõ de ter uma indemnização proporcionada ao seu prejuizo, logo que as circumstancias o permittirem; e porque em virtude de taõ solemnes promessas, devem os lavradores concorrer da sua parte para taõ uteis e saudaveis fins, depondo vãõs temores que, só podem nascer da maldade de alguns pertubadores da felicidade e socego publico, ordenam os mesmos Governadores, que todos os Lavradores destes Reynos façam logo as suas sementeiras, aproveitando com toda a actividade e confiança o tempo que ainda lhes resta, e da mesma sorte procedam á compra, e promovam a creação dos gados necessarios para a lavoura, e outros usos: e para auxiliar taõ importantes objectos, se tem passado aos Corregedores das Commarças as Ordens mais positivas. E para que chegou á noticia de todos, mandam publicar este, affixando-se em todos os lugares publicos desta Cidade e Reyno. Secretaríã de Estado dos Negocios do Reyno em 29 de Dezembro, de 1807.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rey, General em Chefe: em nome de S. M. o Imperador dos Francezes e Rey de Italia: desejando, quanto d'elle depende, proteger todas as classes dos Cidadãõs, particularmente os mais indigentes; e considerando quaõ grande seja a importancia da pesca do porto de Lisboa para o consumo desta grande Cidade; querendo porém embaraçar os abusos, que poderiam re-

sultar de uma liberdade illimitada de pescar fóra da barra, e particularmente da communicação com a esquadra Ingleza, decreta :

ART. 1. Todas as embarcaçoens de Pescadores seraõ divididas por districtos, e numeradas deste o N. 1. por diante: no districto de Lisboa, com a letra A; no de Belem com a letra B, e assim os demais. A letra e o numero, que deveraõ ter um pé de altura, seraõ pintados em branco na popa e prôa de cada embarcação.*

2. Terá cada patraõ uma lista, onde esteja escripta a letra do seu Districto, o numero de sua embarcação, o seu nome, a sua morada e a quantidade de homens que o acompanham, igualmente denominados pelos seus proprios nomes: servir-lhes-ha este documento de Passaporte para as baterías, e embarcaçoens que audarem de ronda; estas porém prenderaõ todo e qualquer individuo, que acharem de mais a seus respectivos bordos, e a embarcação será tomada evendida para o apreizador, sendo este o unico meio de ser evitar, que nella hajam Estrangeiros.

3. Os Ministros e Justiças dos districtos de pescadores declaraçaõ por escripto o nome de cada proprietario de embarcação, a fim de fazerem apprehençaõ no proprietario, em caso de infracçaõ deste Regulamento, naõ se devendo entregar a lista ao Patraõ antes de presentar este documento; e para que naõ possam alegar ignorancia, enviar-se-ha a cada um dos dictos Ministros alguns exemplares do presente Decreto.

4. Haverá um registro a bordo de batería fluctuante noqual se registará uma cada das embarcaçoens por districtos, em conformidade da lista entregue a cada Patraõ.

* Lisboa terá a letra A. Paço d'Arcos C. Barreiro E.
 Belem B. Olivæes D. Seixal F,
 Arrentella G.

5. Todos os Patroens, em geral, qualquer que seja o seu districto, serãõ obrigados a appresentar-se, todos os Sabbados, a bordo da bateria fluctuante, para se lhes passar revista em presença de Mr. Billard, Tenente de mar e guerra, Commandante da dicta bateriã, especialmente encarregado deste serviço, a fim de se certificar, que todos os indivíduos descriptos na lista, se acham existentes na dicta embarcaçãõ; tirar-se-ha porẽm a lista áquelles a quem faltar um ou mais homens, até mostrar legalmente o destino que tivẽram.

6. Toda a embarcaçãõ de pescariã, que se encontrar navegando, sem ser numerada, e sem trazer uma lista; cinco dias depois da publicaçãõ do presente Decreto, serã tomada e vendida em beneficio do aprezador.

7. Toda a embarcaçãõ que tiver communicaçãõ com a esquadra Ingleza, serã tomada: os Commandantes dos Fortes e o official de Marinha encarregado desta vigilancia, serãõ responsaveis pelos transgressores.

8. Todas as embarcaçoens de pesca deverãõ achar-se dentro da barra logo depois do Sol-posto, sob pena de pagar pela primeira vez quarenta francos; pela segunda, cento e vinte, e confisco de embarcaçãõ; e pena corporal pela terceira.

9. Os Commandantes dos fortes, e Baterias serãõ todos munidos do presente Regulamento; devendo igualmente receber do Commandante em Chefe da marinha copias de cada uma das listas, a fim de poderem confrontallas em caso de precisaõ, com as dos pescadores dos seus districtos.

10. O Commandante em Chefe da Marinha he especialmente encarregado de mandar pôr a letra, e numero em cada uma das embarcaçoens, e de fazer entregar aos respectivos Patroens a sua lista; assim como de fazer executar o presente Decreto, que serã impresso, e affixado.

Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, a 5 de Janeiro, de 1808. JUNOT.

Copia do Supplemento Extraordinario á Gazeta de Lisboa, No. 5, Com privilegio do Governo.

Sexta feira, 5 de Fevereiro, de 1808.

Nº. 1. do Corrente o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Junot, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador dos Francezes e Rey d'Italia, sahio do palacio de sua residencia a cavallo com o uniforme grande, acompanhado de todos os officiaes Generaes, e dos mais que fórmam o seu Estado-maior, e foi, por entre alas, formadas pelos diffrentes corpos de infantaria do exercito do seu commando, ao palacio da Inquisiçaõ, onde celebrava as suas sessoens o Conselho de Regencia apeou-se, e se dirigio immediatamente pela grande escada daquelle palacio á sala do mesmo Conselho, cujos membros o esperávam. Ahi declarou que, em consequencia da determinaçaõ de S. M. Imp. e R., de tomar debaixo de sua alta protecçaõ este paiz, ficava dissolvido o Conselho de Regencia, e dadas todas as providencias para o bom governo do mesmo paiz. Logo depois se restituiu S. Exa. na mesma Ordem ao Palacio de sua residencia. Deste successo deo immediatamente signal o Castello de S. Jorge com uma salva de artilheria, a que se seguiram descargas dos navões de guerra surtos neste porto. Consequitivamente se affixou em todos os lugares publicos o edictal seguinte :

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rey, General em Chefe.

Habitantes do Reyno de Portugal.

Os vossos interesses fixáram a attençã de S. M. o Imperador, Nosso Augusto Senhor; toda a irresoluçaõ

deve desaparecer : decidio-se a sorte de Portugal e seguiu-se a sua felicidade futura ; pois que Napoleão o Grande o tomou debaixo da sua Omnipotente protecção.

O Principe do Brazil, abandonando Portugal, renunciou todos os seus direitos á Soberania deste Reyno. A casa de Bragança acabou de reynar em Portugal. O Imperador Napoleão quer que este bello paiz seja administrado, e governado todo inteiro em seu nome, e pelo General em Chefe do seu Exercito.

A tarefa que me impoem este signal da confiança de meu amo, he difficil de cumprir ; mas eu espéro preenchella dignamente, ajudado dos homens mais instruidos do Reyno, e da boa vontade de todos os seus habitantes.

Eu tenho estabelecido um Conselho de Governo para me illuminar a respeito do bem que devo fazer ; mandar-se-hão Administradores á Provincias, para se segurarem os meios de melhor administração, e estabelecerem nellas a ordem, e a economia. Eu ordeno que se abram estradas, e rompam canaes, para facilitar as communicações, e tornar florescente a agricultura, e industria nacional, dous ramos tão necessarios á prosperidade de um paiz, a qual será facil de estabelecer com um povo espirituoso, soffredor, e intrepido. As tropas Portuguezas, commandadas pelos mais recommendaveis de seus chefes, formaraõ bem depressa uma so familia com os Soldados de Marengo, de Austerlitz, de Jena, de Friedland ; e não haverá entre elles outra rivalidade, que a do valor, e da disciplina. As rendas publicas bem administradas seguraraõ a cada empregado o primeiro de seu trabalho ; a Instrucção publica, esta mãy da civilização dos povos, se derramará pelas Provincias ; e o Algarve e a Beira-alta teraõ tambem um dia o seu Camoens. A Religião de vossos Pais, a mesma que todos professamos, será protegida, e soccorrida pela mesma vontade, que soube restauralla no vasto Império Francez, mas livre das superstições que a deshonram ;

a Justiça será administrada com igualdade, e desembarçada das delongas e arbitrios voluntários que a sopeávam. A tranquillidade publica não será mais perturbada por horríveis, salteadores, resultado da occiosidade; e se acaso existirem malvados incorrigíveis, uma policia activa livrará delles a Sociedade: a desforme mendicidade não arrastará mais os seus fatos immundos na Soberba Capital, nem pelo interior do Reyno: estabelecer-se-hão casas de trabalho para este fim; o pobre estropeado ali achará um asylo, o preguiçoso será empregado em trabalhos necessarios á sua propria conservaçoão.

Habitantes do Reyno de Portugal estai seguros, e tranquillos repeli as instigaçoens daquelles, que queriam conduzir-vos á rebeliaõ, e a quem não importa que se derrame sangue, com tanto que seja o sangue do Continente: entregai-vos com confiança aos vossos trabalhos; vos recolhereis o seu fructo: se he necessario que façais alguns sacrificios, nos primeiros momentos, isso he para pordes o Governo no estado de melhoras a vossa sorte. Elles são aliás indispensaveis para a subsistencia de um grande plano, necessário aos vastos projectos do Grande Napoleão: seus olhos vigilantes estão fixados em vós; e a vossa futura felicidade está segura: elle vos amará tanto como aos seus vassallos Francezes: cuidai porém em merecer os seus beneficios por vosso respeito, e vossa sugeiçoão á sua vontade.

Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, no primeiro de Fevereiro, de 1808. JUNOT.

Posteriormente se affixaram aqui tambem os edictaes seguintes.

O General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, em Nome de S. M. o Imperador dos Francezes Rey d' Italia, em observancia das suas Ordens decreta.

ART. 1. O Reyno de Portugal será daqui por diante administrado todo inteiro, e governado em Nome de S. M. o Imperador dos Francezes Rey da Italia, pelo General em Chefe do Exercito Francez em Portugal.

2. O Conselho de Regencia creado por S. A. R. o Principe do Brazil, no momento em que este Principe abandonou o Reyno de Portugal, fica supprimido.

3. Haverá um Conselho de Governo, presidido pelo General em Chefe, composto de um Secretario de Estado, encarregado da Administracção do Interior, e das Finanças com dous Conselheiros de Governo um encarregado da Repartição do Interior, e outro encarregado da Repartição das Finanças.

De um Secretario de Estado encarregado da Repartição da Guerra e da Marinha.

De um Conselheiro de Governo encarregado da Justiça, e dos cultos com o nome de Regedor.

Haverá um Secretario Geral do Conselho, encarregado dos Archivos.

4. Os Senhores Corregedores das Comarcas, Juizes de Fóra, Juizes do crime e Juizes ordinários; os Dezembargadores dos differentes Tribunaes, o Senado da Camara, o Presidente do Terreiro publico, em uma palavra, todos os encarregados da administracção publica são conservados, á excepção das reduçoens, que o interesse publico mostrar, que he necessario fazerem-se pelo tempo adiante, e das mudanças nos objectos relativos, a seus cargos que, a nova organizaçáo do Governo julgar indispensaveis.

5. Mr. Herman he nomeado Secretario de Estado encarregado da Repartição do Interior e das Finanças. D. Pedro de Mello he nomeado Conselheiro de Governo da Repartição do Interior. O Senhor d' Azevedo da Repartição das Finanças. Mr. Lhuite he nomeado Secretario de Estado encarregado da Guerra, e da Marinha.

O Senhor Conde de S. Payo he nomeado Conselheiro do Governo encarregado da Guerra, e da Marinha. O Senhor Principal Castro he nomeado Conselheiro de Governo encarregado da Justiça, e dos cultos, com o titulo de Regedor.

Mr. Vienes Vaublanc he nomeado Secretario Geral.

6. Haverá em cada Provincia um Administrador geral, com o titulo de Corregedor Mór, encarregado de dirigir todos os ramos da Administraçãõ, de vigiar sobre os interesses da Provincia, de indicar ao Governo os melhoramentos que devem fazer-se, tanto a respeito da Agricultura, como da Industria ; devendo corresponder-se sobre qualquer destes objectos, com o Secretario de Estado da competente Repartiçãõ, e com o Regedor pelo que pertencer á Justiça, e ao Culto. Haverá igualmente em cada provincia um Official General encarregado de manter a ordem, e a tranquillidade : as suas funcçoens são puramente militares ; mas nas cerimoniaes publicas terá o seu lugar á direita do corregedor mór.

Haverá um Corregedor Mór na Provincia da Estremadura, que residirá em Coimbra, e um Corregedor na Cidadẽ de Lisboa e seu Termo, o qual será demarcado de uma maneira exacta.

7. O presente Decreto será impresso e affixado em todo o Reyno, para ter força de Ley. O Secretario de Estado do Interior e das Finanças, o Secretario de Estado da Guerra e da Marinha, e o Regedor são encarregados da sua execuçãõ, cada um pela parte que lhe toca. Dado no Palacio do Quartel-general, no 1 de Fevereiro, de 1808.

JUNOT.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rey, General em Chefe, decreta :

Da data deste em diante todos os actos publicos, *Leys*, *Sentenças*, &c. &c. de qualquer natureza que sejam, que até agora se faziam, e processávam em nome de S. Alteza Real o Principe Regente de Portugal, principiaraõ pela formula seguinte—Em nome de S. Magestade o Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da Confederaçãõ do Rheno—

Todos os Actos administrativos, e de execuçaõ, relativos a qualquer Decreto ou Ordem, emanados do actual Governo, teraõ, alem da formula acima, a seguinte:—Em consequencia do Decreto, ou das Ordens de S. Excellencia e Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. e General em Chefe do Exercito Francez em Portugal—

A formula empregada pelo Governo será—Em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da Confederaçãõ do Rheno, ouvido o Conselho do Governo—(quando o Conselho tiver sido consultado.)

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. General em Chefe do Exercito Francez em Portugal Decreta.

E quando naõ tiver havido deliberaçãõ no Conselho a formula será—Em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, &c. &c.

O Governador de Paris, &c. Decreta, ou Ordena.

O selo do Governo será o mesmo do Imperio Francez com esta legenda—Governo de Portugal—

O Secretario de Estado do Interior, e das Finanças, o Secretario de Estado da Guerra e da Marinha, e o Regedor, saõ encarregados da execuçaõ do presente Decreto, cada um pela parte que lhe toca.

Dado no Palacio do quartel-general, no 1 de Fevereiro, de 1808.

JUNOT.

Quartel-general de Mafra, 1 de Fevereiro, 1808.

Portuguezes, um dos vossos Compatriotas, Iacinto Correa, convencido de um grande crime, foi condemnado á morte: esta severidade das Leys assegura a tranquillidade publica, de que dependem as vossas vidas, e propriedades. Se S. Excellencia o Commandante em Chefe entregou ás leys um dos habitantes do paiz, todos presenciáram que tratou com a mesma severidade os Soldados Francezes, quando se abandonaram a alguns excessos.

Portuguezes agradeçam a S. Excellencia, que se interessa á vossa segurança, e acauteliem-se contra todas as pessoas que procuraríam abusar da vossa credulidade para vos conduzirem a excessos cujos males incalculaveis recahiriam sobre vós.

O General de Divisaõ, Governador do Palacio de S. Cloud, Commandante de Segunda Divisaõ do Exercito.

Assignado,

LOISON.

Gazeta de Lisboa, de 9 de Fevereiro, de 1808.

Aqui se affixou o Edictal seguinte.

Em o nosso Palacio Real de Milan, aos 23 de Dezembro, de 1807. Napoleaõ, Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da Confederaçãõ do Rheno, havemos decretado o Seguinte—

TITULO I.

ART. 1. Huma contribuiçao extraordinaria de Guerra de cem milhoens de Francos será imposta sobre o Reyno de Portugal, para servir de resgate de todas as propriedades, debaixo de quaesquer denominaçoens, que possam ser pertencentes a particulares.

2. Esta contribuiçãõ será repartida por Provincias, e por Cidades, segundo as posses de cada uma pelos cuidados do General em Chefe do nosso exercito: e tomar-se haõ

as medidas necessarias para a sua prompta arrecadação.

3. Todos os bens pertencentes á Raynha de Portugal, ao Principe Regente e aos Principes que disfructam apagnios, seraõ sequestrados. Todos os bens dos Fidalgos, que acompanhâram o Principe, quando abandonou a paiz, que não se tiverem recolhido ao Reyno até o dia 15 de Fevereiro, de 1801, seraõ igualmente sequestrados.

NAPOLEAÕ.



Em consequencia do Decreto de S. Magestade, em data de 23 de Dezembro de 1807, e em nome de S. dicta Magestade, Nos Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, temos decretado e decretamos o seguinte.

ART. 1. Lançar-se-ha uma contribuição extraordinária de guerra de 40 milhoens de cruzados sobre todo o Reyno de Portugal. A contribuição de dous milhoens de cruzados imposta, e ja satisfeita depois da entrada do exercito Francez, entrará na conta da presente contribuição, e será satisfeita dos ultimos milhoens pelo nosso Recebedor geral.

2. Para esta contribuição extraordinária pagaraõ uma soma de seis milhoens de cruzados todos os Negociantes, Banqueiros, e Rendeiros das Rendas, e contractos do Reyno de Portugal, por intervenção da Junta do Commercio, quefará a repartição desta somma por todos os individuos desta Classe, *pro rata*, de sua fortuna conhecida, ou presumida; e esta contribuição será satisfeita da maneira seguinte, o primeiro terço será pago no dia 1. do proximo mez de Marco; o segundo terço será pago no primeiro de Maio; eo terceiro terço será pago no 1 de Agosto.

3. Todas as mercadorias de manufactura Ingleza, sendo confiscaveis pelo unico facto de Sua Origem, seraõ

resgatadas pelos Negociantes que as possuem, e seraõ senhores de dispor dellas á sua vontade, pagando por seu resgate o terço do seu valor, segundo as facturas. Effectuar-se-ha este pagamento em tres prazos, o nas epochas estabelecidas no artigo precedente.

4. Todo o ouro, e prata de todas as Igrejas, Capellas, e Confrarias da Cidade de Lisboa, e seu Termo, seraõ conduzidos á casa da moeda, e recebidos pelo Thesoureiro della, debaixo da inspeccaõ e ordens do Provedor da mesma casa, no termo de 15 dias : naõ ficaraõ nas Igrejas mais que as peças de prata necessarias á decencia do culto, das quaes peças se remetterá uma lista assignada pela pessoa ou pessoas encarregadas da administracção e guarda destes objectos, o portador receberá do thesoureiro da casa da Moeda um Recibo em forma authentica. Toda a pessoa convencida de fraude, seja a respeito da declaracção dos objectos existentes, seja dos objectos deixados ás Igrejas, seja de ter desviado alguns objectos em utilidade sua, será condemnada a pagar o quadruplo do valor do objecto naõ declarado ou desviado.

5. Todos os objectos acima dictos pertencentes ás Igrejas, Capellas e Confrarias das Provincias, seraõ entregues em casa dos Recebedores das Decimas, no termo de 15 dias, debaixo das condiçoens, e penas determinadas no Art. 4. Estes Recebedores passaraõ Recibos authenticos e remetteraõ os objectos recebidos á casa da Moeda de Lisboa, cujo Thesoureiro lhes passará o Competente Recibo. Dar-se-ha uma escolta a estes Recebedores, no caso de precisarem della.

6. O producto total do valor dos dictos objectos será abatido na conta da presente contribuiçaõ.

7. Todos os Arcebispos e Bispos do Reyno, Todos o Prelados e Superiores de Ordens Religiosas de ambos os Sexos, as Congregaçoens Regulares, e Seculares, que possuem bens, fundos, ou Capitaes postos a juro contribuirãõ

com dous terços do seu rendimento annual, se este rendimento não exceder a 16 mil cruzados : se o seu rendimento exceder 16 mil cruzados, com tres quartos deste rendimento. Tanto uns como os outros ficaraõ livres de pagar Decima no presente anno.

8. Quinze dias depois da publicação do presente Decreto todos os Sobredictos Prelados seraõ obrigados a remetter ao Secretario de Estado da Repartição do Interior, e das Finanças uma Declaração exacta de seus rendimentos annuaes, a qual elle fará examinar, e verificar : e toda a pessoa cuja declaração não for exacta, será condemnada a pagar o duplo da sua contribuição: esta multa será cobrada por via de execução feita nos bens do delinquente.

9. O primeiro terço desta contribuição deverá ser entregue na caixa do Recebedor Geral das Contribuições e Rendas de Portugal, no prazo de um mez depois da publicação do presente Decreto pelos Prelados acima mencionados residentes em Lisboa, e no espaço de seis semanas por aquelles, que residem nas Provincias.

10. O segundo terço será entregue na dicta caixa, seis semanas depois da primeira entrega, pelos Prelados residentes em Lisboa; e dous mezes depois da primeira entrega, pelos que residem nas Provincias.

11. O terceiro terço será entregue na dicta caixa, dous mezes depois da segunda entrega, pelos prelados que habítam em Lisboa; e tres mezes depois da segunda entrega, pelos Prelados que habítam nas Provincias.

12. Toda a pessoa que possuir Beneficio Ecclesiastico de 600 a 900 mil reis por anno, contribuirá com dous terços de seu rendimento annual : se o Beneficio exceder a 900 mil reis, contribuirá com dous quartos do seu rendimento annual.

Os pagamentos seraõ feitos na caixa do Recebedor Ordinario da Decima do Districto, debaixo da inspecção

dos respectivos Superintendentes das Decimas, que verificarão as dictas Declaraçoens ; e as mesmas penas serãõ pronunciadas contra os delinquentes.

13. Os respectivos Recebedores das Decimas debaixo da Inspecção e das Ordens dos dictos Superintendentes, entregaraõ o mais breve possivel o importa da sua receita na Caixa do Recebedor Geral das rendas de Portugal.

14. Todos os Commendadores das tres Ordens Militares, e os da Ordem de Malta contribuirãõ com dous terços dos rendimentos das suas Commendas, na forma nos prazos, e debaixo das penas, acima indicadas para os Prelados.

15. Todos as Donatarios de bens da Corõa pagaraõ o duplo da Contribuiçãõ annual, que até agóra lhes tem sido imposta. A entrega será feita na maneira acima dicta.

16. Todo o Senhorão de casas dentro de Lisboa, e seu Termo contribuirá com metade do preço annual ; porque as tiver alugado no caso de estãrem alugadas ; se porém o proprietario habitar nas suas proprias casas avaliar-se-ha o seu valor. Os pagamentos, recebimentos, entregas serãõ feitos na forma acima mencionada, e debaixo das mesmas penas. Todos os Senhorões de casas das demais Cidades, e Villas do Reyno ficam sujeitos á mesma contribuiçãõ, debaixo das mesmas formas e penas.

17. Todos os proprietários de terras pagaraõ, por este anno, duas Decimas sobre aquella que lhes foi imposta.

18. Por cada parelha de cavallos, ou machos de carruagem por cada cavallo de sella, e por cada criado, que no presente anno foi dado ao rol dos impostos respectivos, pagar-se-ha uma soma igual á que ja estáva determinada.

19. Todas as casas e estabelecimentos publicos, que contribuem para a despeza da Policia, pagaraõ de mais uma somma igual á sua contribuiçãõ deste anno.

20. O Juiz do Povo, debaixo das Instrucçoens, e ordens do Senado, fará uma repartiçãõ de contribuiçãõ

proporcional sobre todas as corporações de Offícios, quanto aos donos de loja aberto, e lugares de venda nas praças publicas, e fóra dellas; lançando e fazendo arrecadar por via de execução, e por esta vez, um imposto para a sobredicta applicação. Passar-se-hão recibos, ou conhecimentos em forma authentica a todos os que houverem de contribuir. O Senado fará entregar o producto deste imposto na caixa do Recebedor Geral das Contribuições e Rendas de Portugal, todos os oito dias até a sua inteira satisfação. O mesmo Senado expedirá ordens a todas as Camaras das Provincias da Estremadura, Alem-Tejo, e Algarve para fazerem lançar e arrecadar o mesmo imposto, com esta differença que nas Provincias os pagamentos serão feitos aos Recebedores Geraes das Decimas, que farão as remessas todos os mezes ao Recebedor Geral das Rendas e Contribuições até a inteira satisfação.

21. O Senado do Porto fará lançar e arrecadar o mesmo imposto e da mesma maneira na Cidade do Porto, e seu Termo; e fica encarregado de obrigar a fazer o mesmo em todas as outras Camaras das Provincias do Norte, sobre as quaes terá inspecção para este effeito somente.

22. A meza do bem commum procederá a fazer, debaixo da inspecção da Real Juncta do Commercio, uma igual repartição sobre todas as lojas, que se acharem fóra da jurisdicção do Senado, com as mesmas formas, e as mesmas entregas.

23. O General em Chefe, querendo indemnizar os infelices habitantes da Provincia da Beira do que tem soffrido pela passagem dos exercitos, Ordena, que as Villas, Lugares, e Aldeas cõprehendidas entre o Tejo, e a estrada de Salvaterra, Idanha a Nova, Castello Branco, Sobreira formosa, e Villa de Rey inclusivamente até ao Zezere, á excepção de Abrantes, serão izentas dos dous

primeiros terços da primeira contribuição, e da imposição comprehendida no art. 24.

As Villas, Lugares, e Aldeas proximas á estrada de Lisboa desde Abrantes inclusivamente, sejaõ izentas da imposição comprehendida no artigo 21.

Naõ saõ comprehendidas na disposição do presente artigo as terras pertencentes aos Commendadores, aos Donatarios da Corôa, nem aos individuos denominados no artigo 7.

24. O Secretario de Estado do Interior, e das Finanças fica encarregado da execuçaõ do presente Decreto, que será impresso e affixado por todo o Reyno.

Dado no Quartel-general em Lisboa, no 1 de Fevereiro, de 1803. JUNOT. ◊

Decreto do General Junot em Lisboa, aos 5 de Abril.

O General em Chefe do Exercito de Portugal, sabendo que muitos soldados e habitantes do Reyno de Portugal se tem deixado seduzir por falsas proclamaçoens publicadas pelos Inglezes para obterem gente, de que a sua esquadra tem tanta necessidade, e querendo evitar estas infelicidades aquelles que poderiam vir a ser victimas das insinuaçoens perfidas do commandante desto Esquadra, decreta.

I. Toda a communicação entre o Reyno de Portugal, e os navios pertencentes á Esquadra Ingleza, he expressamente prohibida; e se algum navio ou barco de qualquer, especie que seja, se approximar ás costas de Portugal, debaixo de algum pretexto qualquer (ainda como parlamentar) fica ordenado a todos os officiaes commandantes dos fortes ou baterias de lhe fazer fogo; todo o official que soffrer que algum vaso ou bote se approxime da costa será processado e condemnado por um conselho de guerra.—II. Todo o individuo que for descoberto querendo ir para bordo de algum navio Inglez, debaixo

de qualquer prexta que isso seja, sera trazido perante uma commissão militar e condemnado a seis mezes de prizaõ, ou á morte segundo for o caso —III. Todo o patraõ ou dono de bote, ou outro qualquer individuo, que for convencido de haver facilitado a passagem de alguma pessoa para a Esquadra Ingleza será entregue a uma commissão militar, e julgado como cúmplice do inimigo, como fautor, e espiaõ, e punido de morte.—IV. Todo o individuo convencido de excitar os Soldados do exercito Francez ou Portuguez á deserçaõ, a favor de qualquer potencia que seja, será punido de morte, como alliciador, e traidor.—V. Toda a pessoa que denunciar um patraõ de bote, que nouver conduzido alguém á esquadra Ingleza, ou alguma pessoa que la quizesse ir, por intervençaõ de algum espiaõ ou induzidor provando-se o facto, receberá como recompensa, o bote, cem cruzados por cada individuo, ou duzentos por cada induzidor, ou espiaõ.—VI. Todas as propriedades da quelles que deixáram Portugál, até este momento, e tem ido para a esquadra do inimigo, seraõ confiscadas, se elles naõ voltarem antes de 20 do corrente. Os magistrados dos differentes Bairros interrogaraõ os respectivos habitantes, faraõ a lista das pessoas que tem fugido e a transmittiraõ ao Intendente-geral de Policia.—VII. O Codigo penal do Exercito Francez, desde a data deste dia em diante se porá em execuçaõ a respeito do exercito Portuguez ; em consequencia, todo o desertor que for preso será punido de morte.—VIII. O Secretario de Estado, os Commandantes dos exercitos Francezes, Hespanhoes, e Portuguezes, todos os Magistrados e Juizes quaesquer, ficam encarregados de fazer publicar e executar este Decreto em toda a extensaõ do Reyno ; e todos os barcos, que forem achados sem ter delle uma copia seraõ aprehehdidos, e vendidos a beneficio do aprehensor. Quartel-Ge-ral, 5 de Abril.

BRAZIL.

Ao Conde da Ponte do meu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo : Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Considerando a conta que me desteis sobre o estado dos meus vassallos, e das minhas Reaes rendas por causa do actual estado critico dos negocios publicos da Europa ; e desejando dar sobre este importante objecto uma prompta decisaõ, em ordem a obstar aos ulteriores progressos de males de tal magnitude, &c. Ordeno provisionalmente, até que se arrange um systema geral de regulamentos, relativamente ao objecto de que se trata, o seguinte :—

I. Que se admittam nas Alfandegas do Brazil todo o genero de fazendas, e mercadorias trazidos em navios estrangeiros, pertencentes a vassallos de Potencias, que se repûtam estar em amizade e paz com a minha Real Coroa ; ou em navios pertencentes aos meus vassallos pagando 24 por cento de direitos ordinarios e 4 por cento de direitos addicionaes ja estabelecidos ; e a cobrança dos dictos direitos será effeituada na maneira até aqui praticada na dicta Alfandega. Vinho, agua ardente, e azeite pagaraõ direitos dobrados dos que até aqui se cobrávam nestes artigos.

II. Será licito naõ somente aos meus vassallos, mas tambem a todas as potencias acima mencionadas, exportar para os portos, que julgarem convenientes para beneficio do commercio e agricultura, que tanto desejo promover, toda a qualidade de fazendas, e productos coloniaes, á excepção do pao Brazil, e outros artigos cuja exportação ja era prohibida ; pagando os mesmos direitos de exportação, que até aqui estavam estabelecidos nas respectivas Provincias : todas as Leys, Decretos, e ordenanças que até aqui prohibíam, neste Estado do Brazil, a communicação e negocio maritimo, entre os meus Vassallos e as nações

estrangeiras, ficaraõ suspensos, e sem força, até segunda ordem. Tudo o que, vós dareis á execuçaõ, com aquella actividade e zelo, que de vós espéro.—Bahia, 28 de Janeiro, de 1808. O PRINCIPE.

Cumpra-se e Registe-se; e expéssam-se as ordens necessarias para este fim.—Bahia, 29 de Janeiro, de 1808.

Conde da PONTE.

[Continuar-se-ha.]

Relaçãõ circumstanciada da Revoluçãõ de Hespanha.

[Continuada de pag. 109.]

Carta do Principe das Asturias ao Infante D. Antonio em Madrid.

Hoje mandei a meu Pay a seguinte carta:—

“HONRADO PAY E SENHOR!—Em ordem a dar-vos uma prova do meu amor e obediencia, e para pre-encher os vossos dezejõs. Eu resignó a minha coroa, em favor de V. M. desejando que vós a possaes gozar por muitos annos. Eu recommendo a V. M. as pessoas, que me servíram desde 19 de Março. E confio nas vossas seguranças a este respeito. Rogo a Deus que vos guarde por muitos e felices dias,

“Lanço-me aos pes de Vossa Real Majestade,

“O mais humilde de vossos filhos,

“Bayona, 2 de Mayo, de 1808.”

“FERNANDO.”

Proclamaçãõ.

“*Quartel-general de Madrid, Mayo 2, 1808.*

“VALOROSOS HESPANHOES!—O dia dous de Mayo será um dia de luto, tanto para mim como para vos.

“Os nossos inimigos communs, havendo-me provocado, ao principio, de maneira que me esgotassem toda a paciencia, concluíram depois excitando uma parte do

povo de Madrid, e das aldeas adjacentes, e taes excessos, que por fim foi necessario empregar a força irresistivel, confiada ao meu commando.

“ Eu tive prévia informação dos esforços, que faziam os mal intencionados, mas ainda assim quiz-me persuadir, que nada poderia perturbar a tranquillidade publica. Preparei-me para o peor, esperando com tudo, que as minhas precauçoens seriaõ superfluas.

“ Esta manhaá arrebentou a tempestade, que havia muito tempo que eu temia. Preparáram-me para ella grande numero de circumstancias, e de libellos incendiários, pelos quaes me informáram dos meios, que se tinham adoptado. O signal da revolta foi a partida da Raynha de Etruria, e do Infante D. Francisco, que fôram chamados a Bayona por El Rey, seu Pay. Um dos meus Ajudantes de Campo, que se acháva entãõ em Palacio, estáva ao ponto de perecer ás maõs dos sediciosos, ao mesmo tempo, que todos os Francezes, que se achávam sós nos differentes bairros de Madrid, fôram assassinados. Vi-me por fim obrigado a dar ordens para castigar taõ enormes crimes.

“ Com que horrivel alegria contemplaraõ os inimigos da França e da Hespanha o dia, em que os generosos Francezes se vïram obrigados a ferir os Hespanhoes eludidos; os inimigos communs de ambos os paizes continuaraõ a usar os seus esforços para obter outros triumphos, naõ menos horriveis, em outras partes deste bello reyno. Suas futeis esperanças seraõ frustadas, pela minha franqueza, e pelo vosso solido juizo. Valorosos Hespanhoes, fallo com a vossa sinceridade, sobre um acontecimento naõ menos penoso aos vossos coraçõens, do que ao meu; e ao mesmo tempo, eu vos explico a vossa situaçaõ.

“ Carlos IV. e seu filho, estaõ agora em Bayona com o Imperador Napoleaõ, para ajustar o destino da Hes-

panha. O Imperador não pensa, que he conveniente esperar o resultado de taõ importante decisaõ, para vos fazer conhecer, os sentimentos que o anîmam a favor de uma naçaõ magnanima, que elle deseja livrar de uma crise revolucionaria, e trazella ao estabelecimento daquellas instituições politicas, que saõ mais accommodadas ao seu character.

“ Elle pois vos assegura, e me encarrega de volo repetir, que elle deseja manter e segurar a integridade da Monarchia Hespanhola, cujo territorio não será desmembrado nem na menor parte: não perderá se quer uma aldea, nem padecerá contribuiçoens algumas; cuja imposiçaõ authorizaõ as leys da guerra nos paizes conquistados, mas que somente pessoas malintencionadas supporaõ applicaveis a um alliado.

“ ¿ A caso não vos unireis commigo, valorosos Hespanhoes, para prevenir que os malevolos disturbem taõ feliz prospecto? Eu não vos supparei capazes de tanta sequeira, que soffrais serdes desencaminhados por vis perturbadores, que desêjam conduzir-vos á vossa ruina. E pois o socego publico he o objecto do nosso cuidado, ¿ não será certamente o interesse do exercito, que eu commando o mesmo de todos aquelles que gózam dignidades, e tem propriedade que conservar? ¿ Não ameaçam a ambos os tumultos da multidaõ, que insultam a Magestade das Leys?

“ Nobres Proprietarios, Mercadores, Fabricantes,—Usai da vossa maior influencia para prevenir toda a especie de sedicaõ; este exercicio de Magistratura he direito, e dever da vossa situaçaõ.

“ Ministros da Religiaõ,—O vosso dever vos chama a fazer cessar a illusaõ do povo: porque vós sabeis os segredos de suas consciencias, que as vossas vozes dirigem com tanta authoridade.

“ Depositarios do Poder Civil e Militar, em vós reside

a mais directa responsabilidade, se vos descuidareis de exercitar o vosso poder com vigor, de suffocar a sedição no seu berço, ou de a cortar nos seus primeiros movimentos. Se outra vez se derramar o sangue Francez, vós, em particular, respondereis ao Imperador Napoleaõ, cuja ira ou clemencia ninguem provóca em vaõ. A vossa fraqueza seríá tanto mais inexcusavel, depois de eu vos ter trazido á lembrança, com a maior diligencia, e intimativa, este importantissimo dever, que tendes a pre-encher.

“Mas lizongeo-me com a esperanza de melhor futuro, confiando em que os Ministros da Religiãõ, os Magistrados, Hespanhoes da mais alta Graduaçaõ, em uma palavra, todas as classes, trabalharaõ por evitar os disturbios, que podem ser prejudiciaes ao melhoramento da Hespanha. A todos os officiaes Generaes, e pessoas militares, empregadas nas differentes Provincias da Monarchia, servirá de modêlo digno de imitaçaõ, nesta lamentavel occasiaõ, o comportamento que tivéram as tropas da casa Real, e a guarniçaõ de Madrid, e as tropas Hespanholas aquarteladas na Corte. Se as minhas esperanças ficárem frustradas, será a minha vingança verdadeiramente tremenda; porém a serem realizadas, serei verdadeiramente feliz em annunciar ao Imperador, que o seu juizo, relativamente aos naturaes de Hespanha (a quem elle estende a sua estima e affeizaõ) não foi errado.

(Assignado)

“JOACHIM.

“Por Sua Alteza Imperial e Real; o General do Estado-maior,

“AUGUSTIN BELLIARA.”

A' Supremu Juncta do Governo.

Havendo julgado conveniente dar uma direcçaõ uniforme a todas as forças do nosso Reyno, em ordem a manter a segurança de propriedade, e a tranquillidade publica contra os inimigos tanto externos, como internos temos pen-

sado ser proprio nomear nosso Primo, o Gram Duque de Berg, Tenente-general do Reyno, o qual, Gram Duque commanda ao mesmo tempo as tropas do nosso Alliado, o Imperador dos Francezes. Nós mandamos ao Conselho de Castella, e aos Capitaens, e Governadores de nossas Provincias, que obedêçam as suas ordens. Na mesma qualidade presidirá sobre a juncta do Governo.

Dado em Bayona, no Palacio Imperial, chamado o Palacio do Governo, aos 4 de Mayo, de 1803.

EU EL REY.

Proclamação.

“ HESpanHOES!—Meus amados Vassallos, homens perdidos tem procurado desencaminhar-vos. Puzeram-vos nas mãos armas, para se empregárem contra as tropas Francezas. Elles trabálham ao mesmo tempo por armar-vos contra os Francezes, e os Francezes contra vós. O resultado disto não pode ser outro senão dar-se um saque geral a toda a Hespanha, com as mais calamidades possiveis. O espirito de facção, de que tenho já sentido os tristes effeitos, está ainda em movimento. No meio destas importantes e criticas circumstancias, eu me occupo em concertar com o Meu Alliado o Imperador dos Francezes, tudo o que diz respeito á vossa felicidade; acautelai-vos de ouvir os seus inimigos. Todos aquelles, que vos fallárem contra os Francezes estão sequiosos de sangue: esses taes ou são inimigos da vossa Nação, ou são agentes da Inglaterra, que se aproveitam cuidadosamente das circumstancias, e cujas intrigas involverão a perca de vossas colonias, a separação de vossas provincias, ou uma serie de annos de trabalhos, e de calamidades para o vosso paiz.

“ Hespanhoes! Confiai na minha experiencia, e obedeci á authoridade, que tenho de Deus e de meus Pays: segui o meu exemplo; e pensai que, na posição em que estais, não ha para os Hespanhoes prosperidade, nem

segurança, senão na amizade do Grande Imperador nosso Alliado.

“ Dado em Bayona, do Palacio Imperial, chamado o Palacio do Governo, aos 4 de Mayo, de 1808.

“ EU EL REY.”

Ao Supremo Conselho de Castella, Conselho da Inquisição, &c. &c.

“ Nas actuaes circumstancias extraordinarias, temos resolvido dar uma nova próva da nossa affeição aos nossos amados vassallos, cuja felicidade, durante todo o curso do nosso Reynado, tem sido o constante objecto do nosso cuidado. Nós temos, portanto, abdicado todo o nosso direito aos Reynos de Hespanha, em favor do nosso Amigo, e Alliado, o Imperador dos Francezes, por um tractado, que foi assignado, e ratificado, e que estipula a integridade e independencia dos Reynos de Hespanha, e a conservação da nossa Sancta Religião, não somente como a predominante, mas como a unica, só, e exclusiva Religião da Hespanha.

“ Nós temos pois julgado conveniente mandar-vos ésta carta, para que vos conformeis com a sua dispozicao, e publiqueis o seu contheudo, fazendo todo o esforço para sustentar o Imperador Napoleaõ. Patenteai a maior franqueza e amizade aos Francezes, e sobre tudo dirigi todo o vosso cuidado a preservar o paiz de insurreiçoens, e tumultos.

“ Na nova condiçaõ, em que vamos a entrar, voltaremos frequentemente os olhos para vós, e seremos felizes se soubermos, que vos gozais paz, e contentamento.

“ Dado no Palacio Imperial, aos 4 de Mayo, de 1808.

“ EU EL REY.”

A Suprema Juncta aos Habitantes de Madrid.

HABITANTES DE MADRID!—A vossa tranquillidade será daqui em diante inatteravel. Vos a deveis á lealdade do

vosso character ; mas ella vos será ainda mais segura pela confiança que as leys inspíram, e pela prudencia de Magistrados zelosos a quem a sua execução está commettida. He nesta convicção que a suprema Juncta do Governo proclama, que, em obediencia aos dictames da humanidade, o Exercito Alliado supprimio a Commissão Militar, estabelecida somente por um dia, como medida, posto que severa, necessaria : e nunca ella teria existido se não fosse a perversidade de alguns individuos. Daqui em diante todo o habitante de qualquer classe que seja, que der causa a ser preso pelas tropas Francezas, como não esteja em armas contra ellas, será immediatamente entregue aos seus Juizes proprios, e processado por elles. E ainda mesmo no unico caso exceptuado, de haver pegado em armas contra as tropas Francezas, um Juiz, nomeado pelo Tribunal competente da Nação, assistirá sempre em regular todo o processo contra o accusado, até se pronunciar a sentença. Nenhum componez, domiciliado na Cidade, nem outrem defóra da terra, será molestado, por causa da differença do vestido ; e ainda menos o serão os Ecclesiasticos. As pessoas empregadas em trazer mantimentos para a Cidade, não serão daqui em diante sujeitas a vexame algum, nem a que lhe sejam detidas as suas mulas ou carros. Todo o individuo que tiver justas queixas que fazer, dirigindo-se ao Juiz de Policia póde estar certo de que obterá no mesmo dia plena justiça, e reparação de, qualquer damno, que tenha recebido. Quanto aos almocreves, que igualmente se empregam em trazer mantimentos á Cidade, e que geralmente se demoram nella alguns dias, so a metade do seu gado se poderá embargar ainda na mais urgente necessidade, e em caso nenhum se deterão por mais tempo do que tres ou quatro dias, pelos quaes serão pagos, conforme aos preços ja estabelecidos. Dar-se-hão ordens, em todas as portas, onde estes carreteiros tem soffrido detenções arbitrarías, ao dar-se-lhe busca para se lhe se

tirem as armas, que se acautelle este abuso para o futuro. Porém he tambem necessario repetir a ordem contra a introducção de armas de fogo, ou outras armas prohibidas, que elles pôssam trazer para a Cidade. Estas devem sempre ser depositadas na porta.

“ Dado no Palacio, por ordem da Suprema Juncta do Governo, aos 5 de Mayo, de 1808.

“ O Conde de CASA VALENCIA, Secretario.”

O Moniteur de 5 de Mayo refere varias circumstancias, relativas a Suas Magestades o Rey e Raynha de Hespanha, que chegáram a Bayona no ultimo de Abril, onde, assim como por todo o caminho, fóram recebidos, e tratados com toda aquella honra e distincção, que he devida á sua qualidade; meía hora depois de terem chegado, S. M. lhes fez uma vista, que durou longo tempo. Elles residem no Palacio do Governo, ao mesmo tempo que o Imperador e Imperatriz, fazem a sua residencia no Castello de Marrac.

Entre os Hespanhoes, que fôraõ cumprimmentar a El Rey Carlos IV. e a Raynha Luiza, se achou tambem o Principe das Asturias. Depois da saudação do costume, Suas Magestades se retiráram; o Principe queria seguillas mas El Rey o impedio, dizendo-lhe em Hespanhol, “ *Principe ¿ não tendes ainda insultado assas os meus cabellos brancos?*” Isto fez uma forte impressãõ no Principe, e nos que estávam com elle. El Rey Carlos tem mostrado, com sentimentos de um pay offendido, a dôr, que lhe causa o comportamento de Principe das Asturias, e repetio muitas vezes éstas palavras. Vossa Magestade não sabe o que he fazer queixa de um filho: he ésta a mais penetrante afflicção, que se pode imaginar.”

No primeiro deste mez, jantou El Rey, e a Raynha com o Imperador no Palacio de Marrac.

Aos 2, o Imperador, e a Imperatriz visitáram a El Rey e á Raynha. O Imperador introduzio algumas pessoas

de distincção de sua Corte, ao Rey e Raynha ; as quaes tñham de servir a Suas Magestades em diversos empregos.

Carta circular do Conselho Geral e Supremo da Inquisição, a todos os Tribunaes do Reyno.

“ As tristes consequencias do vergonhoso tumulto desta capital aos dous do corrente, pela violencia do povo feita ás tropas do Imperador dos Francezes, tem feito necessária a mais activa vigilancia da parte dos Magistrados, e de todas as mais respeitaveis corporações da Nação, em ordem a prevenir a repetição de taes excessos, e a preservar a tranquillidade em todas as comunidades, que obram com a devida attenção tanto aos seus interesses, como ás leys da hospitalidade, que se deve aos officiaes e soldados nossos amigos, que não fazem injuria a ninguem o que até este momento tem dado provas de boa ordem e disciplina, punindo aquelles, que éram culpados de excessos, ou que tinham maltratado algum Hespanhol, em sua pessoa ou propriedade.

“ He bem provavel, que as más intenções ou a ignorancia de homens, que não pensaõ, os ténham levado a commetter estas desordens revolucionarias, debaixo da mascara de patriotismo, e affeição ao seu Soberano. He portanto do dever daquellas, que estão mais bem informadas, illuminallos, e livrallos de taõ perigoso erro, mostrando-lhes que taes procedimentos tumultuosos, em vez de produzirem uma administração bem regulada, so servem para lançar o paiz no estado de convulsão, rompendo os laços de subordinação de que depende a paz publica, destruindo os sentimentos de humanidade, e annihilando toda a confiança, que se punha no Governo, a quem só pertence dar a direcção uniforme, e o impulso dos sentimentos de patriotismo.

“ Estas importantissimas verdades não podem ser mais bem impressas nos espiritos e coraçãoes do povo, nem

com mais benéfico effeito do que pelos Ministros da Religião de Jesus Christo, que respira semente paz, e amor fraternal entre os homens, submissãõ, honra, e obediencia a todos os que estão em authoridade; e como o Sancto collegio deve ser, e sempre tem sido, o primeiro em dar um exemplo aos ministros de paz; nós concebemos, que he conforme com o nosso officio, e com o nosso dever, dirigir-vos ésta carta, para o fim de que, lendo o seu contheudo, vós co-opereis na conservaçaõ da tranquillidade publica. Requer-se portanto que vós notifiqueis isto mesmo a todos os officiaes subordinados aos vossos respectivos Tribunaes, e igualmente aos Commissarios de Districtos, para que todos, e quaes quer de vos co-operem com todo o zelo, vigilancia, e prudencia, no alcance de taõ importante objecto. Deus vos guarde.

(Assignado) “ D. CHRISTOVAL COS Y VIVEROS.
“ Madrid, 6 de Mayo.”

Proclamaçaõ attribuida ao Principe das Asturias, e circulada na provincia das Asturias, e cuja authenticidade não he conhecida.

“ NOBRES ASTURIANOS! Eu estou cercado por todos os lados—Eu sou a victima da perfidia. Vos salvasteis Hespanha ja uma vez, debaixo de peiores circumstancias. Eu estou agora prisioneiro; e não vos peço a Coroa de Hespanha, mas que disponhais e organizeis um plano com as Provincias vossas circumvizinhas, pelo qual possais reivindicar a vossa liberdade, e não admittir um jugo estrangeiro. Vos deveis domar o perfido inimigo, que despoja dos seus direitos vosso infeliz Principe.

“ Bayona, 8 de Mayo.

“ FERNANDO.”

“ Tenho pensado, que éra proprio dar a meus amados vassallos ésta ultima prova do meu amor paternal. A sua felicidade, tranquillidade, prosperidade, e conservaçaõ,

e integridade dos Dominios, que a Divina Providencia pôz debaixo do meu reynado—Todos os passos e medidas, que se tem adoptado, desde a minha exaltação ao throno de meus Augustos Antecessores, se tem dirigido a estes justos fins; e se não podiam dirigir para outro algum. Hoje, nas extraordinárias circumstancias, em que me vejo posto, a minha honra e o bom nome que devo deixar á posteridade, imperiosamente exigem de mim, que o ultimo acto da minha soberania seja simplesmente, dirigido para este fim, que he a tranquillidade, prosperidade, segurança, e integridade da Monarchia, cujo throno deixo, para maior felicidade de meus vassallos, em ambos os Hemispherios. Pelo que, por um tratado assignado, e ratificado, tenho cedido ao meu Alliado, e charo Amigo o Emperador dos Francezes todos os meus Direitos ás Hespanhas e ás Indias; tendo estipulado, que a corôa da Hespanha e das Indias seja sempre independente e inteira, como estava debaixo do meu Governo; e igualmente que a nossa sancta Religião não somente seja a predominante mas a unica de Hespanha, que se deve observar em todos os Dominios da Monarchia. E de tudo isto ficareis sciente e o communicareis a todos os Conselhos e Tribunaes do Reyno, Chefes das Provincias Civis, Militares, e Ecclesiasticos, e a todos os Juizes dos Districtos, em ordem a que este ultimo acto de minha Soberania seja notorio a todos e a cada um individuo nos meus Dominios de Hespanha e Indias, e vós deveis concorrer, e assistir em dar execução ás disposições do meu charo Alliado o Imperador Napoleaõ, pois são ellas dirigidas a conservar a paz, amizade, e uniaõ entre a França e Hespanha; evitando desordens, e commoçoens populares, cujo effeito não he outro senaõ o estrago e destruição das familias, e a ruina de tudo. Dado em Bayona, no Palacio Imperial chamado do Governo, aos 8 de Mayo, de 1808.

“ EU EL REY.”

Bayona, 13 de Junho.—S. M. El Rey Joseph Napoleaõ chegou aos 7 do corrente ás oito horas, a Pau. Assim que o Imperador soube de sua chegada foi logo ao Castello de Marrac, encontrar-se com seu Serenissimo Irmaõ S. M. se encontrou com El Rey duas milhas de Bayona, e o trouxe na sua Carruagem para Marrac, onde passou a noite. S. M. a Imperatriz acompanhada pelas suas Damas de Honor, foi encontrar a El Rey nos degraus do Palacio. Immediatamente depois a Deputação dos Grandes de Hespanha com o Duque del Infantado á frente tivéram a Honra de ser appresentados a El Rey Joseph Napoleaõ por S. Excellencia M. Azanza, Ministro das Finanças para o Reyno de Hespanha. O Presidente da Deputação fez a El Rey a seguinte fala.

“Senhor! Sentimos a mais viva alegria, appresentando-nos diante de V. M. A presença de V. M. he necessaria para o restabelimento do nosso Paiz. Os Grandes de Hespanha se tem em todos os tempos distinguido pela sua fidelidade para com seus Soberanos. V. M. encontrará com a mesma integridade a respeito de sua Pessoa. Digne-se V. M. aceitar a nossa homenagem com a mesma benignidade, de que tem dado tantos testemunhos, aos seus vassallos no Reyno de Napoles.”

S. M. respondeo:—

“Que elle se entregaria inteiramente ao governo da Hespanha; que todos os seus esforços se empregariam a pôr em ordem as finanças, e reorganizar as forças navaes e militares: que a Hespanha podfa estar descansada a respeito da conservaçaõ dos seus Direitos, que Elle so governaria em virtude das Leys; e finalmente que os Grandes de Hespanha podfiam estar seguros da sua especial protecçaõ.”

Os Senhores Urquijo, e Cevallos fôram entaõ admittidos a uma audiencia de S. M. que conferio com elles por longo tempo, a respeito dos negocios do Reyno.

A Deputação do Conselho de Castella, entrou depois, e fez a seguinte falla: “ Senhor! O Conselho de Castella, ‘o primeiro dos Tribunaes Supremos de Justiça da Nação Hespanhola, trazendo á sua frente D. Manuel Lardizabal, D. Joseph Colon, o mais antigo desta Deputação, tem a honra de offerecer a sua homenagem a V. M. e testificar lhe a especial alegria, que sente, na feliz, e desejada accessão ao throno de Hespanha do Serenissimo Irmaõ do Grande Napoieaõ, cuja fama tem eclipsado a gloria da antiguidade. Vossa Magestade mereceo a sua escolha, e a vossa serenissima Pessoa une em si as sublimes qualidades, que sustentam e fortificam os thronos.

“ Vossa Magestade constitue uma parte da familia, destinada pela Providencia para governar. A fama de seus feitos se tem extendido acima dos Pyrinceos, e espalhado por toda a Hespanha.

“ Nobres Hespanhoes! Confortai-vos com as esperanças. O culto catholico não soffrerá a menor injuria. Conservará toda a sua pureza, e será a unica Religião do Paiz. As leys, os costumes legitimos, as Cortes de Justiça, o clero, os Collegios nacionaes serão mantidos, e melhorados para beneficio da Igreja, e do Estado. As differentes ordens do Reyno, que são os esteios de toda a verdadeira monarchia, continuaraõ no gozo de suas prerogativas. Os pobres serão soccorridos. A integridade de Hespanha e a propriedade dos individuos será inviolavelmente respeitada.

“ São estes os serviços, que esperamos da conhecida beneficencia de V. M. Taes são os desejos, que o Conselho de Castella forma, nas presentes circumstancias. Queira o Ceo que estes desejos se preencham, e que V. M. possa ser o mais feliz Monarcha do Mundo!”

Sua Mag. discorreo por longo tempo, com ésta Deputação, sobre os diversos estabelecimentos do Reyno. Elle

lembrou a grande similhaça, que ha, entre as leys de Hespanha, e as do Reyno de Napoles.

As Deputaçoes do Conselho da Inquisiçaõ, das Indias, e Finanças fõram todas successivamente apresentadas a El Rey de Hespanha.

S. M. dice aos Deputados da Inquisiçaõ, que Elle considerava o culto de Deus, como a base de toda a moralidade, e da prosperidade geral; que em outros paizes se facultávam as differentes fórmas de Religaõ, mas què elle consideráva ser felicidade, na Hespanha, naõ haver senaõ uma, e essa ser a verdadeira.

S. M. respondeo ao Conselho das Indias, “ que Elle naõ consideraría a America como uma Colonia, mas como uma parte integrante da Hespanha; e que a sua felicidade lhe sería taõ chara como a dos seus Estados Europeos.”

S. M. respondeo ao Conselho das Finanças, “ que Elle sabia muito bem, que havia muito que fazer nesta Repartiçaõ, que a paga dos Soldados e Marinheiros estáva muitos mezes atrasada, mas que elle esperava, com o auxilio dos seus fieis Hespanhoes, que podería providenciar um remedio para este mal.”

Depois entrou a Deputaçãõ da força Militar de Hespanha, com o Duque del Parque á sua frente, e fez a sua falla a S. M. que lhe respondeo, “ que confiava muito na fidelidade e affeiçaõ dos soldados da Hespanha—“ Eu considero, arrescentou El Rey, como uma hora, ser o primeiro Soldado do Exercito; e se for necessario, como nos tempos antigos, nos vossos conflictos com os Mouros, ver-me-heis á vossa frente, em todos os perigos, avançando para repellir os injustos ataques dos inimigos eternos do Continente. Podeis assegurar a todos os que tem servido o Estado debaixo de meus Predecessores, que elles gozaraõ da sua paga, pensoens, titulos, e emolumentos. E que Eu empenho a minha honra em remu-

nerar serviços antigos, como se tivessem sido feitos debaixo do meu Governo.”

Paris, 11 de Mayo.—O *Moniteur* de hoje contem um longo artigo, datado de Bayona, Mayo 6, em que se reférem as noticias, transmittidas de Madrid na tarde de 2 daquelle mez. As relaçoens principiãam dizendo que, desde que acontecêram os successos de Aranjuez o Povo de Madrid tem continuado n’um estado de perturbaçoã, e que todos os dias se fazem offensas aos Francezes. Que por dous dias houvêram numerosas assembléas, que parecíam ter em vista certo e determinado objecto. A parte prudente dos Hespanhoes e Francezes vio, que se approximava uma crise, e desejou trazer á razaõ a multidaõ do Povo. A Raynha de Etruria e D. Francisco desejáram ir para Bayona. O Gram Duque de Berg (Murat) tentou salvallos. Rodearam-no indo elle para o Palacio, e elle defendo-se longo tempo, e estáva ao ponto de succumbir, quando chegáram a seu soccoro dez granadeiros. Ao mesmo tempo outro motim de gente ferio um official. A grande rua de Alcalá, as portas do Sol, e a Praça grande estávam atulhadas de gente. O General Courcy teve ordem para espalhar os tumultuosos, que se achávam na rua de Alcalá. Trinta peças de Artilheria carregadas de metralha, e uma carga de cavalleria, limpou todas as ruas. Com tudo os revoltosos, postoque fugissem das ruas para as casas, dellas fizéram fogo aos Soldados Francezes. Os Generaes Guillot e Daubrin arrombáram as portas, e passáram á espada todos os que acháram com armas nas maõs. O General Dumesnel carregou duas vezes com a cavallarã, na Praça, e lhe matáram por duas vezes, o cavallo em que estáva montado. Os levantados attentáram ao Arsenal, para tomar as armas, e canhoens; chegáram a fazer arrombamento, mas o General Lefraen chegou a tempo de poder salvar as

armas, e fôram mortos todos os que se acháram no Arsenal. A guarnição Franceza de Madrid, neste ataque, foi a que se enpenhou mais. Quando se ouviu o fogo da artilheria, nos campos circumvisinhos á Cidade, as Tropas se puzéram immediatamente em marcha.

Quando o Imperador recebeu a noticia destes successos foi têr com El Rey Carlos, e o encontrou vindo da Imperatriz, com quem tinha jantado, e referindo o Imperador as novidades, disse El Rey. “ Eu prevî este mal, os que põem a populaça em movimento jûlgam, que a podem depois refrear.” El Rey resolveo instantaneamente nomear o Gram Duque de Berg Tenente-general do Reyno, e ao mesmo tempo mandou patentes dos Conselhos de Castella e Guerra. El Rey ao depois chamou o Principe das Asturias, e leo-lhe a carta do Gram Duque de Berg. Notou-lhe que agora veria o resultado de sua criminosa conducta, em lijongear os prejuizos do Povo, esquecer-se do sagrado respeito, que devia ao throno, e á legitima authoridade; que as commoçoens populares éram como fogo, que se excitávam facilmente mas, que requeriam outro espirito, e outro braço para as extinguir.

Proclamação.

D. Fernando Principe das Asturias, e os Infantes D. Carlos e D. Antonio, muito sensiveis á affeição e fidelidade, que os Hespanhoes lhe tem mostrado, vêem com grande magoa a proxima anarchia, em que elles se vão a precipitar, e as horrorosas calamidades, que se lhe devem seguir: e sabendo que este procedimento dos Hespanhoes pode nascer em grande parte da ignorancia em que elles estão, tanto a respeito dos principios, como das açoens e systema até agóra seguido por Suas Altezas, e dos planos ja formados para o beneficio de seu paiz: Suas Altezas se vem na necessidade de fazer um esforço para lhes abrir os olhos, por este saudavel conselho, que elles requêrem,

em ordem a prevenir, que se não ponham obstáculos á execuçaõ dos mesmos planos ; e darem-lhe assim as mais cordeaes provas da affeizaõ, que por elles consêrvam.

“ Suas Altezas, por tanto, não podem deixar de informallos, que ; as circumstancias em que se achou o Principe, quando El Rey fez a sua abdicazaõ, e o Principe assumio as redeas do Governo ; a occupaçaõ de varias provincias do Reyno, e de todas as fortalezas das fronteiras, por um numeroso corpo de tropas Francezas ; a actual presença de mais de 60.000 soldados da quella Naçaõ na Capital e seus arredores ; em uma palavra, o conhecimento de muitas outras circumstancias, que só elles sabem ; os tem convencido de que, cercados de difficuldades, elles tñham de escolher entre varios expedientes, aquelle que parecesse produzir o menor mal ; e como tal se resolvêram em fazer a jornada de Bayona.

“ Quando Suas Altezas Reaes chegáram a Bayona, o Principe, entaõ Rey, foi inesperadamente informado de que seu pai tinha protestado contra o seu acto de abdicazaõ ; declarando, que não tinha sido voluntário. O Principe que aceitára a corõa somente na supposiçaõ de que a abdicazaõ éra voluntária ; apenas foi informado da existencia de tal protesto, quando a sua consciencia dos deveres filiaes o determinou a re-entregar instantaneamente o throno. Mas pouco tempo depois El Rey seu Pai abdicou este mesmo throno em seu nome, e no de toda a sua geraçaõ, a favor do Imperador dos Francezes, em ordem a que, consultando o Imperador o bem da Naçaõ, determinasse a pessoa e familia, que havía daqui em diante occupallo.

“ Suas Altezas Reaes, neste estado das cousas, consideráram a sua situaçaõ particular, e as differentes circumstancias em que a Hespanha se acha, e víram, que qualquer tentativa que os habitantes da Hespanha fizessem, para manterem os seus direitos seríã, não somente

inutil mas ruinosa, e simplesmente tendente, a fazer correr rios de sangue, a produzir a certa perca ao menos de grande parte das provincias, e de todas as possessoens ultramarinas. Estando alem disso convencidos de que o meio mais efficaz de prevenir estes males, he que Suas Altezas Reaes, por si mesmos, e por todos os seus dependentes, covenham na renuncia ja executada por El Rey seu pai; tomando tambem em consideraçaõ que Sua Magestade o Imperador dos Francezes, se obriga, em tal caso, a manter a independencia, e integridade de Monarchia Hespanhola, e as suas Colonias transmarinas, sem reter para si a menor parte de seus dominios nem separar parte alguma do todo: que S. M. Imperial se obriga a manter a unidade da Religiaõ Catholica, a segurança da propriedade, e a continuaçaõ das leys, e costumes existentes, que tem por um taõ longo periodo de tempo e de maneira taõ indisputavel conservado o poder e honra da Naçaõ Hespanhola. Suas Altezas concebem, que elles daraõ assim a mais indubitavel prova da sua generosidade, e da sua affeizaõ á Naçaõ Hespanhola, e dos grandes desejos que tem de lhe retribuir ao amor, que tem mostrado ás suas pessoas, sacrificando á maior extençaõ de seu poder os seus interesses individuaes, e pessoas, a beneficio da Naçaõ; e por este presente instrumento accedem, como ja fizéram em um tratado particular, á renuncia de todos os seus direitos ao throno. Conseqüentemente absolvem os Hespanhoes de todos os seus deveres a este respeito, e os exhortam a consultar os interesses communs da sua patria, conduzindo-se pacata e socegradamente, e esperando a sua felicidade do poder, e sabios arranjamientos do Imperador Napoleaõ. Os Hespanhoes podem estár certos, que pelo seu zelo, em conformar-se com estes arranjamientos, elles daraõ ao seu Principe e aos dous Infantes a maior prova de sua lealdade do mesmo modo que Suas Altezas lhes daõ o maior exemplo de affeizaõ paternal renunciando a todos os seus

direitos, e sacrificando os seus proprios interesses á felicidade dos Hespanhoes, unico objecto de seus desejos.

(Assignados)

EU O PRINCIPE,

Bourdeaux, 12 de Mayo, 1808.

CARLOS E ANTONIO.?"

Paris, 13 de Mayo.—Os disturbios, que acontecêram em Madrid no principio deste mez, extendêram-se a outros lugares do Reyno, com tudo naõ tem, por la, sido taõ sérios. Aos 21 de Abril, cerca da noite, o Poyo de Toledo se começou a ajunctar, na planicie, bradando, Viva Fernando VII! A desordem chegou a ponto de que a parte respeitavel dos Cidaõs a naõ pode reprimir. Os moveis e bens pertencentes ao Corregedor, e outras pessoas de distincção fõram queimados ou destruidos. O motim continuou toda a noite; e na manhã seguinte tiráram a vara do Corregedor e leváram-na em procissão com uma bandeira na ponta, em que estáva o retrato do Principe das Asturias. A populaça, capitaneada por dous dos mais vis moços da Cidade, foi para a planicie grande, onde erigíram, sobre um throno a estatua do Principe das Asturias. Dahi dirigíram-se, á Casa do Conselho, onde o Cardeal e a Infanta viéram ás jannellas, e trabalháram em restabelecer a tranquillidade. Os amotinadores porém continuáram a gritar, viva Fernando Septimo, e obrigáram os Cidaõs pacíficos a unir-se a elles. Juncto á noite tentáram atacar outras casas, mas felizmente alguns Reverendos Ecclesiasticos, e cidaõs honrados pudéram por fim acabar com a plebe, que se fosse; foi porém necessário estabelecer patrulhas pelas ruas de noite e dia. O General Dupont chegou aqui, aos 27 de Abril, com um corpo de tropas Francezas. Foi recebido com grande alegria pelos Cidaõs, e a tranquillidade da terra se restabeleceo inteiramente.

Aos 4 de Mayo, a juncta do Governo, conferio ao Gram Duque de Berg o Officio de Presidente da mesma Juncta; o que se fez em consequencia de uma carta que

se recebo do Gram Duque, e em consideração da difficuldade e extraordinaria situação dos negocios publicos. Aos 6 dirigio o Gram Duque ao exercito a seguinte Proclamação.

“ Soldados. Aos 2 de Mayo fosteis obrigados a desem-bainhar as vossas espadas, e a repellir a força ; vós comportasteis-vos bem. Eu estou satisfeito com vosco, e transmitti ja ao Imperador a narração do vosso comportamento. Tres soldados se deixáram desarmar, estão ja declarados indignos de servir no exercito Francez. Agóra todos se tem posto em ordem—está restabelecida a tranquillidade—os criminosos castigados—os enganados tem visto o seu erro—um veo cubrirá o passado, e deve restabelecer-se a confiança. Soldados, tornai a estabelecer as vossas relações de amizade com os habitantes. O comportamento das tropas Hespanholas merece louvor. A harmonia e boa intelligencia, que subsiste entre os dous exercitos, ésta deve confirmar-se mais, e mais.

“ Habitantes de Madrid—Habitantes de Hespanha, estai socegados, removi dos vossos espiritos toda a anxiedade, que os mal-intencionados desejáram excitar ; voltai ás vossas antigas occupaçoens—e vede nos soldados do Grande Napoleaõ, o Protector da Hespanha, somente tropas amigas—somente aliados fieis. Os habitantes de todas as classes, de todas as qualidades podem trazer os seus capotes como de costume, nem se deteraõ ou embaraçaraõ mais daqui em diante.

“ Madrid, 6 de Mayo.

“ JOACHIM.”

O Imperador mandou que os nomes dos tres soldados mencionados na proclamação acima fossem inseridos na ordem do dia do exercito. Elles devem durante um mez apparecer na parada com um páo em lugar de espada. S. M. tem imposto somente este leve castigo ; porque estes soldados são moços, e elle está persuadido de que

elles se aproveitaraõ da primeira occasiaõ, que se lhe apresentar de restabelecer o seu character. Se fossem soldados velhos, haviam ser expulsos do exercito; porque o soldado Francez, que soffre ser desarmado, tem perdido o que he mais essencial a um soldado; que he a honra.

Madrid, 6 de Mayo.—Desde os 21 de Abril tem estado Toledo em bem desordenado estado; de maneira que os Magistrados que continuavam a reconhecer o Rey velho como seu Soberano, até que o Principe das Asturias fosse reconhecido por Monarcha, tem sido vergonhosamente tratados, suas casas roubadas, seus moveis queimados, e tem-se commettido outras muitas violencias.

Publicou-se agora um extracto das minutas dos jornaes do diario da Juncta de Governo, na sua sessaõ de 4 de Mayo, e contem principalmente o seguinte.

“ A Juncta teve sessaõ—de Mayo, de 1808, para ouvir lér uma carta de S. A. Real e Imperial o Gram Duque de Berg, datada do mesmo dia; e para tomar em consideração a mesma permittio, que S. A. R. estivesse presente á deliberação, e havendo-se perante S. A. considerado maduramente resolveo.

“ Que as circumstancias extraordinarias, que se mencionam na carta de S. A. Imperial, tem de facto acontecido—

“ Que se não deve perder um só momento em prevenir as calamidades, que se originarãem em todo o Reyno, pela falta de confiança no poder civil, e militar—

“ Que a Familia Real está toda em Bayona, donde momentaneamente se espéra a resolução, que se hade tomar, mediante a intervençaõ de S. M. o Imperador dos Francezes—

“ Finalmente, que devendo entender-se os actos desta sessaõ feitos sem prejuizo, e menos ainda em contradicção de qualquer cousa que haja de determinar-se em Bayona—

“ Tem decretado, que a dicta corporação offerece a

Presidencia da Juncta, a S. A. Imperial e Real o Gram Duque de Berg—

“ Alem disso a Juncta decreta unanimemente, que todos os seus membros se conformem com este Decreto ; e, em tudo quanto puderem, co-operem com a juncta na execução de tudo que importar á Monarchia. Depois disto a juncta nomeara para Secretario o Coronel Conde de Casa Valencia, o qual deve escrever as minutas de todas as sessoes, e subscrever as copias dellas.

“ JOACHIM.”

Madrid, 30 de Mayo.—Hontem teve o Conselho de Castella uma Sessão extraordinaria, em consequencia de uma ordem que lhe communicaram Suas Excellencias D. Sebastião Pinuela, e D. Arias Mon, os membros mais antigos do Conselho.

“ Senhor.—S. A. R. o Gram Duque de Berg Tenente-general do Reyno, ordena, que á manhaã, 30 de Mayo, ás oito horas da manhaã, se ajunte o Conselho, para proceder á execução de um Decreto e Proclamação de S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, e Protector da confederação do Rheno.

“ Neste Decreto foi S. M. Imperial e Real servida, em virtude da cessaõ, que lhe foi feita, dos Direitos á Coroa de Hespanha, informar o Conselho de Castella das medidas, que tem tomado, em ordem a estabelecer a base do novo Governo do Reyno. S. M. ordena, ao mesmo tempo, que Sua Alteza o Gram Duque de Berg continue a preencher as funcções de Tenente-general do Reyno ; e requer que o Conselho de Castella, publique e affixe o dicto Decreto Imperial, para que ninguem possa pretextar ignorancia.

“ Em conformidade desta expressa ordem de Sua Alteza Serenissima o Tenente-general, participo a V. Excellencia, que o Tribunal se ajuntará a manhaã cedo pela manhaã.

“ O Decreto Imperial éra como se segue.

“ Napoleaõ, Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da Confederação do Rheno, &c.

“ Havendo o Rey e os Principes da Casa de Hespanha cedido os seus Direitos á Coroa, como he sabido, pelos tradados de 5 e 10 de Mayo, e pelas suas Proclamaçoens publicadas pela Juncta e Conselho de Castella, temos decretado e decretamos, está ordenado, e ordenamos o seguinte.

“ ART. 1. A Assembleia dos Notaveis, que ja tem sido convocada pelo Tenente-general do Reyno, terá umã sessaõ a 15 de Junho, em Bayona. Os Deputados seraõ encarregados de exprimir os sentimentos, desejos, e queixas daquelles, que representam, e tambem traraõ plenos poderes para fixar a base do novo Governo do Reyno.

“ 2. Nosso primo o Gram Duque de Berg continuará a preencher as funcçoens de Tenente-general do Reyno.

“ 3. Os Ministros o Conselho de Estado, o Conselho de Castella, e todas as Authoridades Civis, Ecclesiasticas, e Militares, estaõ confirmadas, em tanto quanto he necessario. Administrar-se-ha a Justiça debaixo das mesmas fórmãs, e da maneira até aqui practicada.

“ 4. O Conselho de Castella fica encarregado da publicação deste Decreto, e de o affixar em todos os lugares em que for necessario para que ninguem possa pretextar que o ignora.

“ Dado no Nosso Palacio Imperial de Bayona, aos 25 de Mayo, de 1808.

(Assignado)

“ NAPOLEAÕ.”

Madrid, 3 de Junho.—Hoje se publicou em nome de S. M. e Imperador de França, &c. uma Proclamação á Nação Hespanhola. A seguinte he a traducção das pasgens mais importantes.

“ Hespanhoes! Depois de uma tediosa molestia a vossa Nação cahio em ruinas. Eu ví ós males que soffrieis; Eu os remediarei. A vossa grandeza faz parte da minha.

“ Os vossos Principes me cedêram todos os seus direitos á coroa de Hespanha ; Eu não reynarei sobre as vossas Provincias, porém adquirirei um eterno Direito ao amor e gratidão da vossa posteridade.

“ A vossa Monarchia está velha, he preciso renovalla, para que gozeis as felicidades da uma renovação, que se não compraraõ com a guerra civil, ou com a desolação.

“ Hespanhoes ! Tenho convocado uma assemblea geral dos Deputados das vossas Provincias e Cidades, para que eu possa saber os vossos desejos, e o que precisaes.

“ Eu porei de parte os meus Direitos, e colocarei a vossa illustre coroa, sobre a cabeça de um, que se me assemelha : segurando-vos uma constituição, que unirá o saudavel poder do soberano com as liberdades, e direitos da Nação Hespanhola. He minha vontade, que a minha memoria seja abençoada pela vossa posteridade, ainda a mais remota, e que elles dêgam.—Elle foi o restaurador da nossa Patria.

“ Dado em Bayona, aos de 25 Mayo, de 1808.”

“ Em virtude de uma ordem de S. Alteza Imperial o Gram Duque de Berg de 22 do Corrente, se abolio a Commissão de consolidação dos *Vales-Reales*. Para o futuro se comporá ésta commissão do Presidente do Governo, do supremo Conselho de Castella, dous Ministros do mesmo Conselho, um Ministro do Conselho das Indias, e do Conselho da Feitoria, e um Secretario. As funcções, encarregadas a esta commissão; são, secularizar e vender, em tanto quanto seja necessario, as terras da Igreja, e despachar todos os outros negocios urgentes.

“ S. A. Imperial tem nomeado o Coronel Cabarrus, para ser Intendente-geral em chefe da consolidação dos *Vales-Reales*, com o titulo de Mestre de Contas; e exercer as funcções de Ministro da Commissão do Governo.”

[Continuar-se-ha.]

COMMERCIO E ARTES.

Propriedades Portuguezas detidas em Inglaterra.

OS importantissimos negocios do Sul da Europa tem occupado taõ largo espaço no meu papel, que apenas fallarâ do objecto, de que vou a tratar, se naõ o considerasse de summa importancia tanto para o commercio Portuguez, como para o credito da Nação Ingleza.

O motivo da detençaõ da propriedade Portugueza, pelo Governo Inglez, em Inglaterra, parece, na opiniaõ de muitos, que se naõ pode justificar, nem ainda com a apparente hostilidade do Principe Regente de Portugal, quando mandou excluir de seus portos os Navios Britannicos; porque, como se prova de um despacho official de Lord Strangford, essa medida foi tomada em consequencia de intelligencias particulares, e convenio feito com o Governo Inglez, (*veja-se o Correio Braziliense, No. 1. p. 20.*) Mas em fim sahio de Lisboa o Principe, concedendo á Nação Ingleza, tudo que delle se podia exigir, e mais do que ninguem devia esperar, pois até perdeu e desemparrou o seu Reyno, por seguir, ou ao menos seguindo, o partido Inglez, e no meio disto, á sua vista, no centro de sua esquadra, se lhe tomáram os navios de seus subditos; mais, alguns officiaes desses navios, que fôram apprezzados ao pé da Náo, em cujo bordo se achava o Principe Regente, quizéram ir fallar-lhe, e os apprezzadores naõ lho consentíram: taes fôram, por exemplo, o navio Pombinha de Lisboa, e o Navio Fama.

Aos 6 de Janeiro, de 1808, se publicou uma Ordem, de S. M. B. em Conselho, sobre éstas propriedades Portuguezas detidas em Inglaterra, (*veja-se o Correio Braziliense, No. 1. p. 16.*) que mandou nomear commissarios ou Agentes, para cuidar desta propriedade, e estabeleceo a

distincção ja explicada (*Corr. Br. No. 2, p. 109.*) entre vassallos de S. A. R. existentes nos Dominios ultramarinos, e existentes em Portugal. A'vista dos inauditos sacrificios, que o Principe Regente fez para salvar do poder dos Francezes as propriedades, e pessoas dos Inglezes, que residiam em Portugal, só motivos politicos de primeira ordem, que ainda são desconhecidos, poderiam justificar no Governo Inglez um acto, cujas apparencias eram da maior ingratitude para com os Portuguezes. Mas ainda que a consideração desses motivos politicos, possa escusar, ou fazer suspender o meu juizo a respeito do Governo Inglez, perco-me inteiramente num mar de conjecturas, quando busco as razoes porque o Ministro Portuguez, na Corte de Londres, havia dar a sua approvação, e consentimento a semelhantes actos do Governo Britannico; porque sancionando elle esta distincção e regulamentos, que são uma consequência della, veio não só a fazer um grande mal aos seus convassallos do Principe Regente de Portugal, mas até a attacar indirectamente os Direitos de seu Soberano.

Quanto ao Commercio Portuguez fez-lhe o damno de approvar a detençaõ, em Inglaterra, de 35, ou 40 milhoens de cruzados, que a tanto montam as propriedades Portuguezas aqui detidas, somma enorme, considerada a pequenhes do Commercio de Portugal; e os danos emergentes, e lucros cessantes, que desta detençaõ se seguem ao Commercio Portuguez, se não repararaõ talvez em 50 annos; e isto a tempo, que este mesmo Ministro Portuguez dava licenças aos negociantes Inglezes, para irem negociár ao Brazil, adiantando assim as vantagens de precedencia dos negociantes Inglezes aos seus nacionaes, que, pelo empate de seus fundos em Inglaterra, se vem obrigados a fazer sómente um ruinoso commercio passivo com a Inglaterra. Pelo que toca ao Soberano, digo, que a admissaõ desta distincção envolve o reconhecer tacita-

mente por Francez o territorio Portuguez na Europa, invadido pelos Francezes; e o Governo Britannico, e o Ministro Portuguez seriam os ultimos de quem se devia esperar este tacito reconhecimento.

O manifesto da Corte do Rio de Janeiro, de 1 de Mayo, em que o Principe Regente de Portugal declara, que não deporá as armas, em quanto não estiver de posse do seu territorio, em Portugal, prova bem, que elle olha como seus aquelles vassallos, agora prisioneiros do inimigo, e aquellas pessoas, que até aqui usáram de tal linguagem, que parecia mostrar a sua accelleração em reconhecer os Residentes de Portugal, como Francezes, teraõ agora de mudar de tom, ou ir directamente em opposição com a declaração deste Soberano.

He evidente, que os Portuguezes, que ficáram em Portugal na partida do Principe, obedeceram a uma expressa ordem do seu Monarcha, alem da impossibilidade em que os deixáram de obrar de outra maneira. Logo elles, depois da invasão de Portugal pelos Francezes, eram taõ vassallos de S. A. R. como d'antes; e por tanto tñham igual direito á protecção de seu Soberano; logo ésta sancção do Ministro Portuguez, á dicta distincção attaca virtualmente os direitos de seu Soberano em Portugal, fazendo mais do que fez o mesmo Napoleaõ, que ainda não declarou Portugal conquista sua, nem parte do territorio Francez. E se aquella distincção não reputa Portugal territorio Francez, ¿ como se detem a propriedade daquellas pessoas que la residem? Ponhamos a hypothese de que os Francezes desembarcáram em Dover, e obrigáram os habitantes a submeter-se-lhe á força d'armas, ¿ acaso estes vassallos Britannicos perderiam o direito, que tinham á sua propriedade, ou deixaria o Governo Inglez de ser obrigado a protegellos? Não: pois logo o mesmo se deve dizer dos Portuguezes, que não são agora, em Lisboa, senaõ uns prisioneiros dos Francezes.

O Governo Inglez parece haver-se subtrahido á respon-

sabilidade, que estes argumentos expoem, publicando a Ordem em Conselho de 4 de Mayo (*veja-se Corr. Br. No. 1. p. 18.*) pela qual toda a propriedade Portugueza detida se poem ás ordens do Principe Regente; mas vemos o modo porque este negocio tem sido conduzido, ainda depois de conhecidos os males ja feitos, e cujas consequencias são irremediaveis.

Os agentes ou Commisarios a cujo cargo estâvam estas propriedades escrevêram ao Ministro Portuguez a seguinte carta, cuja data he quarenta e tantos dias posterior á data da ultima Ordem em conselho.

Officio dos Commissarios das propriedades Portuguezas, 17 de Junho, de 1803.

SENHOR! Temos a honra de acusar a recepção da carta de V. E. na data de hoje; e, em resposta ás suas perguntas, temos de o informar—Que, havendo a Corte do Almirantado decretado, para S. A. R. o Principe Regente, em consequencia da ordem em Conselho de 4 de Mayo, a propriedade submettida á nossa custodia, nos consideraremos obrigados a obedecer a quaesquer ordens, que V. E. possa dar-nos como seu Representante; nem nós concebemos, que haja outro algum canal, por meio do qual possamos receber as ordens de S. A. R., se não V. E.

Nos farêmos executar immediatamente as ordens, que V. E. passou, para a entrega das fazendas; e logo que o tempo nolo permittir mandaremos uma conta circumstanciada dos nossos contractos, segundo o que nos pede.

Temos a honra de ser com o maior respeito,

SENHOR,	De V. E.
	muito obedientes e um criados,
(Assignados)	J. C. LUCENA.
	A. GIBBS,
	C. DIAS SANTOS.
	W. BURNE.

A. S. E. o Cavalleiro
de Souza Coutinho, &c. &c.

Dous dias depois da recepção desta carta mandou o Ministro Portuguez entregar aos donos, ou seus procuradores, a carga e navio denominado Conde de Peniche, os Commissarios não executáram esta ordem, e continuáram

a dar instrucçoens ao Cap. do dicto navio, que lhez escreveo nesta forma.

Senhores, A. Gibbs, Guilherme Burn, e C. Dias Santos.

Londres, 22 de Julho, de 1808.

Hontem 21 do corrente recebi a carta de V. Mces, com data de 12; eu naõ esperava que se dirigissem a mim, tendo V. Mces tanto em lembrança o terem lido a ordem em Conselho de S. M. Britanica de 6 de Janeiro, que decretáva a entrega da propriedade Portugueza em custodia da Juncta de Agentes sujeita ás ordens ulteriores de S. M. B. a qual foi servido derrogar por nova ordem de 4 de Mayo do presente anno, entregando toda a propriedade á direcção do Ministro Portuguez residente nesta Corte, e mandando á Juncta cumprir as ordens, que lhes forem intimadas pelo dicto Ministro, visto ficar a propriedade Portugueza sujeita á determinação do P. R. de Portugal; por cuja ultima ordem, somente estou sujeito a obedecer ás ordens de S. E. as quaes são *de nam obedecer a ordem alguma, que der a extincta commissam*; por tanto a elle dicto Ministro V. Mces se devem dirigir, e naõ a mim pois V. Mces naõ ignóram, que nenhum vassallo Portuguez pode, sem desattender o seu Ministro, obedecer ordem alguma, que naõ sêjá por elle assignada, e eu, como vassallo muito fiel, sei zelosamente respeitar o Representante do meu Monarcha. Naõ posso porém deixar de notar as pomposas palavras *nossa liçenca*, contidas na carta de V. Mces quando taes expressoens nao se ácham nas ordens do Conselho de S. M. B., e como podem V. Mces dar uma licença, quando a commissão se acha suspensa, e desmembrada, por haver o Ministro deposto os Commissarios nomeados pela sua parte.—Sou de V. M.

Attento servidor,

G. J. FREIRE.

A Carta dos Commissarios, a que a sobredicta se refere, éra uma circular a todos o cap. de navios detidos; nestes termos.

Officio dos Commissarios para a propriedade Portugueza. Sr. Cap. F—. Esta carta serve para lhe prevenir, que estando o seu navio debaixo da nossa custodia, em conformidade das ordens do Conselho de S. M. B. naõ pode sahir deste porto sem nossa licença, e que temos nomeado o Sr. J. Cobb, para vigiar na execuçaõ deste Aviso. Londres, 12 de Julho, de 1808. Somos de V. Mce,

(Assignados)

GUILHERME BURN,

ANTONIO GIBBS.

C. DIAS SANTOS.

Em uma destas cartas escreveo o Ministro Portuguez o seguinte.

O Cap. I. A. do Navio Pombinha de Lisboa entregue a S. A. R. com toda a propriedade Portugueza (que antes estava detida) pela ordem do Conselho Privado Britanico irá motrar aos extinctos commissarios, a ordem, que por este despacho lhe dou de não obedecer a ordem alguma que elles lhe dem; e repito ao Sr. C. Dias Santos a ordem que ja lhe dei de não assignar papel algum como Commissario da commissão extincta, pela minha parte ao menos. Londres, 13 de Julho, de 1808.

(Assignado)

D. D. A. DE SOUZA COUTINHO.

Fu não me demorarei na indecencia desta altercaçaõ, que resulta da falta de explicaçaõ, que devia haver ao principio; mas seguramente, quando vejo continuarem os commissarios a exercitar as suas funcçoens, e os males da detençaõ da propriedade continuando, não posso deixar de lamentar a situaçaõ dos Portuguezes. Limitar-se o Ministro (por não dizer abater-se) á disputa de factos particulares, com os Commissarios, perdendo de vista a questãõ em geral, e a dignidade de sua naçaõ, he metter-se nos intrincados labyrntos de uma disputa forense, que acabará por consumir os poucos restos dessas propriedades que ainda existem. Ao Governo Britanico não dar uma resposta conveniente, eu, a ser Ministro Portuguez, teria protestado, e dado parte á Corte do Rio de Janeiro; mas nunca, nem por obra, nem por palavra, admittiria algum principio, que excludisse da protecçaõ do Soberano aquelles vassallos; que, não por sua culpa, mas por uma desgraça, em que elles não tivéram parte, estaõ prisioneiros do inimigo; aquelles vassallos fieis, que, no momento em que isto escrevo estaõ expondo o resto de seus bens e suas vidas, para libertar um Reyno, que vaõ entregar a seu Soberano. Seguramente a grataidaõ pedia, que as acçoens heroicas que agora practicam, e as boas intençoens que mostram, tivessem outra recompensa, diversa daque infelizmente encontram.

Os Commissarios tem exigido commissoens desta propriedade Portugueza, até de navios, a respeito dos quaes elles nem tivéram algum trabalho, nem incorrêram em despeza alguma. Que dirão os donos desta propriedade, em Portugal, quando se lhe appresentarem semelhantes despezas? Eu assento, que não havendo estipulação prévia sobre a paga destes commissarios, nenhum direito tem elles a pedir, nem o Ministro Portuguez a conceder-lhe compensação alguma por seus serviços, devendo reputar-se, que aceitáram aquelle emprego pela honra ou consideração, que dahi se lhes seguia, aliás teriam pedido salario, por seu trabalho. E quando fosse justo arbitrar-lho ; acaso são elles os que devem arbitrar-se a si mesmos a sua paga? E quando assim fosse a respeito dos casos, em que elles tem tido algum trabalho, estou mui certo que nenhum jurado, em Inglaterra, lhe arbitraria compensação alguma nos casos em que nada fizéram, e se o Ministro Portuguez apoiar semelhante pretensão, certamente o poderaõ os proprietarios obrigar a que pague, por sua fazenda e bens, os salarios ou compensaçoes, que soffrer levarem estes Commissarios, quando por direito lhes não competir.

Eu não me persuado, que o Governo Inglez esteja informado das particularidades deste negocio, aliás teria obrado de outra maneira ; e os Portuguezes, que soffrem, devem procurar o remedio. O mal não foi casual, alguém teve a culpa delle, e se os Portuguezes appresentárem uma petição ao Parlamento, pôdem estar seguros de que, este generoso Senado não soffrerá que a honra da sua Nação fique maculada, pelo interesse de algum individuo ; ésta petição produzirá ao menos bom effeito de trazer á luz do dia os culpados dos males, que se soffrem, e se a culpa provem ou de individuos Inglezes, ou de motivos politicos do interesse da Inglaterra, certamente tem os aggravados o direito de esperar, e haõ de obter uma justa compensação.

Ordens em Conselho.

Os Lords do Conselho, no Comité do Negocio e Plantações extraneas, houveram por bem authorizar-nos a publicar as seguintes respostas, que Suas Senhorias déram a certas perguntas que lhes fizemos; e as publicamos para informaçã das pessoas a quem isto pentencer.

(Assignado) T. BARING, A. GLENNIE, T. MULLET.

Londres, 15 de Agosto, de 1808.

PERGUNTA. Como as Ordens de S. M. em Conselho de 4 de Julho, de 1808, determináram, que todas as hostilidades contra a Hespanha, da parte de S. M. cessassem immediatamente, e que desde logo se levantasse o bloqueio de todos os portos de Hespanha, excepto aquelles que estivessem ainda em posse, ou debaixo da influencia da França; Poderá um navio Americano ir dos Estados Unidos da America, com uma carga, que sêja producto dos Estados Unidos, ou producto de Colonias, directamente para algum porto da Hespanha ou Portugal, que não esteja em posse dos inimigos da Gran Bretanha, e voltar para um porto dos Estados Unidos, directamente, com uma carga de producto ou fructos de Hespanha ou Portugal sem ser sujeita á captura ou condemnação, em consequencia das Ordens em Conselho de 11, e 25 de Novembro, de 1807, e de varios Actos do Parlamento, que se passáram e tem posto em execução?

Resposta. Os vasos Americanos podem ir de um porto nos Estados Unidos d'America, com uma carga, producto dos Estados Unidos, ou producto de Colonias, com tanto que tal producto não seja producto de Colonias do inimigo, directamente para qualquer porto de Hespanha ou Portugal; não estando tal porto em posse ou debaixo da influencia dos inimigos da Gran Bretanha, e voltar para um porto dos Estados Unidos, directamente com uma carga fructo ou producto de Hespanha ou Portugal.

Pergunta. ; Poderá um vaso Americano, tendo entrado em um porto de Hespanha, antes de se haverem começado as hostilidades, pelos Patriotas contra o inimigo, ir de tal porto, com uma carga, fructo, ou producto de Hespanha directamente para um porto dos Estado Unidos, sem estar sujeito á captura, ou condemnação, como acima ?

Resposta. Um vaso Americano, que tiver entrado num porto da Hespanha antes do principio das hostilidades, pelos Patriotas contra o inimigo, poderá ir de tal porto, com uma carga, fructo ou producto de Hespanha, directamente para um porto nos Estados Unidos, sem estar sujeito a captura, ou condemnação, como acima ; a meos que o vaso entrasse quebrantando as ordens em Conselho.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Universidade Imperial.

[Continuada de pag. 120.]

OS Portuguezes devem saber os males, que produzio a Introducção de certas instituçoens, que paralizáram as sciencias ; e a quasi *uniformidade de instrucção* dos Jezuitas, que reduzíram Portugal, do que elle foi em sciencias, artes, navegação, e Commercio, no florente seculo de Quinhentos ao que elle infelizmente se acha nos nossos dias ; estes Portuguezes, portanto, saberaõ apreciar melhor do que ninguem a desgraça que ameaça toda a Europa com a Institução de que se trata : quando naõ ; observem-se os effeitos que produzíram em Inglaterra as Leys intitulas *Acto de Uniformidade de Carlos II.*

Poderá talvez haver razoens plausiveis para insistir na Uniformidade de Relgiaõ, com certas modificaçoens ; porém exigir *uniformidade d' instrucção* sobre todos os pontos das sciencias, artes, e doutrina, sem que se tolére contrariedade de opinioens, e annihilár todos os

meios de opposiçãõ a este despotismo scientifico, mostra uma insolencia, e descaramento tal, que não se esperáva talvez nem deste arbitro universal da Europa; eu pelo menos não estáva preparado para ver assim lançar os grilhoens aos seus escravos. Se ao despois deste *non-plus-ultra* de usurpaçãõ tyrannica, das acçoens, e pensamentos dos homens, ha quem louve semelhante governo, esse que o louvar merêce sem duvida a sua sorte. Mas voltemos ao plano.

Ainda que as Universidades tivéram a sua origem em França, ha muitos annos, que estes estabelecimentos tem continuado a decahir nesta parte da Europa, ao mesmo tempo que na Alemanha tem continuado a florecer; porque os Principes, que governávam pequenos Estados tinham emulaçãõ huns aos outros, e promovíam sempre a litteratura. Daquí vem que as Universidades d'Alemanha tem contribuido mais que nenhuma outras para espalhar os conhecimentos pela Europa; e o numero de Faculdades, e de Graos Academicos chegava talvez a ser excessivo; pelo mesmo desejo, que tînham estas corporaçõens scientificas, de promover todos os ramos das sciencias. Agora com tudo o Legislador da França lançou a meta alem das Universidades d'Alemanha, no numero e distincçoens de Graos e Faculdades: como se vê do seguinte:

“Capit. 2. *Das Faculdades.* Saõ estas elevadas ao numero de cinco. 1. Theologia; 2. Direito; 3. Medicina, 4. Sciencias Phisicas, e Mathematicas; 5. Litteratura, (*Lettres*).

“Os Bispos e Arcebispos appresentaraõ os Doutores em Theologia ao Gram Mestre da Universidade. Haverá tantas Faculdades Theologicas, como ha Igrejas Metropolitanas; e haverá uma em Strasburgo, e uma em Genebra, para os Calvinistas, para a *Religiãõ Reformada.*”

Aquí não pode deixar de notar-se a fraze “Religiãõ Reformada” que não he *pretensa reformada*, como sem-

pre os Francezes se exprimiram, e talvez isto seja para abrir ja o caminho ás reformas, que o Senhor da França intenta fazer na Igreja Romana.

O plano estabelece duas Faculdades para Direito, e cinco para Medecina. Em Paris a Faculdade das sciencias consistirá de uma uniaõ dos Professores dos grandes estabelecimentos literarios, que ha naquella Cidade; que saõ, o Collegio de França; a Eschola Polytechnica; o Museum, e Historia Natural; Os Licêos. A Faculdade das letras he composta da mesma maneira.

“ Cap. 3. *Dos Graos.* Em cada Faculdade haverá Bachareis, Licenciados, e Doutores. Bastará notar as qualificaçoens para a borla de Doutor.

“ O Doutor de Literatura deve sustentar duas thezes; uma em Rhetoria, e Logica, outra em Literatura antiga, e a primeira (*o que he notavel*) em Latim. O Doutor de Sciencias deve sustentar duas Theses, á sua escolha, sobre Mechanica e Astronomia, ou Chimica, ou Historia Natural, em um dos seus tres ramos. Os Grãos em Direito e Medecina ficam no mesmo pé em que se ácham. O Doutor em Theologia deve ter, pelo menos, 20 annos de idade, e ter sustentado varias theses, uma em Latim.

Os regulamentos sobre as classes, e honras dos differentes Officiaes e Pessoas empregadas na Universidade, saõ fastidiosamente muidos.

“ Cap. 6. Das obrigaçoens contrahidas pelos Membros da Universidade. Este Capitulo contem varios regulamentos, pelos quaes se estabelece a suprema auctoridade do Governo sobre todos os Professores, Mestres e mais Pessoas Publicas da Universidade. Tem todos estes de prometter obediencia ao Gram Mestre em tudo que elle lhes ordenar, que seja do serviço do Imperador, e para beneficio da Instrucçaõ. He-lhes prohibido deixar o Corpo Instructor (*le corps enseignant*), e as suas funcçoens, sem a sua permissaõ, (a qual em certos cassos elle he obrigado

a conceder). Saõ sугeitos aos Estatutos de certa censura de correccão, a que saõ igualmente submettidos os Estudantes. Podem ser suspensos do exercicio de suas funcçoens ; e memo riscados dos livros da Universidade ; e este castigo traz com sigo a incapacidade de poder ser empregado em nenhuma administração publica ; e naõ poderã aceitar emprego algum publico ou particular, pelo qual se receba salário, sem permissaõ authentica do Gram Mestre. E por fecho d'obra.

“ Art. 46. Os Membros da Universidade seraõ obrigados a *informar* o Gram Mestre, e seus officiaes, de tudo quanto vier ao seu conhecimento, que succeda no Estabelecimento da Instrucção Publica, que possa ser contrario ás doutrinas e principios do Corpo Instructor.”

O Gram Mestre tem a nomeação dos Officiaes Maiores da Universidade, e elle será nomeado e removido ao arbitrio do Imperador. Entre outras prerogativas do Gram Mestre ha esta, que elle pode mudar os Reitores dos Collegios, e Professores dos Liceos, de uma Academia para outra, ouvindo para isso o parecer de tres membros do Conselho ; o Gram Mestre deve tambem fixar os Estatutos das differentes escholas. Assiste-lhe um Conselho de 30 Membros, e cada Academia tem o seu Reitor, e Conselho.

Assigna-se para á manutenção desta Universidade uma renda de 800.000 libras ; alem das propinas, que devem pagar os Candidatos aos Grãos, &c. nas Academias, e uma vigesima parte do que tem de pagar os estudantes por sua instrucção e educação em todas as escholas do Imperio.

Analyze do folheto intitulado Causas e Consequencias da recente Emigração para o Brazil.

[Continuada de p. 125.]

O TITULO deste folheto daria a entender, que seu author tinha estudado alguma cousa sobre o Brazil, mas nisto está mais falho ainda do que nos seus conhecimentos sobre Portugal.

Diz o Author (p. 33.) que “ o Brazil, durante as conquistas dos Portuguezes na Asia, crescia em populaçãõ mui vagarosamente ; e a maior parte de seus habitantes éram malfeitores e aquelles, que o rigor das perseguiçoens religiosas, da quelles tempos, impellia para aquella parte do Mundo.” O Brazil em seus principios foi povoado por particulares, que receberam ali terras em doaçaõ da Corõa, por premio de seus serviços, e não por castigo, e até ha exemplos, em tempos mais modernos, de condecorarem com honras os colonos, que para la hãm. Os habitantes de Mazagaõ, quando a Corte de Portugal julgou conveniente abandonar ésta praça, fõram mandados para a capitania do Para, e em compensaçãõ dos seus estabelicimentos, que deixavam, se lhes fez, entre outras, a merce de lhes dar a todos o foro de fidalgo. A colonia do Sacramento no Rio da Prata foi estabelecida pelo Brigadeiro Jose da Silva Paes, que teve ordem para levar da Provincia de Tras os Montes os habitantes, que o quizessem seguir, com instrucçoens positivas de não admittir senaõ familias, e pessoas de conhecida probidade ; ainda mesmo dos lavradores. E se algumas vezes os reos sabhãm sentenciados a degredo para o Brazil, isso éra em crimes leves, como serhãm degradados para Castro marim, ou outro lugar dentro no mesmo Reyno de Portugal ; e posto que esta regra possa admittir excepçoens, nem por isso deixa de ser falso o principio do Author.

Sobre o character dos Brazilienses diz o Sr. R. iguaes absurdos, posto que mais desculpa merece em ignorar o estado actual do Brazil do que a sua historia ; visto que ha quem tenha escripto a historia do Brazil, e ha mui poucos viajantes dignos de credito, que dem alguma informaçãõ do seu estado actual. As fontes de informaçãõ do nosso A. seraõ conhecidas por incapazes quando se observar que elle diz (p. 43.) “ Que a mixtura do *sangue* Indeo na sua populaçãõ tem produzido os acostumados

fructos da avareza, e baixa velhacaria.” He ridiculo attribuir vicio ou virtude ao sangue, ou descendencia, mas deixando isso, he evidente, que estaõ taõ longe os Brazilienses de serem avaros, que o seu vicio he a profuzaõ, e a prodigalidade ; pois naõ ha proprietario, que naõ deseje ter um estado o dobre maior do que pedem as sua posses ; e o mesmo digo a respeito da demaziada industria, que attribue aos Judeos, de que provem a suas artes, muitas vezes deshonorosas ; o Braziliense está taõ longe disso, que a indolencia, e desleixamento he o seu vicio, e nisto concorda tambem o Author. Attribue mais outro vicio aos Brazilienses que he a supersticiaõ, o que deduz do estabelicimento da Inquisiçaõ no Brazil. Eu naõ entrarei aqui na analize do que o Author entende por supersticiaõ ; porque estou muito acostumado a ouvir chamar supersticiaõ a religiaõ differente da quella, que segue o que assim chama os mais supersticiosos, mas o Author devia saber, que no Brazil nunca houve nem ha Tribunal de Inquisiçaõ. E se o Author chama supersticiaõ o espirito de perseguiçaõ, contra as pessoas de differente crença, que tem vilipendiado a Europa, aos olhos de todos os homens sensatos, entaõ sou obrigado a dizer-lhe, que o Brazil tem sido mil vezes mais livre dessa nodoa do que a Inglaterra, ou outro algum paiz da Europa ; porque naõ consta que la se punisse ou matasse alguem, pelos seus principios religiosos ; e qualquer que seja o modo porque aquelles povos adóram a Deus, se naõ perseguem os outros, que seguem differente caminho, parece-me que mal lhes pode o Sr. R. chamar supersticiosos, qualquer que seja a religiaõ do Sr. R., salvo se naõ tem nenhuma.

Diz o Author, que o Brazil depois de tomado pelos Holandezes lhes foi restituído ; quando he facto da primeira notoriedade, que os Brazilienses capitaneados por Vieira os expulsáram de lá, com indizivel gloria. Estes e outros erros de facto, que se acham nesta obra a fazem taõ in-

digna de attençaõ nas suas relaçoens, como nos seus raciocinios.

A causa da queda do Imperio Portuguez, na India, he igualmente mal entendida pelo Author, demaneira que o seu refutador (a pag. 11,) se contenta com responder-lhe sarcasticamente desta maneira. “Que Portugal abusou do seu poder, estou eu prompto para conceder; porque ter grande poder politico, e abusar delle saõ, infelizmente para o genero humano, termos synonymos; porém eu rogaria a Mr. R. que para a outra edicçaõ do seu folheto omississe os opprobriosos epithetos de politica *estreita, supersticiosa, e cruel*, ou ao menos que mostrasse que os mesmos epithetos não eram applicaveis á Inglaterra; pelo que diz respeitó não somente as suas colonias, mas á parte vital e integral do Imperio—Como quer que seja, a verdadeira causa da decadencia do Imperio Portuguez na India foi precisamente a mesma, que opéra, neste momento, a destruiçaõ do nosso poder na India; e vem a ser, *um desordenado appetite de dominar, que ja mais deixa de destruir aquilo mesmo, que se propoem obter*. Se os Portuguezes, ou seus Capitaens generaes, se encarregáram de mandar cortar os bigodes, ou tirar os turbantes ás tropas naturaes do paiz, não poderei eu dizer, visto que não ha monumentos dessa edificante transacçaõ, serem seguramente podemos concluir, que Portugal ja mais fez cousa, que mais contribuisse para alienar as suas preciosas possessoens.”

Contradiz-se taõ bem este A. em um facto, que sendo taõ recente, e taõ importante á materia, não merece nisto o Sr. R. desculpa alguma.

Diz. (a p. 12.) que o fechar o Principe Regente de Portugal os portos aos Inglezes, prova, que a influencia Francaza predominava entaõ mais que nunca em Portugal, e dahi se seguiu, que elle não quiz attender as representaçoes do Ministro Inglez. Mas a falsidade desta conclusaõ se conhece da mesma carta de Lord Strangford, donde se collige que, se os portos de Portugal se mandáram fechar aos Inglezes, foi com o consentimento da Inglaterra (*veja-se o Correio Braziliense, p. 20.*) e porque Portugal éra a isso forçado, e violentado, sem lhe poder dar remedio, como o confessou o governo Inglez na Ordem em Conselho de 25 de Novembro, de 1807. Nem fazem nada contra Por-

tugal as contradicções, que o A. acha nos despachos de Lord Strangford ; porque o Principe Regente não só não quiz fazer apprehenção nos bens dos Inglezes, mas prorogou uma e outra vez o termo, que lhes havia prescripto, para sahirem do Reyno, com tudo o que éra seu, favor este, que o expunha a um perigo, nada menor que o de perder o seu Reyno.

Diz o Author na nota a p. 18, que as proclamações do Principe, annunciando a sua partida, saõ do dia 26 de Novembro, e Lord Strangford só vio a S. A. na tarde do dia 27; e aos 29 ja toda a Frota estava no mar. Isto, diz elle, prova a loucura de conceber, que a conferencia de Lord Strangford com S. A. aos 27, produzio esta resolução na Corte de Lisboa. Logo destes mesmos principios do A. se segue, que a resolução da Retirada do Principe nasceo dos Conselhos da Corte mesma de Portugal, e nenhum merecimento nisso pode ter o Lord Strangford.

O engano dos que suppoem haver nisso intervindo Lord Strangford, resulta de haver elle dicto no seu despacho, *hontem se publicou um Decreto, &c.* sendo a carta datada de 29 ; mas o Decreto he indubitavelmente de 26. Este erro da carta he o que faz crer, que o Decreto fôra datado a 28, por consequencia depois da conferencia de Lord Strangford com a Corte de Lisboa, no dia 27. Quanto a miim he de suppor, que este erro na carta de Lord Strangford foi involuntario ; aliás não se attreveria a hir outra vez de Ministro para a mesma Corte ; pois he natural, que temesse encontrar um tratamento digno do insulto, que aquellas palavras indicávam, a serem postas de proposito ; a menos que Lord Strangford não contasse com uma tal paciencia no Governo Portuguez, que poucos individuos terfiam.

O refutador do Sñr. R. mostra as difficuldades, que rodeavaõ o Conselho de Portugal, para tomar esta resolução, vendo-se atraídoado por aquelles, em quem mais

devia confiar, e refere o seguinte factó (Vind-Lusit. p. 34.)

“ Mr. de Lima, que alguns de meus leitores, se lembraraõ haver residido neste paiz como Enviado da Corte de Portugal, e que ao depois teve e mesmo emprego, na Corte de França, foi despachado pelo Governo Francez ao Principe Regente, para impedir, se fosse possivel, a emigração para o Brazil. S. E., que tinha a reputação de ser affeiçãoado á indolencia e ao prazer, estimulado, sem duvida, pela importancia da missaõ com que o encarregáram, viajou de noite e de dia, e fez a sua jornada de Paris para Lisboa, com extraordinaria rapidez. Lançou-se aos pés do Regente, conjurou-o a que não desse um passo, que não sómente provocaria a ultima ira do Grande Napoleaõ, mas que o faria victima dos perfidos conselhos da Inglaterra; e assegurou a S. A. R. que o Imperador dos Francezes lhe tinha o maior respeito por suas virtudes, que não tinha, contra elle, nenhuma intençaõ hostile, e que ficaria plenamente satisfeito de tudo quanto pedia, se S. A. R. consentisse em sequestrar a propriedade Britannica, e prender os poucos Inglezes, que ainda restávam nos seus dominios.”

O Senhor Lingham dá este factó por authenticó, e elle he taõ conforme ao character de D. Lourenço de Lima, que eu lhe dou inteiro credito, mas não posso ser taõ indulgente como elle, a respeito da Corte de Portugal, que certamente devia ter factos bastantes, antes de nomear D. Lourenço embaixador em Paris, para conhecer a disposiçaõ de intriga, e maldade de coraçãõ de um homem, que se acha agora ao lado do Tyranno de Sua Patria como seu conselheiro; fazendo a figura do Vasconcellos dos nossos tempos, e eu não tenho a menor duvida, que se elle voltar a Portugal o povo lhe dará o mesmo premio.

MISCELLANEA.

Noticias das Operaçoens Militares em Hespanha, extrahidas principalmente dos documentos officiaes.

Exercito das Asturias e Galiza.

LONDRES, Julho 25.—Recebêram-se aqui despachos do Cavalleiro Thomaz Dyer, datados de 16 de Julho: contem a relação da batalha entre os exercitos Francezes e Hespanhoes, commandados pelos Generals Lassoles e Cuesta, aos 14 deste mez, em Rio Seco, juncto a Valladolid, que durou desde as oito e meia até as 12 e meia. Os Francezes tñham 10.000 infantès e 2.000 cavallos e artilheiros, e grande quantidade de peças de campanha: as forças dos patriotas consistiam em 14.000 homens de infantaria, e 800 de cavallo, e 26 peças d'artilheria, e um corpo de paizanos. O ardor e impeto dos recrutas do exercito patriota naõ se podia restringir, e portanto dêram sobre os Francezes, e no primeiro ataque puzêram o inimigo em derrota, e lhe tomáram 4 peças de artilheria que encraváram. Comtudo, ficando o campo aberto, e sendo os Francezes muito superiores em cavallaria e artilheria, naõ pudêram os bravos patriotas sustentar as vantagens, que havíam ganhado. Retiráram-se em boa ordem para Benevento, ao abrigo do Regimento de Carabineros Hespanhoes, deixando no campo 13 peças de artilheria: os Francezes porém soffrêram tanto na acção, que se naõ acháram em estado de entrar em Rio Seco senaõ 4 horas depois da batalha, e naõ fizêram tentativa alguma para seguir os patriotas para Benevento, onde se conservava o General Cuesta á data desta carta.

Aos 28 do Corrente o Marechal Bessieres mandou segunda carta ao General em Chefe Hespanhol, Blake, a que

pedia resposta formal ; nella o informáva do respeito, que consagrava á sua boa opiniaõ, que éra do seu dever poupar a effusaõ de sangue humano, sendo certo que os Bourbons, que o General mencionava, jamais reynariam, em quanto a França, e a maior parte da Europa existissem na sua presente situaçaõ. Informa taõ bem o General, que desejava muito vêllo, e que nomeasse o local para a entrevista. O General Blake respondeo o seguinte.

Senhor Marechal. Com todo o respeito recebi a carta de V. E. e tenho de repetir os meus agradecimentos, por ter libertado 400 ou 500 prisioneiros, que havíã tomado na batalha de Rio Seco, e que V. E. descreve como paizanos da Galiza. Elles saõ, com tudo, soldados regulares, e recrutas, que se incorporáram com as tropas de linha, ainda que naõ trazíram uniformes. Naõ he minha tençaõ explicar esta circumstancia, para me eximir de reconhecer o generoso comportamento que V. E. teve para com esta gente, mas simplesmente acautellar a possibilidade de que elles recêbam em alguma outra occasiaõ, por causa deste engano, uma especie de tratamento, que naõ merecem, e que, segundo os sentimentos que V. E. manifesta, naõ podem deixar de ser penosos á sua sensibilidade, V. E. tem-me sempre achado disposto a aleviar, o mais que he possivel, as horrores da guerra, lisongeando-me que neste respeito somente imitarei a sua conducta. Porem, Sñr. General, eu naõ posso concordar nas conferencias, que foi servido propor-me, nem entrar em discussaõ alguma sobre o óbjecto, que teriamos de agitar em tal occasiaõ. V. E. me informa, que a familia de Bourbon deixou de reynar em Hespanha ; e que em ordem a restabelecêlla no throno, seríã necessario primeiro destruir a França, e uma grande parte da Europa. Que ! ¿ Qual he o crime que ésta familia commeteeo ? ¿ Será acaso a sua franca, fiel, e intima am zade e alliança, que a unio á França pelo espaço de 13 annos ? Porém, tentando fazer reflexoens,

excedo os meus limites : he do meu dever circumscrever-me ao petitorio de que V. E. abandone o projecto de alterar a opiniaõ, que taõ decididamente tenho pronunciado nesta materia. V. E. se offenderia, sem duvida, se eu lhe propuzesse o mudar de partido, e abandonar o Imperador, que jurou supportar : e seguramente V. E. reflectirá, que pelos mesmos principios, eu naõ devo escutar as proposicoens de V. E. nem he conveniente, que V. E. as dirija a um homem de honra. Tal he estimaçaõ e a admiraçaõ, em que tenho os talentos militares de V. E., que me glorio em ter de opor-me a taõ distincto antagonista ; e relativamente ao successo final desta Contenda espero confiadamente na Providencia Divina, a quem pertence decidir o destino dos exercitos, e das Naçoens, e que tarde ou cedo olhará com olhos favoraveis para a justissima causa, que defendem todos os verdadeiros Hespanhoens. Permitta-me V. E. repetir-lhe, Senhor General, as seguranças da minha maõ consideraçãõ.

Senhor Marechal Bessieres.

JOACHIM BLAKE.

Depois da batalha de Rio Seco, em que o General Blake cobrio a retirada dos Hespanhoes, commandados pelo General Cuesta, se communicou ao dicto General Blake a seguinte Resoluçaõ do Governo.

O Conselho de Governo, tomando em consideraçaõ, os distinctos serviços, e merecimento de V. E. em justa remuneraçaõ do heroismo, com que V. E. lhe addio novo lustre, pela resposta que deo á carta, que lhe havia dirigido o General Francez Bessieres, e em que trata o seu offercimento com merecido desprezo, e declára a sua firme resoluçaõ de defender a Patria, e os Direiros de nosso legitimo Soberano D. Fernando VII; tem nomeado a V. E. Governador e Cap. General do Reyno de Galiza, e Presidente da Real Audiencia. A nomeaçãõ em forma regular lhe será transmittida, havendo-se resolvido, que

V. E. continue no commando do exercito, que agora está encarregado ao seu cuidado, até a conclusão da guerra; e isto lhe he agora communicado para sua satisfacção. Julho 28, 1808.

Resposta do General Blake á uma Carta do General Francez Bessieres, Julho 24.

SENHOR GENERAL!—Agradeço a V. E. o humano tratamento, que me assegura ter dado aos prisioneiros Hespanhoes, e pela minha parte vos asseguro, que os Francezes se não acham enganados na gerosidade Hespanhola, A. V. E. e a mim pertence banir dos nossos exercitos, está ferocidade, que não pertence á verdadeira valentia. Os bons soldados pelêjam com valentia, e estimam os inimigos á proporção da resistencia que encontram nelles. Do bem conhecido character de V. E. se conclue, creio eu, que estes são os principios porque se guia.

Estou tambem convencido, que V. E. saberá apreciar a minha frança e decidida declaracção, e he, que eu não reconheço outro Soberano senão Fernando VII. de Bourbon, ou os seus legitimos herdeiros. Porém se succeder que ésta desgraçada familia se extinga inteiramente, então so reconhecerei por meu Soberano o Povo de Hespanha, legitimamente representado nas Cortes Geraes. Este modo de pensar não se limita só a mim; nisto exprimo os sentimentos de todo o exercito, e de toda a Nação, excepto um pequeno numero de homens, que se governam pelo mais grosseiro interesse pessoal. Estas persuadido, que eu vos informo do estado real das cousas; e não vos enganeis com a submissão forçada de alguns lugares, occupados pelas tropas Francezas, tomando isto por uma mudança de opiniaõ, nos habitantes. Desenganai, pois, o Vosso Imperador, e se he verdade, que elle possui uma alma philantropica, elle renunciará ao projecto de subjugar a Hespanha. Quaesquer successos parciaes, que elle obtenha he evidente que seu irmaõ numa pode reynar neste paiz, a menos que não reyno em um deserto cuberto do sangue dos Hespanhoes, e de tropas empregadas nessa injusta empreza. Não obstante a aversão com que olho para a causa que supporta, seguro a V. E. que conservo pela sua pessoa ésta alta consideracção que he devida as vossas eminentes qualidades pessoas.

A. S. E.
O Marechal Bessieres.

JOAQUIM BLAKE,
Commandante em Chefe
do Exercito de Galiza.

Salamanca, 26 de Julho.—Domingo 24 do corrente ás tres horas da tarde, entrou nesta Cidade o General Cuesta, com 600 homens de Cavallaria, alguma artilheria, e alguns carros de munição. Não sabemos quando sahirá daqui, ou para onde dirigirá a sua marcha.

Palencia, 17 de Julho.—Aos 13 do corrente marcháram os Francezes desta Cidade em numero de 15.000: no dia seguinte tivéram um ataque entre Rio Seco e Palacios.

Manzanal, 31 de Julho.—Ouvimos que Bessieres se está retirando apressadamente para Burgos. Considera-se esta circumstancia como a mais favoravel. Dizem alguns que isto he uma consequencia da entrada do nosso exercito em Madrid, e da fugida de José Buonaparte; outros dizem, que tem succedido em França alguns movimentos revolucionarios; outros com mais probabilidade considéram isto como effeito do rendimento de Dupont, e Moncey.

Salamanca, 30 de Julho.—Aos 29 do corrente sahio desta Cidade o General Cuesta, para Ciudad Rodrigo, com 1.000 homens de cavallo; havíã chegado aos 23, com 400 cavallos, e alguma artilheria.

Araguão.

Jornal das Operaçoens de Saragoça.

Junho 26.—Depois do ataque de 23, em que os Francezes soffrêram grande perca, se retirou o General Lefebvre, com 3.000 homens, para Epila, porém o Marquez de Lazan (irmão de Palafox) o atacou na marcha, com um corpo numeroso de Aragonezes, que combatêram valentemente o inimigo, o qual seríã inteiramente derrotado se duas divisoens de paisanos se não retirassem; com tudo perdeu o inimigo 1.000 homens.

Junho 27.—O General Verdier se unio ao inimigo com 2.400 homens de cavallaria, e infantaria, e alguns Portuguezes. Attacáram Saragoça, e Monte Torrero; mas

fôram repulsados com perca de 800 homens mortos, e muitos feridos; 6 peças de campanha, 5 carros de munição, tambores, instrumentos musicos, &c. o que tudo se trouxe para Saragoça. A perca da nossa parte foi muito menor. Chegou um expresso com a noticia de que se approximavam 7.000 Valencianos, com 26 peças de artilheria. Ordenou-se a éstas, tropas, que ficassem ao presente occultas, para attacarem o inimigo no dia seguinte.

Junho 28.—O inimigo renovou o ataque de manhã, sobre Torrero, e Cidade, mas foi repulsado, perdendo quasi toda a sua cavallaria, e muita infantaria. A acção de Torrero foi infeliz pela traição do commandante da artilheria, que fez retirar a sua gente, e abandonar duas baterias no mais critico momento. Chegáram os Valencianos, posto que tarde, e não pudéram desalojar o inimigo de Torrero; donde atiráram granadas e ballas para a Cidade; e de noite, por um acto de traição infame, pegou fogo no armazem da Polvora, destruiu 14 casas, e matou duzentas pessoas: a este momento se apresentou o inimigo em 3 pontos, para entrar a Cidade; foi porém repellido, e a columna, que investio por Overtamaqueda, foi inteiramente derrotada. Expedíram-se logo ordens para prender todos os Francezes residentes em Saragoça, com suas familias e outras pessoas suspeitas.

Junho 29.—O official de artilheria, que vendeo as baterias em Torrero, passou pelas varetas seis vezes, dando-lhe os soldados com as varetas das espingardas, e depois foi arcabuzado. Enforcou-se tão bem um homem, que se descobrio tentando sahir da Cidade, com cartas para Murat, donde se vio, que as tres portas atacadas na noite precedente haviam sido vendidas.

Junho 30.—Continuou o fogo na mesma sorte, que no dia precedente, e morrêram muitos Francezes.

Julho 1.—Continuou o fogo, sem interrupção, até as 10 da manhã, havendo durado 36 horas continuas. O ini-

inimigo perdeu muita gente, e os seus feridos se mudáram, em grande numero de carros, para Borja, Tudela, Tafalla, Mallen, e Alagon.

Julho 2. Continua a prender-se gente. Continuou o bombardeamento: tres balas cahíram na Igreja do Pilar, mas nem estas, nem outras, que cahiram em varias partes da Cidade, fizéram grande damno. Os frades, freiras, e mais senhoras, occupam-se em fazer cartuxos.

Julho 3. O fogo não cessou de manhaã até a noite.

Julho 4. Ontem se reconquistou Torrero. Os Francezes perdêram todos os seus officiaes. A cavallaria ficou reduzida a 13 cavallo, e a Infanteria quazi toda foi destruida.

Julho 5. Sabemos que os conventos, e edificios publicos, em Tudella, não chégam ja para accommodar os feridos, e o inimigo os leva em carros para Pampelona, um dos dous capitaens de artilheria, que ficáram feridos, he morto. Levou-se para Bayona um corpo morto encerrado em um caixaõ, e acompanhado por uma escolta; he provavel seja Verdier. Aos 3 do corrente os Navarrezes, juncto a Baltiera, matáram o interprete Hespanhol, que acompanhava o exercito Francez tinha despachos para Napoleaõ, e muito ouro escondido no colxaõ. No mesmo dia o Povo de Tanste, ainda que sem armas de fogo, aprisionou 30 courasseiros, que andáram roubando mantimentos; levaram-nos para Saragoça, não obstante os esforços, de alguns caçadores para os livrar.

Gazeta Extraordinaria de Saragoça. A 17 de Junho chegou a esta cidade um soldado Hespanhol, que havia estado prisioneiro dos Francezes, trouxe uma carta do Gen. Francez para os administradores de Saragoça, e algumas proclamaçoens sediciosas dos Francezes impressas em Bayona, na lingua Castellana. O vicerey e conselheiros resolvêram, que se mandasse a carta outra vez sem se abrir, mas com a seguinte replica.

Quartel-general, de Saragoça, 18 de Junho, de 1808.

Excellentissimo Senhor ! Se S. M. o Imperador ordenou a V. E. o restabelecer a tranquillidade, que este paiz perdeu, não he necessario, que tome esse trabalho. He do meu dever satisfazer á confiança, que em mim tem posto o povo de Aragoã ; tirando-me do retiro, em que me achava, para entregar nas minhas mãos a sua defesa. Ao menos he claro, que eu não devia ser desencaminhado por um Hespanhol, ate aqui tão enganador. A minha espada guarda as portas da Capital, e a minha honra responde pela sua segurança. Era desnecessario, pois, dar tanta importancia a este negocio particular. As tropas, que soffrêram nos dias 15 e 16, não tornaraõ a ter o mesmo incommodo. Queira por as suas em descanso nas suas camas ás horas convenientes, e eu lhe correrei o risco. Longe de estar apaziguada, a indignação dos Hespanhoes, com os excessos dos Francezes, cada dia se augmenta. Sabe-se que os espioens a quem V. E. paga saõ infieis. Uma grande parte da Catalunha se poz debaixo do meu commando, e não menor parte de Castella. Estaõ unidos commigo os Capitaens Generaes de Catalunha, e de Valencia, Galiza, Estremadura, Asturias, e os 4 Reynos de Andaluzia, estaõ igualmente resolvidos a vingar-se de seus oppressores. As tropas Francezas commettem atrocidades indignas de homens: roubam, insúltam, e mátam impunemente os honrados habitantes, que lhes não tem feito mal algum: tem ultrajado a Religiaõ, e mutilado as imagens sagradas, de maneira inaudita. Nem estes procedimentos, nem o tom que V. E. tem tomado desde os dias 15 e 16, he proprio para satisfazer um povo valente. Fará V. E. o que puder ; Eu farei o que devo.

O General das tropas d'Aragoã,

JOSÉ DE PALAFOX E MELGI.

ANDALUZIA.

Avizo ao Publico.

Para satisfacção geral, e que todos sáibam a tal ou qual desgraça, que padeceo o nosso exercito em Cordova, e que ésta procedeo unicamente de que as tropas formadas de paizanos não conrespondéram com o valor que deviam, pois a tello feito teria o exercito Francez sido destruido, e para que se animem os póvos a lavar, com ardor na peleja, a pequena mancha, que pódem ter contrahido; ésta Juncta suprema manda publicar as duas cartas junctas, uma do General em Chefe da Vanguarda; espera, e manda a todos, que, para a salvação da Patria, manifestem nos combates, que se podem seguir, a disciplina, o vigor, e fortaleza, que haõ sido sempre proprios dos verdadeiros Hespanhoes, e que saõ taõ necessarios, e a que os obrígam, e fôrçam as criticas actuaes circumstancias.—Serenissimo Senhor. Agora que saõ tres da manhaã se appresenta nesta Juncta D. Antonio Cerbreros, Presbytero, postado em Cordova com o telegrapho, que acaba de desbaratar-se, e diz, que pouco antes das duas da tarde principiáram os Francezes a bater e forçar a porta nova da dicta Cidade, que o combate principiou ás quatro da manhaã pouco mais ou menos, e convem todos os officiaes, que se os paizanos tivessem conservado o seu posto por algum tempo não ficariam vestigios de Francezes; a tropa de linha se distinguio, e especialmente os granadeiros Provincianos, e seu Cap. D. Joaõ Maria de Morales. A plana maior com uma grande porção do exercito, com Echavari, ficava ás tres da tarde em Mango Negro, com muitas muniçoens e artilheria, excepto uma peça d'artilheria, que se diz ter ficado no campo, por se lhe ter quebrado o reparo; e para o que for conveniente poem esta noticia perante V. A. confirmada pelo referido Presbytero. Deus guarde a V. A. S. muitos annos. Carmona, 8 de Junho, perto das tres

e meia da manhã, de 1808.—Serenissimo Senhor Antonio Cerbreros—D. Jose Maria Romera, Sec.—Serenissimo Senhor, e Juncta Suprema de Sevilha.

Serenissimo Senhor. Conforme ás instrucçoens que recebi de V. A. pelo meu Major, á sahida de Cordova, e havendo-me reunido com as tropas, que encontrei dispersas no meu caminho, me recolhi ás onze e meia da noite a esperar os seus ulteriores preceitos nesta Cidade. A acção, que por mais de duas oras esteve vacilante, se decidiu em fim pelo inimigo, em consequencia da precipitada fuga dos paizanos, a quem me não foi possivel conter. O passo da ponte d'Alcolea foi gloriosamente defendido tanto pela nossa artilheria como pelo valoroso Lasala, que tinha ás suas ordens com voluntarios de Campo maior, e granadeiros Provincianos; posso segurar a V. A. que custou este passo ao inimigo mais de 200 homens, entre mortos e feridos; e pouco menos o choque, que houve com a nossa Cavallaria. Quanto á nossa parte, logo que receber os mapas dos commandantes dos corpos avizarei a V. A. com certeza, e entretanto pelo que tenho visto me persuado, que não passará de 30 o numero de uns e outros. N. Senhor guarde a V. A. muitos annos, Ezija, 7 de Junho, de 1808.—Serenissimo Senhor Pedro Agostinho de Echavari.—Serenissimo Senhor D. Francisco de Sáavedra e Juncta Suprema de Sevilha. Por disposição da Suprema Juncta.

D. João Bautista Pardo, Sec. D. Manuel Maria Aguillar, Sec.

Quartel-general, Juncto a Cordova, 22 de Junho, 1808.

Ordem do dia. Soldados! as tropas ligeiras da nossa Vanguarda d'eram uma prova de seu intrepido patriotismo. Ellas chegáram a Cordova por marchas forçadas, e no mesmo momênto foi necessario desalojar o inimigo de varios postos. O commandante da vanguarda, conside-

rando que as tropas deverião estár cançadas depois do trabalho e fadiga porque tinham passado neste tempo caloroso, desejou que sabissem das fileiras voluntariamente 50 homens de cada batalhaõ, dos que se achassem menos ex-hauridos com a fadiga, e mais capazes de soffrer o trabalho ; quando todos marcháram á frente sem excepção, disputando a qual sèria primeiro: e os officiaes superiores se vîram na necessidade de nomear aquelles, que devîam formar o destacamento!—Soldados! Este valente comportamento deve excitar a vossa emulação; e eu que vejo o espirito marcial, com que vós vindes encontrar o inimigo, me lisongeio, que andareis á porfia de vossos dignos companheiros, neste patriotico heroismo.

(Assignado)

CASTAÑOS.

Quartel-general d'Andujar, 6 horas da tarde, Julho 10, 1808.

Serenissimos Senhores! As 5 horas, e meia chegou um official com uma bandeira de tregoa, pedindo, que se dessem ordens ao General Peña, para suspender as hostilidades, entretanto que o General Dupont tinha uma conferencia com o Gen. Reding. Eu respondi negativamente. Poucos momentos depois recebi uma carta do mesmo Gen. Peña informando-me, que o inimigo tinha solicitado termos de capitulaçaõ. Eu naõ lhe concedo outros termos senaõ que sêjam prisioneiros de guerra, permitindo ao General, e seus officiaes, trazerem as suas espadas, e levar com sigo uma mala cheia, com os seus vestidos somente, em consequencia dos roubos, que commettêram nas nossas Cidades: segurando-os com tudo, ao mesmo tempo, que seraõ tratados com o mesmo respeito, que fôram tratados os que pertenciam á esquadra de Cadiz, e de maneira digna da generosidade da Naçaõ Hespanhola. Em quanto se preparãram as relaçoens circumstanciadas, me permittirá V. A. que o informe, que tomei algumas peças,

e prisioneiros, e um uma palavra, que o General Dupont está completamente cercado por todos os lados. Deus guarde a V. A. muitos annos.

D. F. XAVIER DE CASTAÑOS.

A' Serenissima Juncta
Suprema do Governo.

Por cartas de S. Andero se sabe, que chegáram noticias officiaes do General Castaños até o dia 17. Este General havendo feito os seus preparos, e determinado attacar o General Dupont, formou o seu plano, e marchou para Andujar aos 15. O General Reding devía passar o rio acima de Monjibar, e attacar Baylen. O Marquez de Compigny deveria vadear o mesmo rio em Villa nova e supportar o General Reding. O General Castaños com a terceira divisaõ e reserva devia attacar as pontes, que tinha em frente. O Tenente-coronel Cruz devia passar o rio em Mantereolege, e occupar a serra. O Coronel Val de Piños devia occupar Puerto d'El Rey. Aos 15 se postou o General Castaños, e canhoneou os Francezes com bom effeito. O Gen. Compigny derrotou os Francezes em Villa-nova, e matou 200. O Ten.-coronel Cruz foi obrigado a retirar-se, pela superioridade, em numero, do inimigo. O Gen. Reding atacou, com 8.000 homens, um corpo de 5.000 do inimigo, e o derrotou completamente, tomando duas peças de artilheria, mas faltando-lhe os mantimentos foi obrigado a retirar-se a Monjibar.

A 17, depois de um conselho de guerra, se determinou, que o Marquez de Compigny se ajunctasse ao Gen. Reding, e foi resolvido, que se atacasse Baylen com duas divisoes; e se fizesse um ataque findigo em Andujar, com a terceira divisaõ, e reserva. Por uma carta, que se interceptou, de Dupont, para o Duque de Robigo, se vio que elle estava com grande necessidade de mantimentos, e esperando reforços. Isto decidio o Exercito Hespanhol ao ataque.

Sevilha, 20 de Julio.—A Juncta Suprema tem a mais completa satisfação em annunciar ao Publico, que, por um despacho recebido hoje, por expresso, do Exmo. Sñr. D. Francisco Xavier Castaños, Cap. Gen. das Forças de Andaluzia, do qual se annexa aqui um extracto literal, se exhibe a mais convincente prova dos talentos militares, com que se tem conduzido as operaçoens da campanha, pois os resultados conrespondem exactamente ao bem concertado plano, que se havia formado. Fôram taõ felizes os nossos que, desde o primeiro encontro, continuou o inimigo sempre a fugir com o maior desdouro, e por fim com total derrota; sendo estes acontecimentos produzidos por causas, que naõ estãvam em seu poder o prevenir.

Serenissimos Senhores! No meu despacho de 17 vos informei o estãdo das nossas operaçoens e procedimentos. Aos 13 o General Reding me escreveu informando-me, que às nove da manhã tinha entrado em Baylen com a sua Divisaõ, e a do Marquez de Compigny, que eu lhe tinha ordenado *ajunctar-se-lhe*; e que o inimigo se estãva retirando daquelle lugar para Guaramon, tendo deixado sómente uma guarda grande, que foi derrotada. Eu escrevi logo ao Gen. Reding, que atacasse Andujar pelo flanco com duas Divisoens, em quanto eu o atacava em frente. Eu me estãva preparando para executar o meu plano ao romper do dia nesta manhã, quando, às duas horas, fui informado, deque o inimigo principiava á evacuar Andujar, fugindo precipitadamente pelo caminho de Madrid. Naõ posso occultar a minha admiraçaõ, vendo que os habitantes de Andujar me naõ dêram a menor informaçãõ deste movimento.—Achando que o inimigo ãa a escapar-me ordenei ao General La Peña que, com a sua Divisaõ, e alguns reforços, acossasse a retaguarda dos Francezes; disposiçaõ que éra tanto mais propria, por haver agora recebido uma carta do Gen. Reding, informando-que tinha marchado de Baylen às tres horas da manhã,

com intenção de fazer o seu ataque sobre Andujar ás onze horas; de maneira que, em consequencia deste activo, e opportuno movimento, Dupont ficava mettido entre estas duas Divisoens, e a do General La Peña. Lisongeome de que o resultado conresponderá com as bem combinadas disposiçoens do plano.—Vossa Alteza pode esperar todas as horas noticias do ataque, que se intenta fazer hoje, para o que tudo está preparado.—Eu occupo ésta Cidade com a divisaõ do General Jones, onde tomei uma posisaõ accommodada ás circumstancias. O inimigo deixou 300 doentes; e crê-se que o Gen. Vedel foi morto na acçaõ de Mongibar.—Recebi tambem noticias do Commandante Cruz, que marchou com os seus attiradores para Los Baños, em ordem a cubrir os movimentos das respectivas Divisoens; e se o Coronel Baldecanos tem seguido as instrucçoens, que lhe dei, teremos a melhor occasiaõ de occupar Despenaperros; pois por um despacho que interceptei, datado de 16, do Chefe do Estado Maior do exercito Francez em Baylen, ao commandante de Sancta Elena, mandáva-se a este, que dirigisse a ma suarcha para Guarramon, deixando neste ponto somente 500 homens. Deus guarde a V. A. Serenissima muitos annos. Quartel-general de Andujar 8 horas da manhaã, 19 de Julho, de 1808.

D. F. XAVIER DE CASTAÑOS.

Aos Serenissimos Senhores Presidente e Membros da Suprema Juncta do Governo.

Copia de uma Carta interceptada do General Dupont ao Duque de Robigo, (General Savary) Commandante em Chefe das forças Francezas na Hespanha. (15 de Julho.)

SENHOR GENERAL! Tenho a honra de vos informar, que o inimigo appareceo diante da nossa posisaõ com todas as suas forças. Postou-se defronte de Andujar com 15 ou 18 mil homens e varias peças de artilheria de calibre 11; em quanto nos attaccavam em frente

um corpo de tres mil homens passou o rio, abaixo de Andujar, e tomou a posiçã da serra na nossa retaguarda. Ordenou-se ao sexto Regimento provinciano, que o fosse atacar, e foi o inimigo rechaçado vigorosamente. Outro corpo de 5 a 6.000 homens ameaçou o nosso flanco esquerdo. Mandaram-se 2 batalhoens da quarta Leggiaõ para lhe fazer frente, e houve aqui uma renhida açcaõ com o inimigo; mas, naõ obstante a sua superioridade em numero naõ pôde o inimigo entrar com as nossas tropas nem mettêllas em confusaõ: o inimigo marchou taõ-bem com outro corpo consideravel para Monjibar, juncto a Baylen.

(A carta continua com algumas insignificantes relaçoens de escaramuças, e conclue na forma seguinte.)

Tudo annuncia, que o inimigo fará immediatamente um ataque mais serio, nos lhe resistiremos na mais resoluta forma.—Estamos reduzidos a grandes necessidades por falta de mantimentos. Os soldados saõ obrigados a sustentar-se com o mais desagradavel, e horrido nutrimento. Supplico a V E. que se accelere em mandar-me os reforços necessarios, que me habilitem a reasumir as nossas operaçoens contra o inimigo.—Os interesses do Imperador, e d'El Rey de Hespauha requerem, que nos comecemos immediatamente operaçoens offensivas.

(Assignado) DUPONT.

(Julho 16. Ao mesmo.)

Tenho a honra de transmittir a V E. um duplicado da minha carta de hontem.—O inimigo mantem a mesma posiçaõ, e occupa os outeiros em frente d'Andujar. Eri-gio as suas bateriãs, ao alcance da artilheria da nossa frente da ponte. Suspeitamos que elle renovarã hoje o seu ataque, e o receberemos com a mais firme resoluçaõ de manter a nossa posiçaõ. O General Wedel guarda o caminho de Jaen para Baylen; e eu o tenho encarregado de vigiar o de Jaen para Ubeda, igualmente encarreguei

o General Gobert de guardar o caminho de Carolina, por ser de grande importancia para manter a communicacão com Madrid. O inimigo manifesta um plano regular nos seus ataques, e a nossa inaccão lhe da corragem. Eu creio, segundo tenho repettidas vezes suggerido a V. E., quo naõ devemos perder tempo em começar as operaçoens offensivas, do contrario pode o fogo da insurreccão espalhar-se do sul para as outras provincias, e as tropas regulares, que agora estaõ dispersas, podem fazer a sua junccão com os rebeldes. He melhor que nós ao presente nos naõ embarcêmos com os movimentos parciaes, que podem acontecer em alguns pontos, em ordem a estarmos promptos a marchar com uma força sufficiente contra o exercito do Sul, que está em guerra aberta contra nos. Alem disso rogo a V. E. queira lembrar-se de que ha mais de um mez, desde que occupei Andujar; que este paiz tem sido saqueado por salteadores, e que naõ podemos tirar daqui senaõ escassos meios de subsistencia. As tropas naõ terãem ja mantimentos, se os soldados se naõ empregassem diariamente em colher o trigo, e fazer o seu paõ: mas agora que estaõ constantemente em armas naõ he possivel usar destes meios. V. E. conhecerá a impaciencia em que está o exercito de continuar as operaçoens activas, e o momento de o fazer nunca virá demasiado prompto. Rogo a V. E. que se sirva assegurar a S. M. do zelo das suas tropas neste serviço. Hontem adquirãram mais alguma confiança. Todos os motivos concorrem a persuadir-nos a dar immediatamente uma batalha decisiva, &c.

(Julho 16. Ao General Beliard.)

Ja vos escrevi, meu charo General, referindo-vos o resultado do ataque de hontem. Nos ficamos senhores de todas as nossas posiçoens; porém esperamos que o inimigo nos faça um novo ataque. Hoje he o anniversario da victoria de Tolosa, alcançada sobre os Mouros, e os

prejuizos religiosos imprimem nos Hespanhoes a idea de grande importancia nesta epocha. Eu tenho escripto ao General em Chefe informando-o de que não devemos perder um momento, em ordem a deixar uma posição, em que não podemos subsistir. Os Soldados são obrigados a estar debaixo d'armas todo o dia, e assim não podem apanhar trigo, e fazer o seu pão, como até aqui practicavam; porque os camponezes tem desamparado as suas cabanas, e searas. Eu imploro reforços promptos; em a um palavra, um corpo de tropas em massa, e não separado em partes, e a grandes distancias umas das outras. Peço-vos que deis as providencias necessarias para conservar a communicacão, demaneira que a divisaõ de Gobert se possa unir com nosco. Se consentir-mos, que o inimigo mantenha a sua posição no Sul, todas as provincias, e as outras tropas de linha tomaraõ partido com os rebeldes. Um golpe decisivo na Andalusia contribuirá muito para subjugar a Hespanha toda. Mandai-me medicamentos, e linho para ataduras, com a maior promptidaõ possivel; porque o inimigo, interceptou nas montanhas, ha cousa de um mez, todos os hospitaes moveis, e provimentos de Toledo, &c.

Despacho official.

Serenissimo Sñr. Tenho a satisfacção de comunicar a V. A. a completissima victoria, que se seguiu á batalha de Baylen, O General Dupont, e toda a sua divisaõ, com armas, artilheria, bagagem, &c. estaõ prisioneiros de guerra. As tropas, que não tinham entrado na acção, ainda que não soffrêram damno, fõram incluídas na capitulaçãõ, e obrigadas a voltar para á França por mar. De maneira que *ja não resta um só Francez na Andalusia*. As circumstancias particulares seraõ communicadas por meu Sobrinho, o Coronel D. Pedro Augustin Giron, Ajudante-general da Infanteria; e julguei conveniente, entretanto

que se preparáram éstas relaçoens circumstanciadas, informar a V. A. do valor das nossas tropas e Officiaes, cuja constancia, soffrimento, e necessidades conrespondêram á justa opiniaõ, que V. A. delles tem, e ao conceito, que tenho formado de seu patriotismo, e zelo pela causa publica.—Tomo a liberdade de pedir a V. A. que se digne cumprir, por mim, o voto que eu tinha feito de dedicar esta acção ao glorioso S. Fernando. Deus guarde a V. A. muitos annos. Quartel-general de Andujar, 21 de Julho, de 1808.

D. FRANCISCO XAVIER DE CASTAÑOS.

Ao Serenissimo Sñr. Presidente
da Suprema Juncta do Governo.

Hontem 20 do Corrente a Hespanha, ou, fallando mais propriamente, o Exercito de V. A. ganhou a mais completa Victoria, que está Nação tem visto por muitos seculos. O resultado he uma copia exacta da acção de Pavia. Em um momento se libertáram os Andaluzes dos exercitos Francezes. A Divisaõ de Dupont, com toda a sua bagagem, saque, e todos os seus Generaes, estão prisioneiros de guerra, e, alem destes, as divisoes, que occupávam os dominios de S. M. do vertice da serra até Baylen, se obrigáram a evacuar a peninsula por mar. Esta he, em breve, a substancia do tratado, que eu e S. E. o Sñr. Castaños, tivemos, hontem á noite, a felicidade de assignar; e como nos retiramos do Campo da batalha ás 12 horas da noite, sem dormir, e exauridos, não he possivel mandar a V. A. as particularidades da Capitulaçaõ, e das acçoens militares, que se executáram, as quaes refirirei, logo que o tempo permittir.—O portador desta agradavel noticia he o Ten. Coronel da columna dos Granadeiros provincianos, D. Pedro Augustin Giron, Coronel graduado, e Ajudante-general, um official do maior merecimento, e que, pelos talentos e valor, que mostrou em muitas acçoens, e parti-

cularmente depois que está com este exercito, tem feito ver, que he digno de quaesquer favores, que V. A. lhe possa conferir. Hoje dei ordem para se receber o juramento de fidelidade ao nosso Soberano D. Fernando VII. pois este procedimento se não tinha executado antes, por está Cidade, e tambem que se cante um *Te Deum*, e que haja illuminação por tres noites successivas. Deus guarde a V. A. muitos annos. Quartel-general de Andujar, 21 de Julho, de 1808.

CONDE DE TILLY.

Ao Serenissimo Senhor Presidente e
Membros da Juncta Suprema da Hespanha e Indias.

Londres, Downing-Street, 16 de Agosto, de 1808.

Hoje recebo o muito honrado Lord Visconde Castle-reagh, um dos principaes Secretarios de Estado de S. M., despachos do Tenente-general o Cavalleiro Hew Dalrymple, Cav. do Banho; datados de Gibraltar, 24 de Julho de 1808, na seguinte forma.

Gibraltar, 24 de Julho, de 1808.

MY LORD.—Incluo a relação do Cap. Whittingham, que contem as particularidades de uma completa victoria alcançada aos 19 do corrente, pelo General Castaños, sobre os corpos Francezes commandados pelos Generaes Dupont e Wedel; e tomo a liberdade de dar a Vossa Senhoria os parabens do resultado deste glorioso dia. Tenho a honra tambem de o informar, que recebi uma carta do General Castaños, pelo mesmo correio, exprimindo a satisfacção, que teve dos serviços de Cap. Whittingham.

Tenho a honra de ser, &c.

H. W. DALRYMPLE.

Ao Visconde Castlereagh, &c. &c.

Quartel-general de Andujar, 21 de Julho, 1808.

SENHOR! Tive a honra de vos informar na minha carta de 17 de Julho, que, em um conselho de guerra, convocado naquelle dia, no Quartel-general, se resolveo, que a Divisaõ do Marquez de Coupigny se unisse á do Major-general Reding, e que se emprendesse o ataque de Baylen, com as forças unidas das duas divisoes, entretanto que a terceira divisaõ e a reserva occupassem a atençaõ do inimigo com um ataque falso em Andujar. O Major-general Reding entrou em Baylen na manhã do dia 18 as 9 horas, encontrou pequena opposiçaõ. O inimigo retirou-se para Carolina. O Major-general escreveu ao Commandante em Chefe pedindo-lhe ordens ou para avançar contra Andujar, ou para perseguir a columna, que se retirava para Carolina. O General Castaños mandou, que se avançasse contra Andujar, sem demora.—Aos 19, ás duas horas da manhã recebeo o General informaçãõ da retirada dos Francezes de Andujar. O Tenente-general Peña, com a reserva, teve ordem de se adiantar immediatamente para Baylen. Os Francezes principiãram a sua retirada ás 9 horas da tarde, 18 de Julho. Uma carta do General Reding informou o Commandante em Chefe, que elle fazia tençaõ de comeeçar a sua marcha de Baylen para Andujar ás 3 horas da manhã, 19 de Julho. A's duas horas da tarde se encontrou com o inimigo a guarda avançada da divisaõ do General Peña. Neste momento chegou um expresso do Major-general Reding, informando o Tenente-general, que se tinha attacado com a divisaõ do General Dupont desde as 3 horas da manhã até ás onze; que tinha rechaçado os Francezes, e ficado senhor do campo de batalha. Apenas havïam as peças da guarda avançada, da divisaõ do General Dupont, principiado a fazer fogo, quando chegou uma bandeira de tregoa, a

offerecer termos de capitulaçãõ. A discussãõ naõ durou muito tempo. Dice-se ao General Dupont; que elle devia render-se á discriçãõ.—O Tenente-general Peña fez alto, e formou a sua divisaõ nas montanhas de Umbla, distante 2 milhas de Baylen. Entre as 4 e 5 horas, mandou o General Dupont o General Casterick, um dos Ajudantes de campo de Buonaparte, com ordens de tratar com o General Castaños, em pessoa.—As 9 horas da tarde, o Major-general Reding informou ao Tenente-general, que, durante a tregoa, tinha elle sido atraçoadamente attacado pelo General Wedel, que acabava de chegar da Carolina, com um reforço de 6.000 homens; e que o batalhaõ de Cordova tinha sido sorprendido e feito prisioneiro, com duas peças de campanha.—As negociaçoens duráram até o dia 20, e tenho a honra de incluir aqui o glorioso resultado, assim como tambem uma lista dos mortos e feridos de ambas as partes, o mais exacto, que me permite a pressa deste momento.—Os Francezes reconhecem o valor e firmeza das tropas Hespanholas. A sua resoluçãõ, constancia, e perseverança no meio das maiores necessidades saõ dignas da admiraçãõ do Mundo, particularmente quando se considêra, que a metade do exercito he composto de recrutas novas. O Marquez de Coupigny foi destacado, com a sua divisaõ, para tómar immediatamente posse dos passos da Serra Morena. O General Castaños merece o maior louvor, pelo seu bem concebido plano, e pela resoluçãõ e sangue frio, com que o executou, a pezar do clamor popular, que pedia um ataque immediato á posiçãõ de Andujar. Em quanto duravam as negociaçoens, recebeu o General Castaños um despacho interceptado do Duque de Robigo para Dupont, em que lhe ordenava retirar-se immediatamente para Madrid; porque o exercito de Galiza se avançava rapidamente. Isto obrigou o General a admittir a Capitulaçãõ do General Wedel.

Forças Francezas.

Divisaõ de Dupont	8.000
Divisaõ de Wedel	6.000
	<hr/>
	14.000
	<hr/>

Forças Hespanholas.

Reding	9.000
Coupigny	5.000
Peña	6.000
Jones	5.000
	<hr/>
	25.000
	<hr/>

N. B. Deste total metade éram paizanos.

Perto de 3.000 Francezes fôram mortos ou feridos ;
1.000, ou 1.200 Hespanhoes fôram mortos ou feridos.

Termos da Capitulaçaõ.

A divisaõ do General Dupont fica prisioneira de guerra. A divisaõ do General Wedel deve entregar as armas, chegando a Cadiz, onde se deve embarcar para Rochefort. Ja naõ ha forças Francezas na Andaluzia.

(Assignados) C. WHITTINGHAM.

O General Castanos aos Andaluzes, depois do rendimento do exercito Francez nos desfiladeiros da Serra Morena.

BRAVOS ANDALUZES! Uma faisca de patriotismo, que scintilou, e inflamou os vossos peitos, accendeo em poucos dias uma chama, que consumio os oppressores de vossa patria.—Desejasteis ser livres, e em um instante possuisteis um Governo tutelar; e um exercito avido de conflictos, e do triumpho.—Estas legioens de Vandalos, que por um momento sorprendêram, e se apossáram de algumas de vossas Cidades, e as entregáram ao saque—que, ebriegados com victorias alcançadas sobre naçoens onde reynava a desuniaõ, marcháram, carregados dos des-

pojos da Europa, a espalhar, sobre os bellos campos do Betis, a chama da dessolação, tem experimentado a força da lealdade, e do amor da patria e da religião.—Valorosos Andaluzes ! Vossa he a gloria de Marengo, de Austerlitz, e de Jena. Os louros, que cercávam a frente destes conquistadores jazem a vossos pés. Gloria immortal ao heroe, que renovou nos campos da Serra Morena, as acçoens de Fabio Maximo. Os nossos filhos dirão, *Castañõs triumphou dos Francezes, e a sua gloria não encherá de luto as casas de nossos pais !* O perenne louro da victoria pertence aos valorosos combatentes, que prostráram os oppressores da humanidade. Hymnos de bençãos sejam offerecidos ao sabio Governo, que deffendeo os vossos direitos ; e preparou o caminho a novos triumphos. Eu vos invoco, não como Andaluzes, mas como Hespanhoes. Voai filhos do Betis ! Voai a unir-vos com os vossos irmãos do Ebro, Douro, e Xucar ; voai a quebrar as cadeas dos que estão captivos juncto ao Tejo, Manzanares, e Llobregat. Ide, purificai o terreno da Hespanha das pizadas destes traidores. Ide, e vingai no seu sangue os insultos, que elles vos fizéram ao abrigo de um fraco, e covarde Governo. Não ouvis vós os gritos daquelles, que foram mortos no dia 2 de Maio ? ¿ Não ouvis os gemidos dos opprimidos ? ¿ Não vos tócam os occultos gemidos do nosso Fernando, que deplora a sua separação dos seus Hespanhoes ?—Guerra, e vingança ! Trema o Tyranno da Europa, sobre o throno, donde tem authorizado todos os crimes.—Valentes Andaluzes ! Vós não suppreis demaziado custoso qualquer sacrificio, que seja necessario fazer, para com elle comprar a independencia de vosso Rey e a vossa. Ja tendes uma Patria—ja sois uma grande nação : segui o caminho da gloria, e da virtude, que o Deus dos Exercitos vos tem mostrado nesta primeira victoria.

VALENCIA.

Da comparação de varias relações, que se tem publicado sobre as operações dos exercitos, nesta parte da Hespanha, se colige o seguinte.

Aos 24 de Junho, pelas 9 horas da noite, se recebeu em Valencia a noticia de haverem os Francezes, em numero de 12.000, commandados pelo Marechal Moncey derrotado o exercito de Cabrillas. A juncta deo logo ordem, para que os Alcaldes dos differentes districtos, e todos os habitantes, sem excepção, se ajunctassem na Cidadella, e tomassem armas. Não havendo armas bastantes para todos os que se quizéram armar, se distribufram as espadas Inglezas, que estavam nos arsenaes, posto que algumas nem tivessem punhos. Tiráram da Cidadella algumas peças d'artilheira, de calibre 18 ate 20, e algumas de 24; e as collocáram principalmente ná porta de Quarte; eutupfram-se as bocas da ruas com mandeiros e entulho, o que occupou todo o dia 25. Aos 26 abriram-se trincheiras, e fossos cruzando os caminhos para impedir a cavallaria, e se encheo d'agua o fosso, que cerca a Cidade. Aos 27 o General Caro atacou o inimigo uma legoa distante da Cidade, mas a pezar dos seus esforços não pôde obstar a marcha dos Francezes, que se dirigiam á Cidade. Aos 28, pelas onze da manhã se recolheo á Cidade o corpo avançado, com a noticia de que o inimigo estáva um quarto de legua, distante da Cidade, e pouco depois appareceo uma bandeira de tregoa, e batendo a chamada déram um recado da parte dos Francezes, em que diziam, que se os deixassem entrar pacificamente respeitáram as pessoas e propriedades dos habitantes, quando não, que poríam tudo a fogo, e sangue. O Cap. General, o Arcebispo, e o corpo unido dos habitantes replicáram a este recado, que estávam resólvidos a fazer a mais obstinada defeza. Os Francezes começaram o fogo contra a Cidade, tentáram orçar a porta de Quarte, e tomáram posse da rua larga, que

corre em frente da dicta porta, a qual se abriu, e se aestou nella uma peça de 24, que varreo tudo, que lhe ficava diante; durante a noite se sentio o inimigo falto de munichoens, tentou forçar a porta de S. Vicente, e sendo mal succedido foi obrigado a retirar-se. Perdêram os Francezes, neste ataque, 5 peças de artilheria; e no dia 29 as tropas da Cidade, que fôram em seu alcance, lhe tomáram mais 8 peças, que encraváram; foi este ataque capitaneado pelos Generaes Cervellon, e Llamas.

Sevilha, 6 de Julho.—Aos 26 de Junho o Senhor Caro atacou o General Moncey, entre Quarto e Mislata (aldeas pouco distantes de Valencia) e o obrigou a retirar-se. O mesmo bom successo tivêram as armas Hespanholas no dia 27, em que os Valencianos soffrêram grande perça, porém causáram muito maior ao inimigo. O nosso General soube, que os Francezes meditávam atacar a Cidade aquella noite; com effeito principiáram o ataque pela uma hora da tarde, no dia 28, com um fogo vivo de artilheria, e mosqueteria sobre varios pontos da Cidade, mas principalmente contra a porta de Quarto. Os assaltados recebêram-nos com tanto vigor, e firmeza, ajudando-se das baterias, que se haviam collocado nos muros e nos telhados das casas, que á entrada da noite se retirou o inimigo, muito em desordem, para o acampamento, situado entre as duas mencionadas aldeas. Os Senhores Cervellon, Llamas, e Caro procuráram desalojar daqui o inimigo, e ordenáram que as tropas de Valencia, Murcia, e Guarniçaõ da Cidade, capitaneadas por seus respectivos Commandantes, assaltassem as trincheiras de todas as partes, o que elles fizêram aos 29. O combate foi obstinado, e sanguinolento, mas por fim concluiu-se com a rota do inimigo, que, de um exercito de 18.000 homens, apenas pôde salvar mil; e os Hespanhoes continuáram a perseguillos para colher ás mãos este resto.

Sevilha, 6 de Julho.—Hontem, ás oito horas da tarde recebeo a Suprema Juncta, este expresso de Granada. Serenissimo Senhor! Hontem á hora e meia recebemos por um correio extraordinario de Murcia, um despacho, cuja copia incluimos nesta a V. E. A noticia he de uma natureza taõ interessante, que ella se communicará sem duvida na forma mais expedita, por um correio extraordinario, anticipando o tempo no prazer de fazer publico o triumpho das armas d'El Rey d' Hespanha. O General D. Ventura Esculate teve uma copia similhante, para a communicar a S. E. o General em Chefe D. Francisco Xavier Castaños. A Suprema Juncta repete, pelo mesmo motivo o seu desejo da mais cordeal uniaõ com V. A. Serenissima, anciosa pelo bem geral do Reyno, e pelo bom successo das nossas armas unidas.

Deus guarde, &c.

(Assignados)	FERNANDO DE NALDEZ,
Granada, 4 de Julho,	RODRIGO RIQUELME,
1808.	JOAÕ ANTONIO XIMENES PERES.

Buletin.

A Juncta Suprema desta Capital faz saber ao Publico, que neste momento chegou de Murcia um Correio extraordinario, com a seguinte noticia.

Serenissimo Senhor! Hoje pelas duas horas da manhaã recebeo o nosso Illustrissimo Bispo um correio da Suprema Juncta de Valencia, com ordem de communicar o seu contheudo a Carthagena, e Orichuela, o que assim se executou; mas, guardando o original, julguei, que éra conforme ao respeito devido a V. E. o transmittir-lhe a seguinte copia literal.—

Esta Juncta faz saber á Vossa Serenissima Juncta, com a maior satisfacção, que o Marechal Moncey, que se havia acercado a esta Cidade com seu exercito, fez um resolutto ataque com as tropas e baterias, durando o fogo por sette

horas sem intermissaõ; porém respondeo-se-lhe desta Praça taõ cabalmente, com um fogo vivissimo, que na manhaõ seguinte levantáram o campo com grande precipitaçaõ, tendo marchado com direcçaõ incerta todo a dia de hontem, e hoje tomáram o caminho de Almanza, com o resto de suas forças, deixando nas vizinhanças deste lugar uma multidaõ de corpos mortos. Os caminhos estaõ cubertos de feridos, que altamente grítam pelos seus companheiros, pedindo algum soccorro para conservar a vida. A este momento tomamos as mais activas medidas, para cortar a retirada do inimigo, e para o destruir completamente. Concluimos com as expressoens dos mais cordeaes parabens á Suprema Juncta.

Novidades varias da Hespanha.

EDICTAL.

D. FERNANDO VII. Rey de Hespanha, e das ilhas adjacentes, &c. &c. e em seu Real nome, S. E. o Cap. Gen. do seu Exercito e Reyno. Faço saber a todos os fieis e leaes habitantes desta ilha, que a noute passada ajunteei no meu Palacio uma assemblea, composta de todas as authoridades constituidas, para expor ante ellas as medidas, que se deviã tomar nas circumstancias actuaes, em que tanto a nossa lealdade, como o desejo unanime do povo, requeria, que continuassemos a reconhecer Fernando VII. como nosso legitimo Soberano; em consequencia do que se concordou unanimemente, que éstas ilhas continuariã fieis a S. M. Fernando VII.; para cujo fim, e para que tenhamos o beneficio do pleno exercicio dos direitos de Soberania em seu nome, em tanto quanto he necessario, se nomeou uma Juncta, que principiará esta mesma tarde a exercitar as suas funcçoens, e publicar o que julgar conveniente á prosperidade desta Ilha. Cantar-se-ha o Te Deum, e haverá beja-maõ, salva Real, e illuminaçaõ.

(Assignado) D. JOAÕ MECUEL DE VIES.

Bayona, Julho 4.—S. M. Catholica fez as seguintes nomeações. Ministros, S. Excellencias D. Luiz Mariano de Urquijo, Secretario de Estado; D. Pedro Cevallos, Ministro dos negocios estrangeiros; D. Miguel, das Indias; Almirante D. José Massaredo, Ministro da Marinha; General D. Gonçalo O'Faril, Ministro da Guerra; D. Gaspar Melchior de Jovellanos, Ministro do Interior; Conde de Cabarrus, Ministro de Finanças; e D. Sebastião Pinuela, Ministro de Justiça.

Capitaens da Guarda de Corpus. S. Excellencias Duque del Parque, Duque de S. Germain, Grandes de Hespanha. Coroneis das Guardas, S. Excellencias o Duque del Infantado, Coronel das Guardas Hespanholas; Principe Castel Franco, Coronel das Guardas Wallonas; Marquez de Ariza, Camarista Mor; Duque de Aijar Gram Mestre-de-cerimonias; Conde Fernando Nunes, Monteiro Mor; Conde Sancta Coloma, Camarista. Todos Grandes de Hespanha.

Os seguintes camaristas fôram nomeados para servir a S. M. na Sua viagem. Suas Excellencias Conde de Orgaz, grande de Hespanha, Duque de Ossuna, grande de Hespanha; Conde Castel Florida, e Duque de Sola Mayor, grande de Hespanha.

Madrid, 22 de Julho.—El Rey (*José Napoleaõ*) chegou aqui aos 20 ás 7 horas da tarde. A sua chegada foi annunciada pelo repique dos sinos, e descarga da artilheria. Toda a tropa pegou em armas. Os Generaes, e Membros das Authoridades supremas, fôram encontrallo. Aos 21 deo S. M. audiencia a varias pessoas.

Londres, *Downing-Street*, 16 de Agosto.—Por cartas que se recebêram do Tenente-coronel Doyle, da Corunha, e do Major Roche de Oviedo, com datas de 8 e 9 do corrente, dirigidas ao Visconde Castlereagh, um dos principaes Secretaries de Estado S. M. se vê; que varias cartas, de authoridade respeitavel, escriptas em Madrid, e

igualmente gazetas publicas, havíam sido recebidas tanto na Corunha como em Oviedo, referindo, que aos 29 do passado, pela tarde, começaram os Francezes a evacuar Madrid. A 30 continuou a sua retirada; e aos 31 José Buonaparte com o resto de suas tropas, deixou esta Capital para Segovia. Attribuio-se esta medida ao terem os Francezes recebido noticia do destroço de Dupont em Andalusia. Os Francezes leváram com sigo toda a artilleria, e munição, que puderam transportar, e encraváram as peças, estragáram a polvora que deixáram, e saqueáram os palacios, e as Igrejas; acompanháram-nos os Ministros Hespanhoes, que tinham obrado debaixo das ordens dos Francezes; e, em geral, todos os Francezes, que estávam estabelecidos em Madrid. No. 1, de Julho ja naõ existia um so Francez na Capital.

Cadiz, 26 de Julho.—Alem da victoria sobre o General Dupont, temos ganho outra muito mais importante sobre nos mesmos. As Junctas das differentes provincias estávam até aqui pouco dispostas a ter ontre is boa e mutua intelligencia, e continuávam a disputar-se a authoridade umas ás outras. Torrado, o Deputado de Galiza, conseguiu estabelecer a harmonia, e esta concordado, que haverá uma assemblea geral das Cortes em Toledo, onde se promulgará uma nova Constituição. Entretanto, trata-se de nomear um Regente na pessoa do digno Montijo, que atravessou a Hespanha de uma extremidade a outra naõ menos de dez vezes, para accender a chama, que tem queimado Napoleaõ.

Corunha, 8 de Agosto.—A juncta de Sevilha nomeou o General Castañõs, Commandante em Chefe, em consequencia da victoria, que alcançou do General Dupont.

Corunha, 7 de Agosto.—A gazeta de Madrid de 3 do corrente annuncia a fugida de José Buonaparte, e contem uma proclamação do conselho de castella sobre isto. Este corpo, que erá até aqui o Supremo Conselho da Na-

ção, usa agora de uma linguagem mui cheia de precaução, como se temera a volta do inimigo; ou talvez pela convicção, intima de ter perdido o direito de se dirigir á Nação com vigor, e confiança. A proclamação diz, que havendo os Francezes deixado a Cidade, o Conselho de Castella torna a reassumir a sua antiga authoridade. Exorta o pòvo á submissão, e obediencia, e da a entender, que as provincias reconhecerão a authoridade Suprema do Conselho, e concorrerão nas medidas necessarias para o bem publico. A proclamação não faz menção do nome de Fernando VII. nem se refere a elle de maneira nenhuma. Suppoem-se que as provincias, que tomáram armas contra os Francezes não reconhecerão a authoridade do Conselho de Castella, considerando que elle a perdeu, por haver co-operado com inimigo, ainda que os seus actos pudessem ser involuntarios,—Relativamente á maneira porque José Buonaparte deixou Madrid pouco se sabe, porém he certo que, antes de partir da Capital, levou com sigo tudo quanto pôde. As alfaias Reaes, e o thesouro da Capella Real, julgou-se boa preza senão como aquisição pelo direito de conquista, ao menos como doação de seu irmão Imperial, sendo considerado isto adminiculos da Realeza. O que faz mais detestavel a baixeza deste roubo he o ter José Buonaparte publicado um Decreto, (que se acha na gazeta de Madrid de 30 do passado) pelo qual, considerando as necessidades do Estado, elle (alma generosa!!) fazia presente á Nação dos bens da Coroa, &c. porque, segundo a nova Constituição, havia thezouros differentes da coroa, e do Estado; e esta separação de renda era altamente gabada como uma das excellencias da Constituição. Com tudo José Napoleão resolveo-se a não separar de si estes thezouros; porque não se contentando com levar a propriedade da Corôa, que éra movel, lançou mão tão bem dos fundos que havia no banco Nacional chamado o thesouro Real de Consolidação.

ALEMANHA.

Vienna, 7 de Julho.—Aqui se affixou a seguinte Proclamação, em nome de S. M.—S. M. não ouviu sem grande desprazer, que algumas pessoas mal intencionadas hájam empenhado todas as suas forças em espalhar rumores, que produzem inquietaçoens, relativamente á pouca segurança da paz externa, e apprehensão de uma nova guerra. Estes rumores são mero resultado do insaciavel espirito de especulação. S. M. esta em termos das mais amigaveis relaçãoens com todas as potencias da Europa; porém não soffrerá que o socego publico sêja interrompido impunemente, pela avareza de algumas pessoas; e tem, em consequencia disto, ordenado, que se indaguem os authores, e propagadores destes falsos rumores; confiando muito que a corporação dos mercadores informará a commissão especial, que se estabeleceo para este fim, de tudo quanto souber relativamente aos propagadores destes rumores, que tem corrido, e do artificio, que elles para isto emprégam.

INGLATERRA.

Londres, 25 de Agosto.—Hontem se publicou na Gazeta da Corte a noticia official de se haverem retirado as tropas Hespanholas, que os Francezes tînham em Dinamarca, para a Ilha de Langeland. O Commandante Hespanhol o Conde de la Romana, combinou um plano com o Almirante Inglez Keat, e a favor da Esquadra Ingleza se appossou de Nyborg, donde se embarcou, para Langeland: nesta ilha esperaraõ os transportes que os conduzam á Hespanha.—Estes 10.000 homens de tropas veteranas seraõ de grande utilidade em Hespanha, na conjunctura, actual, e a sua retirada deve ser de grande mortificação para Buonaparte.

ITALIA.

Toscana.

Em conformidade de um Decreto Imperial, datado de 12 de Mayo, em Bayona, se nomeou uma Juncta Extraordinaria para conduzir a administracção da Toscana. Consiste do General Menou, o Conselheiro de Estado Auchy, e Advogados maiores Chaban, Degerando, e Jeanet, juntamente com o Auditor Balbe-Berton Crillon, Secretario Geral. O General Menou tem o titulo de Governador, e com a authoridade do supremo commando das tropas, officiará como Presidente da Juncta. Em consequencia de um Decreto desta Juncta se notificará o principio de suas sessoens a todas as authoridades civis, e militares dos tres Departamentos da Toscana ; e ordenou-se a publicacção da seguinte :

Proclamação.

Toscanos! S. M. o Imperador foi servido conferir-vos a honra de sereis adoptados á Grande Familia, e de vos unir ao destino do Imperio, formado pelo seu genio. Napoleaó o Grande vos adopta para seus filhos, e os Francezes vos saúdam como irmãos.—Está adopção vos promette todos os effeitos dos beneficos cuidados de nosso illustre Imperador—o protector da Religiaó e da moral.—Vós sereis agora felizes. Recebereis um Codigo de leis, que, sendo parto de sabedoria e da experiencia de Seculos, segura os direitos de propriedade, e estabilidade das familias. A vossa agricultura e industria florecerá. Vos restabelecereis á Toscana, o paiz natal de Dante, Galileo, e Miguel Angelo, a Athenas da Italia, aquelle esplendor que n'outro tempo lhe conferíram as bellas letras, as artes, e as sciencias, de que foi o berço na Europa moderna. Como delegados do maior dos Heroes, e dos Soberanos, o nosso primeiro desejo he merecer a vossa affeicão. Para obter este fim não teremos mais a fazer do que informar-vos das instrucçoens, que recebemos, e desempenhallas.

Os vossos sentimentos anticipáram os nossos desejos; e ja vós estimais, amais, e admirais, naõ menos que nós, o nosso illustre Imperador.—Toscanos! Vois sois bons, virtuosos, e leaes. O Imperador vos conhece, e vos estima. Ponde nelle a vossa confiança. Imponha-se silencio aos homens violentos de todos os partidos, e destruam-se suas absurdas esperanças. Unam-se os valorosos, os sabios, e os imparciaes de todas as classes, e bem como em todas as mais partes da França, tenham uma só alma, e um só coração. He com este comportamento, que vos fareis dignos de ser filhos de Napoleaõ.

Napoles. Proclamação, datada de Bayona, aos 23 de Junho, de 1808.

Joseph, Rey de Napoles, e de Sicilia, ao Povo do Reyno de Napoles. A Providencia, cujos designios saõ inexcrutaveis, houve por bem chamar-nos ao throno da Hespanha e das Indias, e nos nos achamos no cruel predicamento de nos retirar-mos de um povo, que tinha tanto direito ao nosso affecto, e cuja felicidade formava a nossa mais agradavel esperanza, e o unico objecto da nossa ambição. So quem pode ler nos coraçoes dos homens, poderá julgar da sinceridade dos nossos sentimentos, em opposição ao que fomos obrigados a ceder a outras impressoens, e aceitar um Reyno, cujo governo se pôz em nossas mãos, em virtude da renuncia dos Direitos á Coroa de Hespanha, que se fez a favor de nosso illustre irmão S. M. o Imperador dos Francezes e Rey de Italia. Nesta importante situação, considerando que instituções saõ capazes de durar, reflectimos, com magoa, que a nossa Constituição Social, está ainda imperfeita; e por isso que estamos mais longe de vos, julgamos que mais nos incubia segurar a vossa presente e futura felicidade, por todos os meios, que estaõ no nosso poder. Por éstas razoens demos a ultima mão aos nossos trabalhos, e fixamos o Estatuto Constitucional sobre os principios, que ja se haviam adoptado parcial-

mente, e que são mais conformes aos tempos em que vivemos, ás mutuas relações dos estados vizinhos, e á disposição da nação, que nos temos empregado a conhecer, desde que fomos chamados para a governar.—Os principaes objectos que nos guiáram nestes trabalhos fôram :—

1. A conservação da nossa Sancta Religião : 2. O estabelecimento de thesouro publico separado, e distincto da propriedade da corôa : 3. O estabelecimento de uma administração intermediaria, e de um Parlamento Nacional, capaz de illuminar o Principe, e de fazer serviços importantes tanto a elle como á Nação : 4. Uma organização judicial, que fará as decisoes das Cortes de justiça, independentes da vontade do Principe, e fará todos os cidadãos iguaes aos olhos da lei : 5. Uma administração Municipal, que não será propriedade de ninguém, e na qual seraõ admittidos todos sem distincção : 6. A conservação, dos regulamentos, que temos feito para segurar o pagamento dos credores do Estado.

S. M. o Imperador dos Francezes, e Rey da Italia, nosso illustre irmaõ, foi servido conferir a este acto a sua poderosa garantia, e nos estamos certos, que não seraõ mal fundadas as nossas esperanças, relativamente á prosperidade do nosso amado povo do Reyno de Napoles, descansando assim na sua extensa gloria.

Estatuto Constitucional do Reyno de Napoles e Sicilia.

Bayona, 20 de Julho.—Joseph Napoleaõ Rey de Napoles e Sicilia, Principe Francez, Gran Eleitor do Imperio, desejando confirmar por um estatuto constitucional aquelles principios fundamentais por que se governa a Monarchia, tem decretado e decreta o seguinte :—

1. *Da Religião.* A Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado.

2. *Da Coroa.* A coroa de Napoles será hereditaria no direito de descendencia masculina, segundo a primogenitura de nascimentos.

3. *Da Regencia.*—1. El Rey he menor até que chegue á idade de 18 annos : 2. No caso de minoridade do Principe, a regencia se devolverá, por direito, á Raynha, e em sua ausencia a um Principe de sangue Real, que será escolhido pelo Imperador dos Francezes, ex officio, como cabeça da familia Imperial : e na falta de um Principe de sangue, a escolha se devolverá á nação : 3. O salario annual da Regencia se limita a um quarto do que se concede á Coroa : 4. A

educaçãõ do Rey menor fica encarregada a sua mãy, e em sua ausencia ao Principe que for nomeado pelo predecessor do menor.

O resto dos artigos diz respeito aos Officiaes da Coroa, Ministros, Conselho de Estado, &c. O artigo relativo ao Parlamento limita o numero de membros a cem, que devem ser divididos em cinco classes ; a saber Ecclesiasticos, Nobres, Proprietarios de terras, Sabios, e Negociantes.

Napoleaõ pela Graça de Deus Imperador dos Francezes, &c. Havendo o Nosso amado irmaõ, Principe Joseph Napoleaõ, Rey de Napoles e Sicilia, submettido á nossa approvaçãõ o Estatuto Constitucional, que deve servir de fundamento á legislaçãõ politica do Reyno das duas Sicilias, temos approvado, e approvamos o dicto Estatuto, e garantimos a sua execuçãõ da parte do Soberano, e povo destes Reynos. Dado no nosso Palacio Imperial e Real em Bayona, aos 20 de Junho, de 1808.

NAPOLEAÕ.

Napoles, 1 de Agosto.—DECRETO REAL—Joaquim Napoleaõ, Rey das duas Sicilias, tendo ouvido a representaçãõ do nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros decretamos o seguinte. Art. 1. O titulo que nos assumimos, subindo ao throno das duas Sicilias, he o seguinte—Joaquim Napoleaõ, pela Graça de Deus, e a Constituiçãõ do Estado, Rey das duas Sicilias e Gram Almirante do Imperio. Art. 2. O presente Decreto será inserido no buletim das leys, e communicado a todos os Departamentos do Estado. Art. 3. O nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, e os nossos outros Ministros ficaõ encarregados da execuçãõ do presente Decreto. Dado em Bayona, aos 20 de Julho, de 1808.

(Assignado) JOAQUIM-NAPOLEAÕ.

Proclamaçãõ.

JOAQUIM NAPOLEAÕ pela Graça de Deus, e a Constituiçãõ Rey das duas Sicilias :—Havendo S. M. o Augusto Imperador dos Francezes, nosso charo e amado cunhado, cecido em nós, segundo os designios da Divina Providencia, a Coroa das duas Sicilias, dá-nos, extrema satisfacçãõ o achar-nos escolhidos para governar um povo, que possui uma feliz disposiçãõ, propria para tornar a adquirir

ésta antiga gloria, que illustrou os seus antepassados, e perpetuou o seu nome até os nossos dias.—Todos os nossos esforços, e o nosso constante estudo, será dirigido a favorecer este entusiasmo de que depende a grandeza, e prosperidade do paiz, e da coroa. O primeiro dever, que nos impomos, he manifestar á Europa, debaixo de todas as circumstancias, a gratidaõ porque estamos ligados ao Augusto Imperador Napoleaõ; e imprimir, na idea do nosso povo, todas as vantagens, que lhe devem resultar de uma uniaõ intima dos seus interesses com os do grande Imperio Francez.—A Constituiçaõ proclamada por nosso Augusto Predecessor, e garantida por S. M. o Imperador, havendo sido solemnemente aceita por nos, será inviolavelmente observada, e formará a base do nosso Governo.—E como nos achamos prazer em seguir as pizadas de um Soberano, que fez o nosso povo feliz, confirmamos, em todos os empregos militares, civis, e politicos, as pessoas que agora os occupam, e ordenamos, que cada um dos nossos subditos continue a gozar a paga, que recebia até o dia de hoje, e a exercitar as funcçoens de que está encarregado.—He nossa vontade apparecer brevemente entre vós, com a Raynha Carolina, nossa Augusta Espoa, com o Principe Real Achilles-Napoleaõ, e a parte juvenil da nossa familia, que teremos o prazer de confiar ao vosso amor, e lealdade. Elles principiaraõ desde este momento a imbeber-se dos sentimentos que os devem unir ao paiz, e a aprender os deveres que tem de preencher contribuindo á gloria e felicidade do Reyno. Quanto a nos, naõ duvidamos que todos os Ministros e officiaes do Estado, trabalharã zelosamente no rigido desempenho de suas obrigaçoens, nas respectivas Provincias, em ordem a que o nosso povo possa estar seguro da justiça, que lhe he devida; Todos os nossos vassallos podem descançar na nossa boa vontade, e afeição.

JOAQUIM NAPOLEAÕ,

F. RICCARDI, Secretario de Estado.

Genova, 4 de Agosto.—S. M. o Imperador e Rey, houve por bem conferir ao Principe Cambaceres, Archi-chancellor do Imperio, o titulo de Duque de Parma; e ao Principe Le Brun, Archithesoureiro, o titulo de Duque de Placencia. Em consequencia disto, a Corte das Appellaçoens publicou, e registou o dicto acto Constitucional, e a minuta da appropriação dos Estados, que constituem os dictos Ducados.

FRANÇA.

Bayona, 22 de Julho.—Napoleaõ Buonaparte, está em vesperas de ir para Paris. A gazeta Hespanhola, que se publicava até agora nesta Cidade, se discontinuará.

Dusseldorf, Agosto 1.—O Conselheiro de Estado Beugnot chegou aqui antes de hontem; recebeu immediatamente os cumprimentos dos differentes Membros da Administracção, e hontem tomou posse do Gram Ducado de Berg em nome de S. M. Imperial e Real Napoleaõ; e os Officiaes prestáram juramento de fidelidade.

Paris, 2 de Agosto.—Segundo varias noticias officiaes dos Magistrados das differentes Cidades, e chegada de S. M. a Agen, estava fixa na manhaã de 29 do passado, e a sua partida, dali na tarde do dia seguinte. S. M. devia chegar a Bourdeaux aos 30 pela manhaã. Aos 11 do corrente se esperava em Angers, e aos 11 ou 12 em Tours.

Paris, 2 de Agosto.—S. M. o Imperador chegou a Toulousa aos 24 de Julho.

(O seguinte extracto da gazeta Franceza chamada o *Journal de l'Empire*, desta data, servira para mostrar qual he a informação, que se concede ter aos Francezes sobre o que se passa na Europa, e como o Despota Corso usa taõ amplamente do engenho principal do Despotismo, que he limitar a liberdade da imprensa, para ter os seus vassallos na ignorancia, que convem aos interesses do partido que Governa; por que, quanto a mim, he evidente que a liberdade da imprensa nunca se limita para o bem dos governados.)

Ha tempos a esta parte, que se tem propagado alguns rumores relativos á Hespanha e Portugal. Tem-se dicto, que os Inglezes obtivéram algumas vantagens nestes dous Reynos; porém a incerteza, e contrariedade destas relações somente basta para expor a sua improbabilidade. He verdade, que os Inglezes, segundo o seu costume ordinario trabalháram por excitar perturbaçoens; mas taõ bem he certo, que repetidas vezes lhes ficáram frustrados os seus esforços na tentativa de se apoderárem dos portos e ésquadras de Hespanha. Temos informação authentica de que elles naõ estão de posse de um só porto, nem de uma so esquadra que seja. Em Portugal naõ fôram mais bem succedidos. Attrevêram-se a fazer proposiçoens ao Almirante Russo, que está no Tejo, mas elle as rejeitou com desprezo e indignaçãõ.

Paris, 9 de Agosto.—Receberam-se noticias certas de Napoles, que o Gram Duque de Berg fôra acclamado Rey de Napoles no 1. deste mez: no caso de que a Princeza Carolina sobreviva ao seu Real Consorte, deve ella subir ao throno. O novo Rey fez uma proclamaçãõ pela qual declara, que elle etará pela Constituiçãõ promulgada por S. M. Joseph Napoleaõ, e garantida pelo Imperador.

Paris, 16 de Agosto.—Aqui chegou o Imperador e mais familia; S. M. deo audiencia aos Principes e Princezas de Sangue, Ministro, e mais pessoas; e parece ira breve para Fontainebleau.

PORTUGAL.

Proclamação do Almirante Cotton.

O abaixo assignado, Almirante, e commandante da Esquadra de S. M. B. nas costas de Portugal, naõ perde um instante em fazer saber, que elle recebeu um expresso dos leaes habitantes de Sines, e segurar-lhes, assim como a todos os verdadeiros e leaes Portuguezes, empenhados

em tão justa, onrosa, e gloriosa causa como he a de restabelecer o seu legitimo Principe, que lhes será dado todo o auxilio, que estiver no poder da Esquadra de S. M. B.—O Cap. Smith, commandante do navio de S. M. B. *Comus*, está encarregado de entregar este expresso; e tem instrucçoens de ir a Sines, e todo o Reyno de Portugal, que tem ja manifestado, com o melhor exito possivel, os mais energicos valorosos, e decisivos, esforços, para frustrar os perfidos designios dos Francezes, contra a independencia, e até contra a existencia desta nação. Os navios Francezes, em Cadiz, fôram canhoneados, e obrigados a render-se aos valentes Hespanhoes; o povo se levanta e pega em armas por toda a parte; o resultado não pode deixar de ser glorioso. Igual energia deve alcançar igual successo em Portugal, e assim teraõ os habitantes de ambos os Reynos igual direito á estimação, applauso, e admiração da Europa.—O abaixo assignado tem recebido deputaçoes das Provincias do Norte de Portugal, ja em armas, jurando de restabelecer o Governo do seu legitimo Principe, e resistir aos oppressores. No Porto, em Vianna, Entre Douro e Minho, e parte da Beira tem pegado em armas cem mil Portuguezes, e se os seus valentes patricios no Sul se unirem a elles, não podem deixar de destruir um punhado de Francezes, que agora occûpam a Capital: mas para vencer he necessaria a unanimidade; e que não sêjam nem intimidados por ameaços, nem conrompidos com promessas; que se determinem, valorosa e resolutamente, a livrar-se da oppressão, e restabelecer o Governo do seu legitimo Principe.—O General Junot no seu ultimo Edictal de 26 de Junho fulminou as mais sanguinarias ameaças contra os habitantes de Portugal; ameaçou-os com a destruição das mais leaes e populosas cidades; e seus habitantes se acham condemnados a serem passados á espada por um punhado de homens, que, ao mais, poderaõ chegar a dez

mil, o que não tem comparação com a população de Portugal. Desgraçados destes injustos oppressores se os leaes Portuguezes os atacarem destemidamente; a recitação da sua causa deve triumphar. Se forem cortados os caminhos da seducção, não se abaterá o enthusiasmo, que anima os batalhoens. Uma resistencia vigorosa, juncta aos energicos esforços, que agora fazem os vossos valorosos vizinhos e amigos, os Hespanhoes, que se acham empenhados na mesma gloriosa causa, deve produzir os mais felizes effeitos; pois ainda existem em Portugal milhares de pessoas, que anciosamente desejam imitar seus antepassados na lealdade e gloria. Repito a todos os leaes Portuguezes, que, todo o adjutorio, de que he capaz a Esquadra de S. M. B., será dado a favor de uma causa tão justa, gloriosa, e honrada, como he a restauração de seu legitimo Principe, em cujo nome se devia levantar o Estandarte no Sul, assim como se fez no norte, para que se unam a elle todos os vassallos leaes.—Dado a bordo do Navio de S. M. B. Hibernia, anchorado na barra do Tejo, 1 de Julho, de 1808.

(Assignado)

CARLOS COTTON,

Almirante de Azul, e Commandante
em chefe da Esquadra de S. M. B

Porto, 25 de Julho.

O General Loison, que havia sido mandado por Junot tomar posse do Porto recolheu-se a Lisboa depois de se lhe haver frustrado a empreza, e ter perdido grande parte do corpo que commandava. Depois partio para Santarem, para formar aqui um posto avançado a Junot, sobre a estrada de Coimbra, e caminho de Abrantes; ao mesmo tempo que o General La Borde, se postou em Leiria para commandar a estrada nova de Coimbra. Junot concentrou em Lisboa as forças que tinha em Evora, e Elvas, com o que tem juncto um exercito de 16.000 homens.

O exercito dos Patriotas Portuguezes se avançou até Coimbra, e consiste agóra das seguintes tropas.

Infanteria regular	7.000
Do. milicia	10.000
Do. ordenança	15.000
Cavallaria montada	500
Do. desmontada	1.000
		Total
		33.500

O General Manoel George Gomes de Sepulveda dispunha-se, com as tropas, que ajunctou detras os montes, a investir Almeida, onde havia uma guarniçaõ Franceza.

O General Arthur Wellesley chegou com a divisaõ do seu Commando á Corunha, e saltou em terra; mas logo tornou e embarcar, e procedeo em sua viagem: aos 23 do corrente desembarcou no Porto, e no dia seguinte, havendo tratado com o Governo, tornou para a esquadra Ingleza tomando a derrota do Sul.

Aos 12 de Julho desembarcáram na Figueira 350 Soldados de marinha da Esquadra Ingleza: e neste mesmo dia entráram no Porto 64 soldados Francezes, que os Estudantes aprisionáram em Coimbra.

Londres, 27 de Julho.

As forças Inglezas destinadas para Portugal e Hespanha são commandadas pelos Generaes Wellesley, Burrard, Hope, Paget, Frazer, e Moore, na ordem seguinte.

Primeira divisam. Commandante o Ten-gen. *Joam Hope.*

2. Regimento de infant.	700	} Brigadeiro-general <i>Acland.</i>
4. 1 Batalhaõ	978	
23. 1. Do.	1.000	
79. Infantaria. 1. B.	1.000	} Major-general <i>Ferguson.</i>
91. 1. Batalhaõ	940	
92. 1. Do.	940	

Segunda Divisam. Commandante o Ten-gen. *Lord Paget.*

6. Infant. 1 Bat.	900	} Major-general <i>Spencer.</i>
29.	800	
32.	900	

5. Infant. 1 Bat.	1.000	} Brigadeiro-gen. <i>Nightingale</i> .
30. 1 Batalhaõ	950	
82. 1. Dicto	950	
			2.900 ————— 5.500

Terceira Divisam. Commandante o Ten-gen. *Frazer*.

9. Infant. 1 Bat.	900	} Major-gen. <i>Hill</i> .
Do. 2. Bat.	950	
40.	990	
			2.840.
36. Infant. 1 Bat.	900	} Brigadeiro-gen. <i>Fane</i> .
45.	950	
97.	790	
			2.600 ————— 5.440

Quarta Divisam. Ten-gen. Cavalleiro *Arthur Wellesley*.

20. Infant. 1. Bat.	600	} Brigadeiro-gen. <i>Crawford</i> .
38. 1. Dicto	980	
71. 1. Dicto	950	
			2.530

4 Bat. de Inf. ligeira	} Major-gen. <i>Murray</i> .	2.800 —————	6.300.
da Legião Alemã			

Reserva. Commandada pelo Gen. Cav. *Joan Moore*.

18. Dragoens ligeiros	640	} 1.203.
3. Drag. lig. Alem.	563	
52. Infant. 2. bat.	955	} Brigadeiro-gen. <i>Anstruther</i> .
Dicto 2. dicto	820	
95.	900	
			2.675.
43. Infant. 2. Bat.	800	} Brigadeiro-gen. <i>R. Stewart</i> .
60. 5. Dicto	940	
Dous Bat. de Inf. lig. Alem	1.800	
			3.540 ————— 7.418.

Recapitulaçaõ.

1. Divisaõ	5.558
2. Do.	5.500
3. Do.	5.440
4. Do.	2.530
Reserva	7.418
		<hr/>
		Total
		<hr/> 26.446

Londres, 28 de Julio.—Aqui chegou ontem o Visconde de Balsemaõ, e o Dezebargador Ferraõ Deputados pela Juncta Suprema do Porto ao Governo Inglez, naõ se fez ainda publico o objecto da sua missaõ; mas he provavel que, alem de pedir muniçoens de guerra, e algum soccorro pecuniario, venham encarregados de solicitar a garantia ou accessaõ do Governo Inglez ao tratado feito pela Juncta Suprema do Porto, com a Juncta Suprema de Galiza.

Igualmente me parece racionavel suppor, que estes

Deputados se encarregaraõ de ajustar, em nome do Governo provisório de Portugal, alguns pontos essenciaes, que por falta de instrucções da Corte do Rio de Janeiro não poderaõ, nem talvez devéraõ, ser tratados pelo Ministro, que S. A. aqui conserva nesta Corte. Mas ou por si somente, o de acordo com o Ministro do Principe Regente, he de suppor que estes Deputados se não esquecerãõ de ajustar o modo porque se devem receber em Portugal as tropas de S. M. B. se haõ de ser recebidos como auxiliares, se como conquistadores dos Francezes, naquelle paiz, de que os seus inimigos estaõ ja de posse; porque a falta de explicações, neste caso, pode ter consequencias para o futuro mui funestas tanto para os interesses do Reyno, como para a honra e gloria da Nação Portugueza. A designaçãõ da pessoa do Commandante em Chefe das operações de guerra, em Portugal, o termo dos pagamentos dos emprestimos, e outros objectos de grande importancia seraõ agora bem consertados achando-se os Portuguezes com tres agentes acreditados em Londres, encarregados de punir pelos interesses da sua nação. E Eu terei summo gosto, se o resultado, e os factos me authorisarem a annunciar aos Portuguezes, que esta minha supposiçaõ he verdadeira.

A Juncta Suprema do Porto mandou proceder á nomeaçãõ de Juiz do Povo, por um Edictal de 30 de Junho; e foi elleito, no dia 4 de Julho, Joaõ de Almeida Ribeiro. O restabelimento destas instituções, que em outro tempo fizeram a gloria de Portugal, não pôde deixar de restituir á nação a sua antiga energia, que a supressãõ destas sabias instituções dos nossos antepassados tinha quasi extincta: como prova disso, se annexa aqui a lista das offertas, (verdadeiramente e não chamadas) voluntarias, que se receberam, na Cidade do Porto para supprir as despezas da Nação, até 30 de Junho, de 1808.

José Pereira Ferraz. Rs. 600.000 e 800 alg. de milho.	Guimaraens e C. 1.200
Francisco José da Rocha 240.000	Barreto de França 600.000
A. J. de Carvalho Blanças, e 6.400	Lourenço Mendes 1.000.000
O Desembargador da Cos- ta Pinto 200.000	O Ill. Senado 5.000.000
Moraes e Castro 400.000	Martins, Arantes e Mar- tins, 12 peças de pano
A. Correa, e R. Passos .. 43.500	Pereira Guimaraens, 30 dicto e 483 varas de linho.
Affonso Ribeiro 100.000	Freitas e Faria 400.000
Carvalho e Fonceca .. 800.000	Antonio Taveira 500.000
Ribeiro de Mesquita .. 300.000	Viuva Mello e filho, 72 alqueires de milho
Francisco Lopes, 40 ar- robas de peixe secco.	1128 dicto de cevada.
Abreu Lima 240.000	Pereira Guimaraens 10 peças de linho
Freitas e Monteiro 240.000	Oliveira Gaudra 90.000
Coelho da Silveira 100.000	Gonsalves Salgueiro 4.800
Oliveira Henriques 240.000	Chrisostomo da Fonseca 37.966 e 775 saros de linho.
Alcantara Sa Lopes 300.000	Da Costa Dourado 48.000
Bento Bernardes 20 peças de pano.	D. Clara de Sa e Souza 27.800
Pereira Castro Bello .. 600.000	Ribeiro de Faria 600.000
Henel e Comp..... 50.000 e 9 peças de pano.	Jose Antunes-papel. 200.000
Barbosa d'Albuquerque 200.000	Luiz da Costa 200.000
Machado Ferreira 480.000	José Gonçalves 100.000
Martins Carvalho e C. 240.000	Antonio Ramos 50.000
Araujo Lima 100 pares de meias	Garcia de Moraes 200.000
Souto Freitas e filho 1200 alqueires de milho	Jose Ferreiro Azevedo 200.000

Cadiz, 25 de Julho.—Os nossos alliados, os Inglezes, se embarcaram daqui para Lisboa, a 23 do corrente; em ordem a fazerem uma junção com o exercito, que ali deve chegar de Inglaterra. O nosso exercito da Andaluzia destaca 10.000 homens, para ir atacar Junot, juncto com o Exercito da Estremadura, que he consideravel.

Londres, 16 de Agosto.—Hontem se recebêram despachos do Cavalleiro Carlos Cotton, de 3 do Corrente, com a

noticia official do desembarque do Cavalleiro Arthur Wellesley na Figueira, no 1 do Corrente, e de haver logo começado a sua marcha para Lisboa.

Apendix.

Como a copia do importante Decreto do Principe Regente de Portugal, que se imprimio a folhas 167 deste numero succedeo ser incorrecta, aqui se insere a exacta integra do Edital a este respeito, vista a importancia deste Documento para o Commercio.

Edictal.

O Dezembargador Presidente, e Deputados da Meza da Inspecção d'Agricultura e Commercio desta Capitania. Fazem saber, que o Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Conde Governador, e Capitaõ-general desta Capitania da Bahia dirigio a esta Meza Carta de Officio na data de 19 do Corrente participando a Graça de S. A. R. o Principe Regente N. S. a beneficio da agricultura e commercio do Estado Brazil, cujos theores saõ os seguintes—Pela carta Regia da copia juncta que houve por bem dirigir-me o Principe Regente N. S. serã presente a V. Mces a benefica resoluçaõ do mesmo Sñr. sobre a importaçãõ, e exportaçãõ dos generos e navegaçaõ livre dos vasos de commercio, para que V. Mces a façam publica aos negociantes desta praça, a fim de que na intelligencia do que nella se contem, regulem suas especulaçoens, e obrem o que for mais vantajoso, e conveniente a seus interesses, ficando sem effeito, em virtude da dicta Regia determinaçãõ, o embargo, em que se achãvam os navios de Commercio, que practicaadas todas as mais formalidades do estilo, que em nada se altêram, podem seguir viagem, para os portos que mais os interessem. Deus guarde a V. Mces. Bahia, 29 de Janeiro, de 1808—Conde da Ponte—Sñs. Dezembargador Presidente, e Deputados da meza da inspecção desta Cidade—Carta Regia—Conde da Ponte do meu Conselho, Governador e Capitaõ General da Capitania da Bahia. Amigo eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendeado á representaçaõ, que fizestes subir á minha Real presença, sobre se achar interrompido e suspenso o commercio desta Capitania com grave prejuizo dos meus vassallos, e da minha Real Fazenda, em razãõ das criticas e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos, sou servido ordenar interina e provisoriamente, em quanto naõ consolido um systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias. o seguinte.—1. Que

sejaõ admissíveis nas alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas, e mercadorias transportados ou em navios estrangeiros das Potencias, que se conservam em paz, e harmonia com a minha Real Coroa, ou em navios dos meus Vassallos, pagando por entrada 24 por cento; a saber, 20 de Direitos grossos, e 4 de Donativo ja estabelecido, regulando-se a cobrança destes Direitos pelas pautas ou aforamentos, porque ate o presente se regúlam cada uma das dictas Alfandegas ficando os vinhos, agoas ardentes, e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos Direitos, que até agora nellas satisfaziam: 2. Que não sô os meus vassallos mas tambem os dictos Estrangeiros pôssam exportar para os portos, que bem lhes parecer, a beneficio do Commercio e Agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaesquer generos coloniaes, á excepção do pao Brazil, e outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos Direitos, ja estabelecidos nas referidas Capitánias, ficando entretanto como em suspenso, e sem vigor todas as leys, Cartas Regias, ou outras ordens, que até aqui prohibam neste Estado do Brazil o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos, e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo, e actividade que de vos espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro, de 1808.—Principe—Cumpra-se e registre-se e passem-se as ordens necessarias. Bahia, 29 de Janeiro, de 1808.—Conde da Ponte.—O Secretario Francisco Flebbaõ Pires de Carvalho e Albuquerque.— E para que chegue a noticia de todos mandaram afixar Edictaes nos lugares de estido. Bahia, 30 de Janeiro, de 1808.

Postscriptum.

He com sumo prazer, que tenho de encerrar este numero annunciando a gloriosa victoria, que acaçaram as armas Inglezas, combinadas com as Portuguezas sobre as dos Francezes em Portugal, como se ve dos despachos officiaes do Cavalleiro Arthur Wellesley, que commandava o exercito Britannico: a primeira acção foi no dia 15 de Agosto 10 milhas de Alcobaga; a segunda no dia 17 na Lourinhaã, e a terceira no dia 21, juncto a Vimieiro, onde os Francezes fôram completamente derrotados; as particularidades desta importante acção, que conduzirá para o immediato rendimento de Junot, seraõ referidas no numero seguinte.

Correspondencia.

A carta sobre os infelizes refugiados Portuguezes que se acham ainda detidos em Inglaterra he mui judiciousa, e será inserida, se o author quizer alterar o paragrapho segundo.